

DIARIO



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25° DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, a thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.399, que approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 135,500 a 326,000 da linha de Bandeira de Mello a Brotas, da Rede de Viação Ferrea da Bahia e bem assim o orçamento, na importancia de 10.092:091\$740.

Decreto n. 10.403, que abre ao Ministerio da Guerra, o credito de 75:845\$135, suplementar, á verba 7ª—Serviço de Saude—do art. 28, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Decreto n. 10.404, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 48:000\$, para pagamento da subvensão ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Mensagens

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente

Ministerio da Guerra — Decretos de 20 corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 20 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official, e movimentos da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Rectificação — Expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Agricultura, e da Inspectoria de Pesca

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.404 — DE 20 DE AGOSTO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 48:000\$, para pagamento de subvensão ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º,

do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, a vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 48:000\$, para pagamento de subvensão ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25 da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.399 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 135,500 a 326,000 da linha de Bandeira de Mello a Brotas da Rede de Viação Ferrea da Bahia e bem assim o orçamento, na importancia de 10.092:091\$740

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approveds os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 135,500 a 326,000 da linha de Bandeira de Mello a Brotas da Rede de Viação Ferrea da Bahia a que se refere o § 3º, n. III, da clausula I do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de dez mil, noventa e dous contos noventa e quatro mil setecentos e quarenta réis (10.092:094\$740), de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.403 — DE 20 DE AGOSTO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 75:845\$135, suplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 5º do de n. 2.711, de 31 de dezembro de 1912, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 75:845\$135, de accordo com a demonstração junta, suplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para pagamento do augmento de vencimentos do pessoal civil do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Tabella demonstrativa do credito preciso para occorrer, ao corrente exercicio, ao acrescimo da despesa com o pagamento do pessoal civil do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar resultante do augmento de vencimentos que lhe foi concedido pelo decreto legislativo n. 2.711, de 31 de dezembro de 1912, publicado no Diario Official de 3 de janeiro e em

plena execução a partir do 6 desse mesmo mez. tudo de 1913, de accordo com o art. 1º do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890 e decisão do Tribunal de Contas de 13 de igual mez de 1911:

Número de empregados	Categorias	Vencimento annual per capita				Coeficiente	Total por categoria
		Consignado na lei orga- mentaria	Concedido pelo decreto n. 2.711	Differença para mais			
				Em um anno	Em 11 mezes e 26 dias		
1	Escripturario.....	4:200\$000	5:400\$000	1:200\$000	1:183\$871	1	1:183\$871
1	Agente despachante.....	3:600\$000	4:800\$000	1:200\$000	1:183\$871	1	1:183\$871
5	Escrerentes de 1ª classe.....	2:400\$000	3:600\$000	1:200\$000	1:183\$871	5	5:919\$335
5	Ditos de 2ª classe.....	1:800\$000	3:000\$000	1:200\$000	1:183\$871	5	5:919\$335
1	Arquivista.....	2:400\$000	3:600\$000	1:200\$000	1:183\$871	1	1:183\$871
1	Porteiro.....	2:160\$000	3:000\$000	840\$000	828\$709	1	828\$709
1	Ajudante do porteiro.....	1:800\$000	2:700\$000	900\$000	887\$903	1	887\$903
1	Continuo.....	1:800\$000	2:700\$000	900\$000	887\$903	1	887\$903
8	Manipuladores de 1ª classe.....	2:400\$000	3:600\$000	1:200\$000	1:183\$871	8	9:470\$968
10	Ditos de 2ª dita.....	1:800\$000	3:000\$000	1:200\$000	1:183\$871	10	11:838\$710
12	Ditos de 3ª dita.....	1:440\$000	2:400\$000	960\$000	947\$096	12	11:365\$152
8	Aprendizes de 1ª dita.....	960\$000	1:500\$000	540\$000	532\$742	8	4:261\$936
8	Ditos de 2ª dita.....	720\$000	1:200\$000	480\$000	473\$548	8	3:788\$384
10	Ditos de 3ª dita.....	480\$000	960\$000	480\$000	444\$334	10	4:443\$340
4	Encaixotadores.....	1:440\$000	2:100\$000	660\$000	947\$096	4	3:788\$384
2	Carpinteiros.....	2:160\$000	3:000\$000	840\$000	828\$709	2	1:657\$418
1	Machinista.....	2:160\$000	3:000\$000	840\$000	828\$709	1	828\$709
1	Foguista.....	1:440\$000	2:400\$000	960\$000	947\$096	1	947\$096
16	Serventes (vencimento diario, 4\$300).....	1:277\$500	1:642\$500	365\$000	360\$000	16	5:763\$600
	Credito preciso.....	—	—	—	—	—	75:845\$135

Segunda seção da Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, 14 de junho de 1913. — *Tenreiro Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.*

MESSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo ministerio o credito de 22:081\$535, suplementar á verba 5ª — Arsenaes, depositos e fortalezas — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o referido credito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Pelo art. 79 do regulamento approved pelo decreto n. 7.940, de 7 de fevereiro de 1910, gosam os operarios e patrões do Arsenal de Guerra desta Capital da regalia de serem dispensados do trabalho, percebendo vencimentos de accordo com o disposto no citado artigo, quando impossibilitados de continuar no serviço.

Além disso, ha em numero limitado operarios que, estando no gozo de uma gratificação de 20% sobre seus vencimentos, de conformidade com o estabelecido na 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891, continuaram a percebê-la após a promulgação daquelle decreto.

Como se vê, trata-se de despesas que com rigorosa exactidão não podem ser fixadas nos orçamentos, porque variam de anno para anno, dependendo o limite dellas das alterações para menos em um dos respectivos quadros e para mais e meos em outro.

Ora, a lei do orçamento vigente consigna para taes despesas a quantia de 61:584\$, que se tornou insufficiente por se ter elevado a despesa mensal, em média, a 5:653\$847, incluídos apenas os dias uteis.

Em taes condições, faz-se mister solicitar do Congresso Nacional autorização para a abertura a este ministerio do credito de 22:081\$535, suplementar á verba 5ª — Arsenaes, depositos e fortalezas — do art. 28 da citada lei, para que possam ser attendidas todas as despesas do mesmo serviço decorrentes até a terminação do exercicio, a vista dos inclusos papeis.

E, assim, submetto o assumpto á vossa esclarecida attenção, para que vos digneis resolver como julgardes mais acertado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 16 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.

Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional sobre a necessidade de abrir-se a este ministerio o credito de 22:081\$535, suplementar á verba 5ª — Arsenaes, depositos e fortalezas — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos solicitar a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Viação e Obras Publicas do credito de 118:686\$, destinado a occorrer no vigente exercicio, ao pagamento da gratificação regional concedida aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará pelo art. 65 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, conforme a exposição que me foi apresentada pelo ministro daquelle pasta.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, que fixou a despesa para o vigente exercicio, no art. 65 estabeleceu para os funcionarios dos Correios do Estado do Pará uma gratificação regional, calculada sobre os vencimentos da tabella, nas proporções que determina, mas não autorizou o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios para tornar effectiva essa concessão.

Para que este ministerio possa attender ás despesas decorrentes da execução daquelle dispositivo da lei, tenho a honra de vos propôr, em vista da petição que me foi dirigida pelos interessados, que ao Congresso Nacional seja solicitada a necessaria autorização para a abertura do credito de 118:686\$, afim de fazer face, no corrente exercicio, ao pagamento da referida gratificação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — *José Barbosa Gonçalves.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas — N. 23 — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª Seção — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.

Sr. 1º Secretário da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos enviar a inclusa mensagem do Sr. Presidente da

Repubblica relativa a abertura do credito de 118:686\$, destinado a occorrer no presente exercicio ao pagamento da gratificação regional concedida aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará pelo art. 65 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.— *José Barbosa Gonçalves.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios do Interior, sobre a necessidade da concessão do credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao Dr. João de Barros Barreto Junior.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido conferido ao Dr. João de Barros Barreto Junior, como alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o premio de viagem, correspondente ao anno de 1912, de que trata o art. 221 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de Janeiro de 1901, foi-lhe arbitrada a quantia de 4:200\$, ouro, de accordo com o disposto na ultima parte do art. 1º do decreto legislativo n. 1.187, de 6 de agosto de 1906.

E porque não exista na lei de organimento do exercicio vigente verba onde possa ser comprehendida a despesa com tal premio, julgo necessario que se solicite ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 4:200\$, ouro, para o respectivo pagamento.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — *Heremlano de Freitas.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade do credito de 80:000\$, complementar á verba 23ª—Ajudas de custo—do vigente organimento daquelle ministerio, solicito-vos a necessaria autorização para abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica. — O credito votado na verba 23ª da vigente lei organimentaria para occorrer ás despezas com o pagamento de ajudas de custo é de 120:000\$000.

Durante o corrente anno já foram autorizadas despezas na importancia de 116:590\$ por conta desse credito, restando, portanto, o saldo de 3:410\$, insufficiente para satisfazer a despesa provavel até o fim do exercicio, calculada em 83:410\$000.

Não podendo ainda o Governo usar da autorização contida no art. 110 da referida lei n. 2.738, de 4 de Janeiro do corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias para que, assim devidamente habilitado com a respectiva autorização legislativa, possa o Poder Executivo abrir o credito da importancia de 80:000\$, complementar á referida verba 23ª, afim de occorrer ás despezas de que se trata.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Fazenda—N. 50—Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos effeitos, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 80:000\$, complementar á verba 23ª do vigente organimento deste ministerio.

Reitero-vos os protestos de alta estima e consideração.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mez :

Foram exonerados:

Manoel Hyppolito Dantas do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Canguaretama, na secção do Rio Grande do Norte, visto haver mudado de residencia;

João Onofre Alves Ribeiro, Antonio Leocadio Vieira e Ignacio do Faria dos lugares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Bella Vista, Nioac e Miranda, na secção do Matto Grosso.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica :
Manoel Dias Baptista e Eliezer Fernandes Rodrigues dos lugares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Araripe e Piratiny, nas secções de S. Paulo e do Rio Grande do Sul.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Canguaretama

Primeiro supplente — Manoel Teixeira da Costa Barbosa ; 2º supplente, Alberto Marinho ; 3º supplente José Fernandes de Oliveira Galvão.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Municipio de Petropolis

Terceiro supplente — Carlos Kling.

SECÇÃO DO PARANÁ

Sede da secção

Primeiro supplente — João Tobias Pinto Rabello.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio do Rio Grande

Julante do procurador — Dr. Bias dos Santos Abreu.

SECÇÃO DE MATTO GRO SO

Municipio de Bella Vista

Ajudante do procurador — Marinho Fernandes Tico.

Municipio de Miranda

Primeiro supplente — Pedro Alves da Cunha ; 2º supplente, Cantilio Pompêo da Camargo ; 3º supplente, Tancredio de Albuquerque ; ajudante do procurador, Francisco Rebuá.

Municipio de Nioac

Segundo supplente — João Ferraz ; ajudante do procurador, Antonio Xavier.

— Por outros da mesma data foram promovidos e nomeados para a Guarda Nacional :

CAPITAL FEDERAL

1ª brigada de cavallaria—Estado-maior—Tenente ajudante de ordens, o alferes Guilherme Schubach.

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria—Estado-maior—Major-fiscal, José Rosa da Silva Guimarães.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. Carlos do Pinhal

4º regimento de cavallaria—1º esquadrão—Tenente, Francisco de Paula Cunha.

— Por outros de igual data :

Foram mandados aggregar ao estado-maior da 2ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional nesta Capital os capitães assistentes da 1ª brigada da referida arma e milicia Joaquim Alfredo da Cunha Lages e Joaquim Couto, e o capitão ajudante de ordens José Maria da Motta Junior.

Foram classificados nos cargos de assistentes da 1ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional, nesta Capital, os capitães Augusto Ferreira Martins e Avelino José Machado Junior, e no de ajudante de ordens da mesma brigada o tenente José Antonio Pereira.

Foi transferido para o 3º esquadrão do 4º regimento de cavallaria da Guarda Nacional, na comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da 1ª companhia do 9º batalhão de infantaria da referida milicia e comarca Athayde Brites Corrêa.

Foram reformados no Corpo de Bombeiros :

Com o soldo por inteiro, de accordo com a 2ª parte do n. 2 do art. 152 e 1ª parte do art. 153 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra Domingos Nery ; e

Com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 157, 2ª parte, e 163 do regulamento em vigor, o forriel aggregado José Rodrigues de Azyvedo Chaves.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente :

Foram nomeados :

O engenheiro Estêvão do Prado Seixas para o lugar de engenheiro auxiliar da Sub-Directoria Technica da Directoria do Património do Thesouro Nacional ;

Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior para o lugar de 1º escripturario do Tribunal de Contas.

Foram exonerados :

A seu pedido, o 1º escripturario da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Alfredo S. Abra, do lugar de ajudante, em commissão, do inspector da mesma alfandega ;

Henrique Lopes Valle do de 4º escripturario do Tribunal de Contas, visto ter sido nomeado para outro emprego.

Foi reformado o guarda da Alfandega da Victoria, Estado do Espírito Santo, José Pedro Rangel, nos termos do art. 32, nº 2, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rentas.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente meiz:

Foram promovidos:

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Jonathan de Mello-Barreto, para o quadro especial, e por merecimento o tenente-coronel Egydio Talone;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Raphael Clemente Telles Pires;

A major, por antiguidade, o major graduado Archimino Pinto Amador;

A capitão, o capitão graduado Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão;

A 1º tenente o 2º tenente José Ferraz de Andrade.

Na arma de cavallaria:

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Abeylard de Queiroz;

A major, por merecimento, o capitão Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Manoel Francisco da Silva Caldas;

A 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Joaquim Ferreira de Mello, e por antiguidade o 2º tenente Manoel Carlos de Andrade Neves;

A 2º tenente o aspirante a official João de Moraes Nimmyer.

Foram graduados:

Na arma de artilharia:

No posto de coronel o tenente-coronel Francisco Emilio Pass Barreto;

No posto de major o capitão Alcibiades da Costa Rubin;

No posto de capitão o 1º tenente Francisco Escobar de Araújo.

Na arma de cavallaria:

No posto de tenente-coronel o major João Manoel de Campos e Souza.

Foi reformado de accordo com o disposto na lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, e com a resolução de 1 de abril de 1871 o capitão da arma de infantaria André Avelino de Oliveira Bastos, visto ter permanecido por mais de um anno na 2ª classe do Exército e haver sido em nova inspecção de saúde julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito.

Foram mandados incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria os 2ºs tenentes Orozimbo Martins Pereira e Joaquim Brazil Cabral, que se achavam aggregados por excederem do mesmo quadro.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 1º tenente do 4º regimento de artilharia Firmo Ribeiro Dutra, visto haver sido em inspecção de saúde a que se submetten julgado soffrer de moléstia incurável que o torna incapaz para o serviço do mesmo exercito.

Na arma de infantaria:

Os capitães Luiz Tettamante, da 3ª companhia do 15º batalhão do 3º regimento para a 8ª do 41º batalhão do 14º regimento, e José Honório da Silva e Souza do cargo de ajudante do 31º batalhão de caçadores para a 3ª companhia do 15º batalhão do 3º regimento, sendo classificado naquella batalhão de caçadores, como ajudante, o capitão Antonio Joaquim de Souza.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 20 do agosto foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector do 11º districto (Estado da Bahia) do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, o Sr. Magnus Sondahl.

— Por outra da mesma data foi declarado de nenhum effeito o decreto de 25 de julho ultimo, que nomeou o bacharel José Julio de Freitas Gomello para o cargo de administrador dos Correios do Estado de Pernambuco.

— Por outra da igual data foi nomeado o bacharel Severino Otto Lynch Pereira de Mello para o cargo de administrador dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de agosto de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados os Drs. Luiz do Nascimento Gurgel, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e José Plácido Barbosa, delegado de saúde da Directoria Geral de Saúde Publica, para representarem o Brazil no 5º Congresso Scientifico Latino Americano e no 6º Congresso Medico Pan Americano, que se devem reunir em Lima, na segunda semana de novembro proximo vindouro, percebendo apenas o ordenado dos respectivos cargos e sem prejuizo do tempo de serviço. Den-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores, ao presidente do Conselho Superior do Ensino e ao director geral de Saúde Publica.

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso de 18 de fevereiro ultimo, os papeis relativos ao valor e aos caracteristicos dos immoveis em que se acham installadas, no Departamento da Alto Acre, as officinas da extincta commissão de obras federaes.

— Restituiram-se :

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, os documentos que acompanharam o officio dessa delegacia, de 9 de julho proximo findo, relativos ao pedido de pagamento de gratificação por serviço de alistamento feito por Cantalacio Passos Feijó, escriptão do alistamento eleitoral a que se procedeu em 1911 no municipio de Jaguarão, nesse Estado, recommendando-se-lhe providencia affim de que ao respectivo processo se annexe novo attestado, no qual se declare, de modo positivo, o anno em que foi prestado o alludido serviço;

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do bacharel Antonio José de Araújo, o qual acompanhou o officio de 4 do corrente meiz, remettendo-se-lhe os documentos a elle pertencentes e que se achavam na Secretaria de Estado deste ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção.—Circular—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Sr. presidente do Senado Federal.—Tenho a honra de communicar-vos que assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual fui nomeado por decreto da presente data.

Saude e fraternidade.—Herculano de Freitas.

Identica ao presidente da Camara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção.—Circular—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Sr. governador do Estado do Amazonas.—Communico-vos que assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual fui nomeado por decreto da presente data.

Saude e fraternidade.—Herculano de Freitas.

Identicas aos demais governadores e presidentes dos Estados; prefeito do Districto Federal; presidente do Conselho Municipal; ministros de Estado das Relações Exteriores, da Agricultura, Industria e Commercio, da Fazenda, da Viação e Obras Publicas, da Marinha e da Guerra; director geral de Saúde Publica e directores do Instituto Osvaldo Cruz e da Maternidade do Rio de Janeiro.

Dirigiram-se telegrammas, nos mesmos termos, aos prefeitos do Alto Acre, Alto Juruá, Alto Purús e de Tarauacá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Circular — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Communico-vos que assumi o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, para o qual fui nomeado por decreto da presente data. Saude e fra. ernida de. — *Herc. dano de Freitas*.

Identicas ao director geral da Bibliotheca Nacional, aos directores do Instituto Nacional da Musica, do Instituto Nacional da Surdi-Mudos, da Escola Nacional das Bellas Artes, do Archivo Nacional e do Instituto Benjamin Constant.

Dia 13

Foi naturalizado brasileiro Jacob Ettelguy, natural de Marrocos e residente nesta cidade.

— Declarou-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino que, á vista da demonstração que lhe foi enviada, não proceda á reclamação feita pelo director da Faculdade de Medicina da Bahia quanto á parte que a esse estabelecimento deveria tocar do credito aberto pelo decreto n. 9.433, de 13 de março de 1912.

— Foi designado, de accordo com a proposta feita pelo director da Escola Nacional das Bellas Artes, o professor João Baptista da Costa para substituir interinamente o professor extraordinario de pintura Elysen d'Angelo, Viscontique se acha licenciado por seis mezes.

— Foi suspenso do exercicio de suas funções, até terminação do inquerito policial a que se está procedendo, Antonio Martins Barreto, amanuense da Bibliotheca Nacional, servindo de thesoureiro.

Dia 14

Communicou-se ao prefeito de Turanacá que, conforme declara o Ministerio da Vição e Obras Publicas em aviso de 18 de julho ultimo, a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officinas os despochos que, em objecto de serviço, forem apresentados por essa prefectura, correndo a despesa por sua conta.

Requerimentos despachados

Julio Miralles Garcia, pedindo naturalização. — Faça reconhecer, pelos meios legais, a firma do encarregado do Consulado Geral do Brazil em Buenos Aires.

Emilio Waldemar Hall, *idem*. — Apresente folhas corridas das justicas local e federal ou certificado do Gabinete de Identificação e de Estatística do Districto Federal.

Joaquim José da Camara, *idem*. — Apresente certidão da idade ou documento que igualmente a suppra, folhas corridas das justicas local e federal ou certificado do Gabinete de Identificação e de Estatística do Districto Federal.

Expediente do dia 12 de agosto de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos: De 3:600\$, folha dos auxiliares academicos da Inspectoria de Prophylaxia, em julho findo (aviso n. 3.277);

De 300\$, auxilio para aluguel de casa do director da Bibliotheca Nacional em julho findo (avis n. 3.276);

De 1:525\$500, indemnização ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz em julho findo (avis n. 3.273);

De 807\$620, de Theodor Wills & Comp., de passagens concedidas a este ministerio no corrente mez (aviso n. 3.274);

De 632\$130, fornecimentos ás obras das colonias de alienados em julho findo (aviso n. 3.273);

De 1:912\$993, folha do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional em julho findo (aviso n. 3.279);

De 1:300\$, folha dos vencimentos do Dr. Adolpho Lutz em julho findo (aviso n. 3.278).

Expediente de 20 de agosto de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao director geral do Interior que deve chegar a este porto, a bordo do vapor francez *Daldorch*, a 25 do corrente, uma caixa com a marca D. G. S. P. 25, contendo um automovel e accessorios destinados á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

— Officiou-se ao director geral dos Telegraphos solicitando o seu concurso para a execução das medidas dependentes daquella repartição e tendentes a regularizar e apressar a visita sanitaria dos navios entrados neste porto.

— Recomendou-se ao delegado de saude do 9º districto sanitario que providencie no sentido de ser esta directoria informada si o predio á rua Tavares n. 46, onde funciona uma escola publica municipal, é proprio municipal ou particular.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importância de 431\$709, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande em julho ultimo;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validéz de Diogenes Gonçalves Guimaraes, Achilles da Cunha Oliveira, Arlindo Cesar Ramos, Angelo Dias Pontes, Achilles de Jesus Marinho, Alípio Martins, Leopoldo Fernandes, Joaquim Alencar Monteiro, Ernesto Timber, Paulo Teixeira Leite de Vasconcelos, Horacio Augusto de Andrade, Randolpho José da Silva, Graciano de Souza Rocha, Belmira da Costa Cruz, Ollintr Gómeas, Manoel Fernandes Pereira, Manoel Rosa de Souza Novais, Gregorio Antonio da Costa, José Alves de Carvalho, Cesario da Souza, Espirido José dos Santos, Getulio Benjamin da Cunha Lisboa, Sebastião José Mendes e Augusto Pereira da Silva.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser esta directoria informada dos nomes dos proprietarios dos terrenos sitos á nova rua que está sendo aterrada e que corre paralela á de S. Francisco Xavier e os dos que confinam com os quintaes das casas de numero impar da rua General Canabarro;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, para que sejam ligadas á rede de distribuição de agua as caixas de descarga dos apparatus sanitarios do predio n. 271 da rua General Canabarro;

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de ter despocho livre de direitos uma caixa contendo um automovel e accessorios, pesando 1.540 kilogrammas, sob a marca D. G. S. P. n. 25, vinda do Havre no vapor francez *Daldorch*, destinada a esta directoria;

Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de serem publicados no *Diario Official* os relatorios dos serviços executados pelas delegacias de saude e Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia durante o mez de julho proximo passado e serem impressas nas officinas typographicas daquella repartição 1.000 formulas telegraphicas officiaes, de accordo com o modelo remettido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 21 do corrente:

Foi designado o commissario de 2ª classe do 7º districto policial Dr. Alfredo Barcellos para substituir interinamente o effectivo de 1ª classe Arthur de Mattos Junior, licenciado para tratar da sua saude;

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 7º districto policial o cidadão Julio Cesar Lopes do Oliveira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Luiz Campos, agente fiscal do imposto de consumo da 2ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de porcentagem sobre o imposto de sal procedente do Rio de Janeiro. — De accordo com o parecer, indeferido.

Durisch & Comp., arrendatarios dos campos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pedindo providencias no sentido de ser sustado o levantamento de cereas nos terrenos denominados «Ferreiros». — Completo com a validação e sello da petição de fls. 2.

D. Amalia de Assumpção o Silva Vaz Lobo e outras, pedindo dispensa de apresentação da patente do finado capitão José Maria Vaz Lobo. — Mantenho o despacho anterior.

D. Anna Bianca Rossi Boayuva, viuva do general Quintino Boayuva, pedindo seja dada baixa no termo de fiança prestada em favor de Maria Magon, agente do Correio do Povoamento do Solo. — De accordo com o parecer, dê-se baixa no termo de fiança e officie-se á Caixa de Amortização. Quanto ao levantamento das apolices depositadas, exhiba a requerente alvará do juiz competente.

Francisco M. Dobici, representante da Casa Editora Dr. Francisco Vallardi, de Milão, pedindo lhe seja permittido assignar termo de responsabilidade, afim de receber as importancias provenientes dos fornecimentos do livros á Bibliotheca Nacional e á Escola Nacional das Bellas Artes. — Não pôde ser attendido.

Arcebispo da Bahia, reclamando por ter sido o Palacio Archiepiscopal arrolado entre proprios nacionaes. — Indeferido, de accordo com os pareceres.

Pelo Sr. director:

The Royal Mail Steam Packet e Messageries Maritimes, pedindo restituição da taxa de expediente paga pelo carvão de pedra impor-

tado para seus vapores. — Sellem os documentos juntos à petição n. 49.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 18 de agosto de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 410 A—Cabo-me communicar-vos que este ministerio apreciando, de novo, o processo referente á responsabilidade da Companhia do Port de Pernambuco, relativamente á differença de juros pagos pelo Governo em virtude da emissão de títulos e os abonos pelo banco onde foi feito o deposito resultante da referida emissão; e, considerando que pelo accordo feito entre o Governo e a companhia, e do qual resultou a expedição do decreto n. 9.684, de 24 de julho de 1912, foram discutidas todas as clausulas do contracto anterior, não se podendo admitir que não fosse apreciada a obrigação que era imposta á companhia de indemnizar o Thesouro pela differença de juros, tanto mais quanto a companhia se apresentava credora de 6.218 títulos, conforme se vê da clausula 3ª; além disso, considerando que a suppressão da clausula LXI, só poderia ter por fim reconhecer que a companhia estava isenta daquelle pagamento, uma vez que, em nova clausula, não se declarou que ella ficava responsavel pelo dito pagamento, até á liquidação do deposito resultante da primeira emissão; finalmente, considerando os termos da clausula IX, do referido decreto n. 9.684, fica evidente que a companhia foi exonerada de qualquer responsabilidade, quanto ao pagamento da differença de juros, em vista do seu actual contracto, resolveu declarar sem effeito as providencias solicitadas nos avisos deste ministerio tratando do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 21 de agosto de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 709—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do officio n. 136, de 19 do vigente, da Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar, nos termos do § 32 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, o despacho de diversos quadros do artista, pintor brasileiro, Adolpho Merysse, vindos da Europa pelo vapor *Drena* e destinados á Exposição Geral de Bellas Artes.

N. 710—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Société Française d'Entreprise au Brésil, concessionaria das Obras do Dique, Caes e Carreira na Ilha das Colhas, em petição de 4 do vigente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material constante da relação junta e destinado aos serviços daquelle companhia.

N. 711—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 1.035, de 10 de julho proximo findo, em que vos occupaes da representação feita pelo ajuntamento do guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior sobre a visita de pagantes à d. hora regulamentar, resolveu, por despacho de 15 do vigente, autorizar-vos a attender, quando julgardes conveniente, ás requisições das Companhias de vapores, para visitas extraordinarias feitas por essa repartição, depois de 9 horas da noite, recebendo, porém, previamente, daquellas companhias a importancia, das gratificações e de arbitrarões e queseirão pagas ao pessoal incumbido desse serviço.

N. 714—Communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito o officio desta directoria n. 561, de 12 de julho ultimo, pelo qual foi concedida, a requerimento da Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, isenção de direitos de importação para consumo, para o material do que trata a relação que acompanha o citado officio, e destinado á construcção da linha ferrea do ramal do Uberaba, visto o mesmo material ter sido despachado na Alfandega de Santos.

Outrosim, peço vos dignéis de providenciar para que sejam restituídos a esta directoria os documentos que acompanharam o vosso officio.

N. 715—Communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effeito o officio desta directoria n. 566, de 15 de julho ultimo, pelo qual foi concedida, a requerimento da Companhia Estrada do Ferro de Goyaz, isenção de direitos de importação para consumo, para o material de que trata a relação que acompanha o citado officio, e destinado á construcção da linha ferrea de Araguay, visto o mesmo material ter sido despachado pela Alfandega de Santos.

Outrosim, peço vos dignéis de providenciar para que sejam restituídos a esta directoria os documentos que acompanharam o referido officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 471—Com os esclarecimentos prestados pela delegacia fiscal em Pernambuco, em officio n. 49, de 30 do maio ultimo, dirigida á Directoria da Despeza Publica, incluso vos remetto, para os devidos

fins, o processo de concessão de reforma do marinheiro da alfandega daquelle Estado José de Oliveira Lima, os quaes satisfazem a exigencia contida no vosso officio n. 297, de 17 de março deste anno.

N. 472—Ficando satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 810, de 13 de julho ultimo, incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo de concessão de aposentadoria ao 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Arthur Lourenço de Araújo.

N. 473—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$000, prestada por Hugo Pedrinha Carlos, em uma cadereta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 12.561 com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha a ter no lugar de collecter das rendas federaes em Pão Gigante, no Estado do Espírito Santo.

N. 474—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança, no valor de 20.000\$, prestada pelo Dr. Sebastião Ribas da Silva, em 20 apolices da divida publica de que é proprietario, sob ns. 125.241 a 125.260, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha ter no lugar de collecter da 1ª Collectoria das rendas federaes em S. Paulo.

— Sr. Dr. Elysario Tavora, presidente do Tribunal do Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre:

N. 15—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso telegramma de 7 de julho ultimo, em que solicitastes providencias no sentido de não ser cobrado o imposto sobre os vencimentos dos juizes dessa Territorio, a exemplo do que se procede com os membros da justiça federal e os magistrados do Districto Federal, communico-vos que, tratando-se de funcionarios subordinados ao Ministerio da Justiça, devem os mesmos se dirigir primeiramente áquelle ministerio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 62—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 de julho proximo findo, nomeando Jovino de Lima Carvalho para o lugar de collecter das rendas federaes em Coruripe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 188—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio dessa delegacia n. 93, de 19 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto por Joaquim de Almeida Sampaio, do acto da inspeccão da alfandega desse Estado mandando classificar como «tecido de fantasia tinto de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado», da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473, a mercadoria para a qual o recorrente pediu o parecer da Commissão de Tarifa e que foi submettida a despacho pela nota de importação n. 411, de setembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 19 do corrente, dar provimento ao recurso para o effeito de ser a mercadoria em questão classificada como «tecido da base de 10 x 10 fios, da taxa do art. 472 da tarifa».

N. 189—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 108, de 17 do julho proximo findo, em que o 4º escriptuario dessa repartição Pergentino Augusto Marques Porto pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 11 de abril de 1873, data em que tomou posse e entrou em exercicio do lugar de praticante da extincta Thesouraria da Fazenda da então provincia da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Joaquim José dos Santos Cordeira para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscrição desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 de julho proximo findo, nomeando Luiz Caiado Fleury para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 45—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 de julho proximo findo, nomeando Mariano Alves da Silva para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscrição desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 301—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez, que Fernando Candido de Alvear, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, com exercicio no armazem de encomendas postaes anexo a essa delegacia, não tem direito ao pagamento da ajuda de custo solicitada em petição encaminhada com o vosso officio n. 177, de 25 de julho proximo findo.

N. 302—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 980, de 14 do corrente, resolveu, em sessão de 12 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.000\$, constituída por uma cadereta da Caixa Economica n. 22.732, com o deposito de igual quan-

tia, e prestada por José Candido de Moraes Castro afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes do município de Villa Claudio, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 54, de 28 de fevereiro ultimo.

N. 303—Remetto-vos incluso o processo de fiança do agente do Correio na estação postal de Ponta Nova, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 173, de 16 de julho deste anno, afim de que essa delegacia apure qual o verdadeiro nome da responsável, si Vitalina de Souza Silva ou Vitalina de Souza o Silva.

N. 304—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 de julho proximo findo, nomeando Annibal de Oliveira para exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 44ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 242—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, concedendo tres mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega de Maceió José Gomes Ribeiro, addido a essa delegacia.

N. 243—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 98, de 30 de setembro de 1910, relativo ao recurso interposto por Borstelmann & Comp., agentes do vapor allemão *S. Paulo*, do acto da alfandega desse Estado que impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de 11 kilos e 120 grammas de galões de algodão verificada por occasião da conferencia da caixa marca A, dentro de um triangulo, n. 4.672, resolveu, por despacho de 18 do corrente, dar provimento ao mesmo recurso, visto como o volume em questão se descarregou com indicio de violação, o que, de accordo com a doutrina já firmada pelo Thesouro em varias decisões, exclue a responsabilidade do alludido commandante pela mercadoria extraviada.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 269—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo da 6ª circumscrição desse Estado Ramão Amaral.

N. 270—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 130, de 20 de outubro de 1910, relativo ao recurso interposto por Georg Wachtel & Comp., agentes do paquete allemão *Marie Horn*, da decisão da Alfandega do Rio Grande que impoz ao commandante do referido vapor a multa de direitos em dobro pela falta de 41 duzias de canivetes, verificada na caixa marca RCH, n. 12.687, descarregada com indicios de violação, resolveu, por despacho de 18 do corrente, tomar conhecimento do mesmo recurso, para o fim de manter a decisão recorrida quanto á cobrança dos direitos simples da mercadoria extraviada, ficando, por equidade, relevada a multa.

N. 271—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 103, de 26 de junho ultimo, em que João Bessa, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito por ter sido removido por decreto de 9 de maio do corrente anno, do lugar de 4º escripturario da Alfandega da Bahia, visto constar do alludido decreto que a nomeação foi effectuada a seu pedido.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 313—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 166, de 26 de agosto de 1911, relativo ao recurso interposto por Lebr, Filho & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar como obras de arame de ferro envernizado e obras de arame de ferro galvanizado com metal ordinario para pagar a taxa de 2\$400 por kilo, do art. 740 da tarifa, a mercadoria que os recurrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 95.375, de novembro de 1910, como obras não classificadas de ferro batido envernizadas, da taxa de 600 réis o kilo, do art. 757, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do recurso, por não ser de revista.

N. 314—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 14 de fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 23 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação para consumo, da Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XXIV do decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909, que approvou a revisão do contracto anterior, do material discriminado na relação junta, e destinado á construção da linha ferrea de Araguay, a cargo daquella companhia.

N. 315—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, em petição de 13 de fevereiro deste anno, resolveu, por acto de 23 de junho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos de importação para consumo, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula XXIV do decreto n. 7.562, de 23 de setembro de 1909,

que approvou a revisão do contracto anterior, do material descripto na inclusa relação, e destinado aos serviços daquella companhia.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos :

N. 316—Confirmo meu telegramma de 15 do vigente, declaro-vos, para os devidos fins, em solução á consulta de vosos telegrammas de 25 e 26 de junho ultimo, sobre si o termo—ampliação—empregado na ordem desta directoria n. 109, de 18 do mesmo m. z. dirigida á Delegacia Fiscal na Bahia, comprehendendo prolongamento dos serviços já installados, mas procedidos em zonas inteiramente novas, como ramais de encanamentos de agua ou installação de luz e tração electrica em novos bairros, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, que, na forma do que já foi resolvido com relação á Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, pela ordem n. 73, publicada no *Diario Official* de 9 deste mez, não perdendo o serviço a fazer, no caso de que trataes, o caracter de primeira installação, deve o material gozar da redução da taxa do art. 6º da actual lei orçamentaria da receita.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 80—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Empresa de Navegação Hoepeke, em petição encaminhada com o vosso officio n. 7, de 21 de janeiro deste anno, resolveu, por acto de 12 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e do expediente, na Alfandega de Florianopolis, de accordo com a clausula XVI do decreto n. 7.951, de 14 de abril de 1910, do material constante da relação junta, vindo da Europa pelo vapor allemão *Sant'Anna*, e destinado ao paquete nacional *Maz*, de propriedade da requerente.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que os processos de isenção, encaminhados por essa delegacia, sejam devidamente informados pelo empregado encarregado desse serviço, com a transcrição da clausula de isenção, declaração de estar a concessão matriculada e do decreto que a approvou.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1913

Circular n. 7—Determino aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que, a partir de janeiro do corrente anno, façam nos livros instituidos pela alinea XI, n. VII da circular do Ministerio da Fazenda n. 41, de 31 de outubro de 1910 e a cargo das respectivas collectorias, a escripturação relativa ao movimento e ao consumo das fabricas a que se refere o art. 41, n. 8, do actual regulamento dos impostos de consumo.—*Abdenago Alves*, director da Receita.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná :

N. 37—Providencia no sentido de serem remettidas as notas de differença ns. 12.039, de dezembro de 1911 e 4.124, de 30 de abril de 1912, paga pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 80, de 19 do corrente.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DE 21 DE AGOSTO DE 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 6—Autorizo-vos a conceder isenção de direitos aduaneiros para o material (ferragens, tintas e mostruario electrico), constante das facturas consulares ns. 46.219 e 4.102, que acompanham este juntamente com o respectivo conhecimento, material esse vindo pelos vapores *Corrientes* e *Dampfor*, procedentes de Antuerpia e que deverá ser entregue ao almoxarife da villa operaria «Marechal Hermes», para onde vem consignado.

N. 7—Autorizo-vos a conceder isenção de direitos aduaneiros para o material (telhas portuguezas e kaolim), constante das facturas consulares ns. 6.663, 6.667, 6.668 e 14.283, que acompanham este juntamente com o respectivo conhecimento, material esse vindo pela barca *Pedro de Alenquer* e vapor *Archimedes*, respectivamente, procedentes de Portugal e Liverpool e que deverá ser entregue ao almoxarife da villa operaria «Marechal Hermes».

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por titulos de 11 julho ultimo, nomeou os Srs. Drs. Antonio Queiroz e Antonio Candido Borges, respectivamente, para as funcções de engenheiros fiscaes das villas operarias «Marechal Hermes» e «Orsina da Fonseca», percebendo cada um os vencimentos mensaes de 750\$, os quaes já estão em exercicio desde o dia 12 do referido mez.

Por titulo de 25 do mesmo mez, foi tambem nomeado o Sr. Theophilo de Pontes para as funcções de almoxarife da primeira das referidas villas, tendo-lhe sido arbitrados os vencimentos mensaes de 750\$, por acto do Sr. ministro, de hontem, em representação que a S. Ex. dirigiu sobre a fixação dos vencimentos do pessoal empregado na fiscalização da construção das mencionadas villas, do que ora se acha incumbida esta directoria.

O referido almoxarife já está igualmente em exercicio desde o dia 26 do prodicto mez de julho.

Requerimento despachado

Antonio Joaquim Soares.—Não pôde ser attendido.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados.

Dia 21 de agosto de 1913

Santos & Mesquita.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Carvalho & Moraes.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Leite Gomes & Netto.—Transfira-se. Imponho a multa de 50 \$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardino Esteves de Almeida.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Julio Verissimo Sauerbronn Santos.—Certifique-se o que constar dos livros de lançamento desta repartição.

Joaquim José de Azevedo Magalhães e Francisco Segreto & Comp.—De accordo com o parecer annullem-se a divida constante da contrafé junta e a do predio n. 33, no exercicio de 1906, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Pereira Lopes.—Imponho a multa de 10 \$, na forma do art. 66 do decreto 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

D. Deolinda Cardoso Bittencourt.—Selle o documento da fl. 1.

Joaquim Lopes.—Inscрева-se. Imponho a multa de 50 \$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Cardoso & Comp.—Paguem o imposto de 1913 e revalidem o sello do documento de fls. 2.

Marinho Carritano.—Inscрева-se. Imponho a multa de 50 \$, na forma do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Humberto de Lima.—Pague o debito accusado e o imposto em cobrança.

A. J. Garcia & Comp.—Dirijam-se á Junta Commercial.

José da Silva Ramos.—Officia-se á Repartição de Agtas e Obras Publicas nos termos do parecer.

Porfirio Guimarães & Comp.—De accordo com o parecer, reduza-se a 3:000\$ o valor locativo do estabelecimento.

José Ferreira Izidoro.—De-se a baixa, cancellada a respectiva certidão de divida, nos termos do parecer.

Companhia Caminho Aéreo Pão de Assucar.—Faça-se a assumpção proposta, expedindo-se portaria.

Manoel Martins dos Reis.—Prove melhor o allegado.

José Ferreira de Andrado.—Pago o imposto em cobrança transfira-se.

Luiz Antonio Cunha Junior.—Indeferido. A restituição pretendida não pôde ter logar porquanto o sello foi pago de accordo com o que prescreve o § 2º do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Anselmo Alves Lourenço.—Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Joaquim Roiz Junior.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Pereira de Oliveira Guimarães.—Reduza-se o valor locativo a 1:920\$ de accordo com o parecer para o exercicio de 1914. Quanto ao corrente exercicio, está perempta a reclamação, e por, isto, não pôde ser attendida.

Dr. Abel Parente.—Restitua-se a quantia de 45\$000, levando-se a despeza á receita a annullar.

J. B. Sampaio & Comp.—Junte-se o processo de infracção.

Dr. Francisco da Costa Chaves Faria.—Substitua-se a certidão de divida, de accordo com a informação.

Raymundo Pennaforte.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se, fazendo-se a alteração de parecer.

Frederico Figner.—Selle os documentos de fls. 1 e 2.

Dr. Augusto de Carvalho Souza Ribeiro.—Transfira-se.

José da Silva Ramos.—Estando attendido, archive-se.

Antonio Valentim do Nascimento.—Faça-se a anotação proposta no parecer. Quanto á restituição requeira em separado.

Do presente processo verifica-se terem sido enviadas denuncias ao Ministerio da Fazenda contra a fabrica de tecidos Santo Antonio, de Alves, Mandim & Comp., estabelecida á rua Lima Barros n. 61, desta Capital, e que, em 31 de dezembro de 1912, o agente fiscal Eugenio Agostini, acompanhado do inspector de fazenda Frederico Carlos da Cunha Junior, se apresentou na referida fabrica em consequencia de uma das denuncias, ali assistindo ao transporte de parte de uma remessa de 38 fardos de aniagem, marca G. C. D., ns. 5.445 a 5.482, que estava sendo feito para o armazem n. 12 do Cães do Porto. E, como a guia de sahida mencionada contem os referidos 38 fardos 9.500 saccos com um total de 17.375 metros de aniagem, na razão, portanto, de 1^m,85 por sacco—para logo suspeitou da exis-

tencia da fraude contra a Fazenda Nacional, trazendo verbalmente o facto ao conhecimento desta directoria que, pela portaria de 15 de janeiro d'este anno, deliberou convidar os interessados para assistirem á abertura dos volumes e á conferencia dos 38 fardos, marca G. C. D., já então depositados no referido armazem n. 12, com destino a Montevideo. Aberto o fardo n. 5.477, no mesmo dia 15 de janeiro, na presença de Antonio Ignacio Alves Vieira e Joaquim Rodrigues da Silva Mandim, socios das firmas Alves Vieira & Comp. e Alves, Mandim & Comp., nelle foram encontrados 500 saccos (quantidade dupla da accusada na respectiva guia), com 1^m,8 cada um, ou sejam 900 metros de tecido de aniagem, deixando de ser abertos os demais fardos por havorem declarado os mencionados socios das citadas firmas que em cada um dos restantes fardos (37) se encontrava a mesma quantidade de saccos de aniagem, de igual tamanho, ou seja um total de 19.000 saccos com 31.200 metros de tecido, do que se lavrou o termo de fls. que serviu de base ao auto de infracção e apprehensão lavrado contra os firmas Alves Vieira & Comp. e Alves, Mandim & Comp.

Verifica-se mais que, em requerimento do dia immediato ao da apprehensão, Alves Vieira & Comp., nos termos do art. 19, n. II, letra C do vigente regulamento dos impostos de consumo, pediram permissão para pagar a differença do imposto sonegado, na importância de 332\$500, o que lhes foi concedido sendo effectuado o pagamento por meio de guia especial (fls. 11).

Intimidados, allegaram os autuados que a firma Alves Vieira & Comp. nenhuma responsabilidade tinha pela infracção, visto que, conforme recebera da fabrica Santo Antonio os 38 fardos de mercadoria apprehendida assim os remettera aos seus clientes, e que não lhe pôde caber culpa pela sellagem defeituosa do tecido.

Alves, Mandim & Comp., proprietarios da fabrica Santo Antonio, confessando embora a infracção, procuram fugir á responsabilidade do acto fraudulento, inculcando-se victimas da perversidade de empregados, que prepararam mysteriosamente a infracção e vieram denunciar-a com o fim de prejudicar-os.

Ouvido o agente fiscal autoante, declara entender que a responsabilidade da infracção tanto cabe a Alves Vieira & Comp., como á firma industrial Alves, Mandim & Comp., pois a fraude por esta praticada teve a connivencia daquellas commerciantes, que são, não só os unicos compradores dos productos da fabrica Santo Antonio, como os principais accionistas de Alves, Mandim & Comp., que agem de accordo com os referidos commerciantes, sendo u. a. a firma o probagamento da outra, tanto assim que o socio Antonio Ignacio Alves Vieira, da firma Alves Vieira & Comp., tambem faz parte da firma industrial e se acha orientado sobre as transacções desta, seguindo prova o facto de haver affirmado na occasião da abertura de um dos volumes que os demais continham a mesma quantidade e qualidade de mercadoria. — Em face do que vem exposto e considerado:

que a firma industrial Alves, Mandim & Comp., proprietaria da fabrica Santo Antonio, estabelecida á rua Lima Barros n. 61, desta Capital, é a vendedora a Alves Vieira & Comp., dos 38 fardos de aniagem em saccos, apprehendidos;

que a guia expedida com a mercadoria transportada do mencionado estabelecimento fabril declara ser de 9.500 a quantidade de saccos com 17.375 metros de aniagem contida nos 38 fardos, quando a existencia real, como foi verificado, era de 19.000 saccos com 31.200 metros;

que pela guia da fabrica fôra pago apenas o imposto de consumo correspondente á quantidade de 17.375, falsamente declarado na mesma guia, havendo assim sonegação, com artificio, da mercadoria ao pagamento do imposto devido no intuito de illudir a acção fiscal, o que constitue infracção do vigente regulamento dos impostos de consumo, não contestado pelas firmas autoadas;

que, comquanto haja indícios de connivencia de Alves Vieira & Comp., esta firma não pôde responder pelo acto delictuoso por outra praticado, porquanto não decorre corresponsabilidade nem da qualidade que se lhes attribue, de principaes accionistas de Alves, Mandim & Comp. nem do facto de um dos seus socios fazer parte da firma industrial que é uma sociedade em commandita por accções;

que, si accordo existiu entre as duas firmas para a sonegação do imposto devido pela mercadoria apprehendida, a firma industrial Alves, Mandim & Comp. chamou a si a responsabilidade exclusiva da infracção desde que lhe competia fazer o estampilhamento por occasião do dar sahida ao producto da fabrica, de accordo com o art. 23, combinado com o art. 86 e seu paragrapho unico do citado regulamento;

que, finalmente, não procedem as razões de defesa de Alves Mandim & Comp., pois se não pôde admittir que tão crescido numero de volumes sahisse do estabelecimento fabril, com quantidade dupla da mercadoria, sem prévio conhecimento dos donos ou gerentes do mesmo estabelecimento.

Julgo procedente o auto de fls. nas partes referente a Alves Mandim & Comp., sociedade em commandita por accções, proprietaria da fabrica Santo Antonio, estabelecida á rua Lima Barros n. 61, desta Capital, para, de accordo com o art. 122, regra V, letras a e e,

combinadas, do regulamento anexo ao decreto n. 5.893, de 10 de fevereiro de 1906, impor á referida firma Alves, Martin & Comp., a multa de 5.000\$, máximo da pena estabelecida no citado dispositivo, consistente o que prescreve o art. 124 do mesmo regulamento. — Intime-se.

Auto n. 119, contra Marinho, Pinto & Comp. (*)

Contra Marinho, Pinto & Comp., commerciantes estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 115 e 117, desta Capital, foi lavrado auto de fls. 2, do presente processo, pelo agente fiscal Francisco de Paula Palhares Junior, em 14 de julho de 1911, visto terem vindo a A. T. Martins, estabelecido á rua Aristides Lobo n. 161, também nesta Capital, aguardente portuguesa em garrafas, las quas foram apprehendidas 14 selladas com sellos de 240 réis, destinados a *amer-picon*, *bitter*, *fernet*, *vermouth* e semelhantes, havendo A. T. Martins exhibido no momento da apprehensão a respectiva nota de compra.

Intimados, allegaram os auto-los que não lhes cabia a responsabilidade da infracção, por isso que a mercadoria apprehendida, conforme nota apresentada, fora comprada nesta praça, no mez anterior, a Silvino de Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á praça do Eugenio Novo n. 20, com casa matriz á praça General Osorio n. 16, e se achava rotulada com rotulos dos referidos commerciantes.

Silvino de Almeida & Comp., allegaram ter obtido a mercadoria por compra a Alexandre Costa & Comp., conforme se poderia verificar da factura que acompanhava as suas allegações.

Intimados Alexandre Costa & Comp., foi declarado, conforme certidão de fls. 10, que a referida firma não mais existia, e que fora transferido o estabelecimento commercial a Luiz Antonio da Assumpção.

Na falta de apresentação de defesa, no prazo legal, por parte de Alexandre Costa & Comp., foi contra os mesmos lavrado o respectivo termo de revelia, em 8 de janeiro de 1912.

Informa o agente fiscal autoante que a responsabilidade da infracção cabe exclusivamente a Silvino de Almeida & Comp., visto que a mercadoria apprehendida de facil consumo, não podia ser considerada parte da que diziam ter comprado a Alexandre Costa & Comp., cerca de dous annos antes da apprehensão, cabu lo attela notar a diversidade de acondicionamento, pois a aguardente a que se refere a factura de Alexandre Costa & Comp., se achava contida em barris do quinto. Demais, os alludidos commerciantes também haviam infringido o art. 54 do vigente regulamento dos impostos de consumo, desde que da nota de venda fornecida a Marinho, Pinto & Comp., não consta declaração de estar sellada a mercadoria ou do numero do valor das estampilhas entregues.

Attento o exposto, e

Considerando que a mercadoria apprehendida não se achava regularmente sellada, desde que lhe foram applicadas estampilhas que, pelo seu valor, eram exclusivamente destinadas a producto differente, não podendo ser legalmente obtidas para a mercadoria questionada, á vista da taxativa disposição do art. 19, regra II, § 2º do citado regulamento;

Considerando que Silvino de Almeida & Comp. não negaram que a mercadoria fora por elles vendida aos autoados Marinho, Pinto & Comp., conquanto pretendam derivar a responsabilidade da infracção para a firma Alexandre Costa & Comp., que razavelmente não deve ser responsabilizada, porquanto não é aceitavel a declaração de que a aguardente vendida por essa firma, em 27 de novembro de 1909, acondicionada em tres barris do quinto, seja a mesma apprehendida em 14 de julho de 1911, acondicionada em garrafas, com rotulagem especial dos mencionados commerciantes Silvino de Almeida & Comp., pois, além de ser differente o acondicionamento, difficilmente se poderá admitir que os mesmos Silvino de Almeida & Comp. levassem dezesseis longos mezes para vender tão pequena quantidade de mercadoria de facil consumo;

Considerando que, para o producto apprehendido, não era possível a legal aquisição das estampilhas utilizadas, o que prova, com maior gravame para infracção em apreço, que foram dados a consumo, sem os respectivos sellos, os productos a que eram destinadas as ditas estampilhas, taes como *amer-picon*, *bitter*, *vermouth* e *bebidas semelhantes*;

Considerando, finalmente, que Silvino de Almeida & Comp. ainda infringiram o art. 54 do já citado regulamento, deixando de declarar em a nota de venda a Marinho, Pinto & Comp., o numero e valor das estampilhas entregues, ou que a mercadoria se achava sellada;

Resolvo impor aos referidos commerciantes Silvino de Almeida & Comp. a multa de 5.000\$, máximo da pena comminada no art. 122, regra II, letras d e e, do precitado regulamento, anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por infracção dos arts. 113 e 54. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 20 de agosto de 1913.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Caixa de Moeda.
Movimento do dia 21 de agosto de 1913

Moedas	Entrada	Saídas
Libras.....	207-0-0	4.686-0-0
Francos.....	730	13.100
Marcos.....	—	3.000
Dollars.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	640\$000
Lastro		
Ouro em deposito.....	237.337	890\$009
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19	330.776\$016
Total.....	316	727.666\$025
Emissão		
Notas em circulação.....	316	721.350\$000
Moeda subsidiaria.....	—	6.016.025
Total.....	316	727.666\$025
O escripturario, E. M. Horta.		

Casa da Moeda.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE FORMULAS DO CONSUMO NACIONAL A'S DIVERSAS REPARTIÇÕES NO MEZ DE JULHO DE 1913

Guias numeros	Destinos	Quantidade	Importancia
237.	Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	2.070.000	52.260\$000
238.	Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	700.000	22.500\$000
239.	Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.....	3.000.000	150.000\$000
240.	Collectoria de S. Gonçalo.....	13.000	2.620\$000
241.	Collectoria de Sapucaia.....	1.250	110\$000
242.	Delegacia Fiscal em Goyaz.....	100.500	6.300\$000
243.	Collectoria de Vassouras.....	1.503.780	30.540\$000
244.	Collectoria da Barra do Pirahy.....	12.800	800\$000
245.	Collectoria de Iguaçu.....	22.500	700\$000
246.	Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.....	550.000	33.000\$000
247.	Delegacia Fiscal no Espirito Santo.....	542.000	182.350\$000
248.	Collectoria de Nova Friburgo e Santa Anna Japubyba.....	400	40\$000
249.	Collectoria de Carmo e Sumidouro.....	1.000	100\$000
250.	Collectoria de Santo Antonio de Padua.....	2.815	1.000\$000
251.	Collectoria de Rezende.....	7.750	650\$000
252.	Collectoria de S. Fidelis.....	1.080	380\$000
253.	Collectoria de Petropolis.....	70.450	17.600\$000
254.	Collectoria de Magé.....	1.500	48.520\$000
255.	Collectoria de Santa Maria Magdalena.....	7.250	400\$000
256.	Recebedoria do Districto Federal.....	16.090.000	442.000\$000
257.	Collectoria de Nova Friburgo e Santa Anna Japubyba.....	3.230	430\$000
258.	Collectoria de S. Gonçalo.....	2.432.000	49.780\$000
259.	Mesa de Rendas de Macahé.....	2.503.000	50.300\$000
260.	Collectoria de Campos.....	302.455	14.685\$000
261.	Collectoria da Barra do Pirahy.....	30.000	650\$000
262.	Collectoria de Itaguaçu.....	330	31.500\$500
263.	Delegacia Fiscal em Bello Horizonte.....	452.500	116.000\$000
264.	Collectoria de Cantagallo.....	1.000	80\$000
265.	Collectoria de S. Pedro d'Aldéa.....	145	27\$000
266.	Delegacia Fiscal em S. Paulo.....	27.460.000	1.400.000\$000
267.	Collectoria de S. João da Barra.....	51.200	1.590\$000
268.	Collectoria de Barra Mansa.....	102	700\$000
269.	Collectoria da Parahyba do Sul.....	8.020	635\$000
270.	Collectoria de Nova Friburgo e Santa Anna Japubyba.....	2.000	352\$000
271.	Mesa de Rendas de Macahé.....	23.000	1.125\$000
272.	Recebedoria do Districto Federal.....	600.000	24.000\$000
273.	Delegacia Fiscal no Paraná.....	200.000	8.000\$000
274.	Collectoria de Vassouras.....	1.502.000	30.100\$000
275.	Collectoria de Barra Massa.....	1.000	300\$000
276.	Alfandega da Parahyba.....	200.000	5.000\$000
277.	Collectoria de Valença.....	1.915	2.522\$000
278.	Collectoria de Santa Theresia.....	300	11\$000
279.	Recebedoria do Districto Federal.....	23.776.000	1.206.200\$000
		84.307.972	3.905.797\$000

Casa da Moeda, 18 de agosto de 1913. — **Lauro Virgilio de Carvalho**, 3º escripturario. Visto. — **R. Lago**, contador.

Casa da Moeda

Demonstração do movimento das formulas do conselho nacional no mez de julho de 1913

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho...	472.709.461	93.461:451\$633
Recebidas durante o mez de julho...	131.731.240	6.727:820\$300
Total.....	604.440.701	100.189:271\$933
Entregues durante o mesmo periodo	84.307.970	3.905:797\$000
Saldo que passa para o mez de agosto de 1913.....	520.132.729	96.283:477\$933

Contadoria da Casa da Moeda, 18 de agosto de 1913. — O escriptuario, *Lauro Virgilio de Carvalho*. — Visto, *R. Lago*, contador.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de agosto de 1913

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.446 — Ao Sr. director da Despesa Publica da Thesouro Nacional, enviando a folha de fôrta do pessoal amovivel deste estabelecimento, supplementar á do mez de abril ultima, para ser processada.

N. 1.447 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pedin lo se digne permitir que venha servir na Imprensa Nacional, pelo espaço de 30 dias, o Sr. José Honorio Menelick, que trabalha no Laboratorio Nacional de Analyses.

Requerimentos despachados

Alfredo Carlos de Mello. — Deferido.

Alfredo Ferreira Lopes. — Certifique-se.

Durval Fernandes de Mattos. — Submetta-se á inspecção do sanle.

Isaura Fernandes Maia. — Concedo tres dias de licença.

Arnaldo Almirantino Octaviano. — Officie-se.

Mathilde Lopes da Silva. — Encaminhe-se informado.

J. Massorano. — Deferido, fiscalizando a portaria as retiradas.

L. da Cunha Magalhães & Comp. — Certifique-se.

Alzira Alves Moreira. — Deferido.

Antonio Caetano Ramos de Souza. — Deferido, quanto á segunda parte.

Plutarcho Martins Ferreira e Manoel Montenegro. — Aguardem oportunidade.

Placida Francisca Lauriana. — Deferido.

Pedro Pereira. — Sim.

Ministerio da Marinha

Secretaria da Marinha

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de agosto de 1913

Sr. capitão-tenente director da Imprensa Naval:

N. 1.247 — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro approvou o termo do contracto lavrado entre essa repartição e Nilo José Avena, para a montagem de duas machinas de compôr (linotypos) e instrução do respectivo pessoal, cuja cópia veio annexa a vosso officio n. 49, de 24 de junho ultimo.

— Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.242 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvados pelos Sr. ministro, os termos do contracto, juntos por cópia, lavrados na Capitania do Porto do Estado de Sergipe com José Antonio Moreira, Austriberto Lima, Jucundino Filho & Comp. e André Ramos, para fornecerem durante o corrente anno, respectivamente, os grupos um, açougue, dous, padaria, tres, mantimentos e quatro, dietas, e que vierem annexos ao vosso officio n. 1.023, 3ª secção, de 26 de junho ultimo.

PARECER DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Marinha, mandastes ao Supremo Tribunal Militar para consultar com seu parecer os papéis referentes á pretensão do almirante graduado, reformado, Fortunato Foster Vidal ao abono de mais duas quotas, desde 9 de dezembro de 1891, até 17 de dezembro de 1910. Alloga o

requerente que o decreto de 7 de agosto do anno findo, tendo rectificado o de 9 de dezembro de 1891, que o reformou, no sentido de lhe serem abonadas mais duas quotas de gratificação adicional, por se haver verificado que na época de sua reforma contava 51 annos, oito mezes e 10 dias, fez retroagir o seu direito a percepção das alludidas quotas.

Assim, sendo, pede o pagamento de duas quotas de 160\$ annuaes á partir da data de sua reforma até 13 de dezembro de 1910, e dahi em diante de 2 % sobre o soldo da tabella annexa ao decreto n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Informando, diz a 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade:

«Que, effectivamente, por decreto de 7 de agosto findo, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mez, foi rectificado o decreto de 9 de dezembro de 1891, que reformou o dito official general, com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, para o fim de perceber mais duas quotas na razão de 20 % sobre o respectivo soldo, além das que lhe competem, nos termos da lei de n. 2.290, de 13 de novembro de 1910, visto contar na época de sua reforma 51 annos, oito mezes e 29 dias de serviço.

Até agora o tempo de campanha do Paraguay era contado pelo dobro até 1 de março de 1870, data em que se reputara terminada a campanha, em consequencia da morte do dictador Solano Lopes, de Cerro-Corá, e assim o considerou o decreto n. 2.665, de 29 do setembro de 1875. O Ministerio da Guerra, porém, entendendo que o estado de guerra não cessou com a morte do dictador, por isso que não desobrigou o exercito e a esquadra de permanecer em verdadeira situação de guerra, afim de evitar qualquer surpresa do inimigo que podia recompor as suas forças e voltar a novas hostilidades, resolveu considerar semelhante estado definitivamente terminado em 27 de março de 1872, data em que foi assignado o tratado de paz. E assim mandou contar pelo dobro a todos os officiaes do exercito que permaneceram no Paraguay o tempo comprehendido entre 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, como consta dos avisos de 31 de julho de 1907 a 22 de outubro de 1910. Esta resolução foi tambem adoptada na Marinha e aos vice-almirantes Francisco Gavillo Pereira Pinto e Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira mandou-se contar pelo dobro o tempo que permaneceram no Paraguay, além de 1 de março de 1870. Ora, esses almirantes estão ainda em serviço activo e assim vão aproveitar em suas reformas a nova vantagem desde a data em que ellas lhes forem concedidas.

Parcece, portanto, da justiça, que, tratando-se de identico serviço prestado pelo almirante Fortes Vidal, antes da reforma, lhe sejam pagas as vantagens decorrentes do decreto de 7 de agosto, como pede em seu requerimento, expurgado da prescrição o seu direito, por isso que, de accordo com o decreto n. 837, de 12 de novembro de 1851, a prescrição extensiva só se opera quando o credor, por negligencia, deixa de reclamar o seu direito, o que se não dá no caso vertente, pois só agora foi reconhecido o direito a essa vantagem de tempo pelo dobro.»

O consultor juridico, em seu parecer de 7 de outubro do corrente anno, assim se expressa :

«Em 1904 foi apresentado na Camara dos Deputados um projecto, elevando o tempo de campanha naquella Republica (Paraguay) de 1 de março de 1870 até a data do tratado de paz.

Esse projecto logrou approvação em ambas as casas do Congresso; mas o Sr. Presidente da Republica, em data de 18 de novembro de 1907, oppoz contra elle o veto que ainda subsiste. Dest'arte ficou prevalecendo a lei anterior, que só mandava contar em dobro o tempo de campanha até 1 de março de 1870.

Ao almirante reformado Fortes Vidal foi contado duplicadamente o tempo de serviço daquella campanha até 1 de março, de accordo com a legislação então em vigor, e consoante com o resultado dessa contagem, lhe foi concedida reforma por decreto de 9 de dezembro de 1891.

Agora, invocando o precedente aberto no Ministerio da Guerra, mandando contar em dobro o tempo posterior a 1 de março, consignou elle que o decreto de sua reforma fosse rectificado para serem adicionadas mais duas quotas de gratificação adicional pelo acrescimo duplo do tempo subsequente aquella data. Essa rectificação foi operada pelo decreto de 7 de agosto ultimo, em vista do que aquelle almirante requereu o abono das gratificações desde a data de sua reforma, por entender que a rectificação deve ter effecto retroactivo.

Pela disposição feita, se vê que não se trata de uma revisão de reforma em consequencia de ter-se corrigido agora a omissão na contagem do tempo de serviço para reforma, em 1891, algum periodo não contemplado na apuração: Nessa hypothese, cabi-lhe, sem contestação, o direito aos vencimentos anteriores não recebidos, porque então a culpa não era sua, mas sim dos representantes do governo.

O caso, é, pois, do melhoramento de reforma em consequencia de uma graça do Governo, mandando completar em data actual o tempo que pela lei não podia ser contado por occasião da reforma, e, em taes circumstancias, só cabe a differença de vencimentos de 7 de agosto de 1912 em diante, pois só então foi creado para o requerente um direito novo, não existente ao tempo da re-

forma. No meu trabalho, «Monographia» sobre a reforma «fiz distinção (arts. 71 e 78) entre revisão e melhoria, indicando quaes os efeitos daquella e desta, pela forma que acabei de expor.

Mesmo que a rectificação retroagisse, não poderia ser paga a diferença de vencimentos anterior aos ultimos cinco annos, visto como só, agora, foi agitada a materia; assim se fez relativamente a pretensão do capitão de fragata Alfredo Fernandes da Costa, que requereu ao Congresso relevação da prescrição.

Assim sou de parecer que o decreto de rectificação, expedido a 7 de agosto de 1912, não o envolve o conhecimento posterior de um direito expresso, existente ao tempo da reforma (9 de dezembro de 1891); mas sim o adiantamento de uma nova vantagem, em consequencia da graça espontanea conferida pelo Poder Executivo.

E, por isso, o requerimento do almirante graduado, reformado, Fortunato Foster Vidal, pedindo o abono das duas quotas accrescidas, a partir de 9 de dezembro de 1891, data da sua reforma, não deve ser attendido, pois o adiantamento não póde retroagir ao passado.

Dissentindo dessa parecer, a 2ª secção da Secretaria da Marinha justifica a sua divergencia do seguinte modo:

«Julga a secção que nenhuma reforma ou aposentadoria póde ser revista, alterada ou rectificada, sinão para se contar tempo anterior a dita reforma ou aposentadoria, tempo que porventura, se tivesse deixado de ter por erro, engano, ou por direito reconhecido *a posteriori*; se o Congresso estabelecesse uma lei, mandando computar pelo dobro o tempo em que os militares estiveram em peleja no Paraguay, sem duvida que esse tempo iria augmentar o tempo de serviço dos que estão ainda em actividade, tornando, para o futuro, mais vantajosas as suas reformas.

E os que já estão reformados e que prestaram serviços de guerra, na mesma occasião dos primeiros, ficaram privados de uma vantagem que só agora foi decretada? Parece que não.

Tratando-se de um serviço, prestado em actividade e só agora reconhecido como computavel para a reforma, pareça fóra de duvida, que os já reformados terão direito a esse accrescimento na sua reforma, dado a epoca em que ella foi decretada.

É o caso. O Governo só agora reconheceu que a guerra da Paraguay terminou em 27 de março de 1872 e não em 1 de março de 1870, e, nesse sentido, determinou que aos officiaes que permaneceram no theatro da guerra até 27 de março de 1872 se contasse esse lapso de tempo pelo dobro.

Podem os que já estão reformados ficar privados dessa vantagem? Si se reconheceu, portanto, que determinado official, ao tempo da reforma, contava mais annos de serviço do que se lhe computara, é claro que esse official não póde ficar privado do pagamento dessa diferença desde a data da reforma.

E si agora foi reconhecido o direito, onde a prescrição? (Decreto n. 857, de 12 de novembro de 1891). Fez-se alteração de reforma para se addicionar tempo *omittido* quando em actividade, portanto, em hypothese alguma póde a melhoria, assim concedida, deixar de retroagir, porque o Governo não tem a faculdade de melhorar reforma, senão em virtude de tempo de serviço anteriormente prestado.

O pagamento de vantagens, devido á melhoria de reforma, só póde ser contado da data do decreto que o concedeu, quando essa melhoria é dada pelo Congresso como *graça especial*, para o effeito de ser augmentada a pensão de accôrdo com as novas tabellas, ou outros casos em que não houve restabelecimento de direitos postergados ou só agora reconhecidos. O decreto legislativo sob n. 1.890, de 22 de outubro de 1908, mandou contar aos empregados titulados o tempo de diarista, e seu art. 2º estipula que os já apresentados gozam dos mesmos direitos, sendo-lhes contados o tempo desde o inicio; e nas revisões de aposentadorias, feitas nessas condições, registrou o Tribunal de Contas a despesa com o pagamento de atrasados, desde a data das aposentadorias. Antes de entrar no exame da questão que motiva a presente consulta, o Tribunal pediu, em 31 de dezembro do anno findo, informações á Direcção de Contabilidade da Guerra, no intuito de saber si as quotas de 2 % sobre o soldo, proveniente da contagem pelo dobro de tempo passado no Paraguay, de 1 de março de 1870 até a data do tratado de paz, têm sido abonadas aos officiaes, posteriormente reformados, da data da sua reforma ou da do decreto que rectificou o seu tempo de serviço. Em 15 de fevereiro ultimo, vieram ao tribunal, então em férias, as informações constantes dos inclusos papeis. Delles se verifica, em substancia: que o general Cunha Mattos, após negativas, por despacho de 26 de outubro de 1908, obteve, em 19 de outubro de 1910, o deferimento da sua pretensão á contagem pelo dobro do tempo em que serviu no Paraguay, de 1 de março de 1870 a 13 de maio de 1871; que, no tocante á percepção da diferença do soldo e do accrescimento de numero de quotas de 2 % decorrentes de semelhante contagem, foi a sua pretensão indeferida por despacho de 27 de abril de 1911 e, posteriormente (29 de novembro do mesmo anno), deferida, nos seguintes termos: «Sim, solicite-se do Congresso credito especial»; que, depois de feito o expediente para o pedido do credito necessario ao pagamento do referido general, relativo ao periodo decorrido de 6 de outubro de 1890 (data da sua reforma) a 31 de dezembro de 1909, outro despacho de 14 de maio de 1912 alterou o anterior, determinando que se pro-

cessasse a divida por exercicio findo; que, em obediencia á esse despacho, remetteu-se, em 28 do mesmo mez, ao Ministerio da Fazenda, o processo respectivo na importancia de 37:698\$810; que finalmente a repartição informante opinou sempre contra a contagem em dobro do tempo de serviço requerido pelo mesmo general. O tribunal, cumprindo a vossa ordem, passa á estudar a questão. A nossa legislação (lei n. 2.675, de 29 de setembro de 1875 e decreto n. 1931, de 30 de janeiro de 1890) para os effeitos da reforma, consagra o principio da contagem pelo dobro do tempo de serviço em campanha, quer nas lutas internacionaes, quer nas civis, quer em quaesquer outras. Esse computo tem sido extensivo ás forças de observação na fronteira de Matto Grosso e até mesmo aos officiaes e praças em serviço no Territorio do Acre e nas commi-sões mixtas de limites do Brazil com a Bolivia e outros paizes vizinhos. Assim sendo, não ha desconhecer quão fundada foi a resolução do Governo, mandando computar pelo dobro o periodo decorrido de 1 de março de 1870, em que fóra desbaratado o ditador Solano Lopez em Cerro Corá até 27 de março de 1872, data do tratado da paz com o Paraguay; visto que, durante esse periodo, as forças brasileiras estiveram na dita Republica em pé de guerra e percebendo vantagens de campanha. O Congresso Nacional, tendo em attenção os relevantes serviços prestados pelas forças que tomaram parte na memoravel campanha do Paraguay; foi além, estendeu o beneficio do computo de serviços pelo dobro ás forças de occupação naquella Republica, após o tratado de paz. Esta resolução foi vetada pelo então presidente da Republica Dr. Affonso Pena em mensagem de 18 de novembro de 1907. Tres são as razões do veto: a 1ª, diz respeito ao gravame que dahi resultaria para o erario, em consequencia da revisão geral no computo do tempo de serviço de officiaes e praças reformados em um periodo de 40 annos; a 2ª, firma-se na consideração de que no periodo a que se refere a disposição não existia estado de guerra, que cessou com o tratado da paz de 1872, no qual foi estipulada a occupação; e, finalmente, a 3ª é baseada no racio de que o precedente aberto de azo a quo com igual fundamento, as forças destacadas em diversos pontos da Republica, onde a vida é arriscada, pretendam semelhante beneficio. Dahi decorre que além do gravame para o erario, que não é tão avultado como se afigura á primeira vista; a unica razão invocada para o veto assenta no facto de, com o tratado de paz (27 de março de 1872) haver cessado o estado de guerra. Ora, o Governo estabeleceu com limite maximo da contagem do tempo de serviço pelo dobro a data da assignatura do contracto da paz; consequentemente não divergiu da opinião emitida pelo então primeiro magistrado da Republica. Provado como está que o acto do Governo se alicerça em bons fundamentos, vae o Tribunal examinar se os proventos resultantes da semelhante resolução devem ser aban-donados desde a data da reforma do requerente, ou não sómente da-quella em que foi rectificado o seu tempo de serviço. Não se trata de melhoria, para a qual o executivo não tem competencia, mas sim de revisão de reforma. Mandando computar pelo dobro o tempo em que o requerente, na qualidade de official do quadro activo, prestou serviços no decurso de 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, o Governo, em vez de crear um direito novo, reparou uma injustiça, corrigiu uma omissão, destoante dos preceitos da nossa legislação. Esta conceito é confirmado pelo decreto de 9 de agosto de 1912, que rectificou o de 9 de dezembro de 1891, por contar o requerente na epoca de sua reforma 51 annos, quatro mezes e 20 dias de serviço e não 40 annos, oito mezes e 20 dias. De facto, rectificar quer dizer reparar ou corrigir um erro ou omissão. Destarte, fica desfeita a principal objecção formulada pelo consultor juridico do Ministerio da Marinha, e, portanto, assegurado o direito do requerente ao que pede. Nem se diga que assim o acto do Governo retroage, o que é vetado, pelo estatuto fundamental da Republica. A prohibição de leis retroactivas é estabelecida como garantia de direitos individuaes; não ha, pois, razão para que ella prevaleça, em casos nos quaes a retroacção não seja offensiva de taes direitos. No caso vertente, a retroacção, ao invés de offensiva, é asseguradora de um direito posteriormente reconhecido. Mesmo que a retroacção retroagisse, informa o consultor juridico, não pode ser paga a diferença de vencimentos anterior aos ultimos cinco annos; visto como só agora foi agitada a materia; assim se fez relativamente á pretensão do capitão de fragata Alfredo Fernandes da Costa, que requereu ao Congresso relevação da prescrição. Esta doutrina des-tôda da que se contém, já na Imperial Resolução de 12 de dezembro de 1868, já na preliminar do accôrdo do Supremo Tribunal de 12 de maio de 1912. — Com effeito, o aviso do Ministerio da Fazenda n. 9, de 7 de janeiro de 1869, onde está expressa a authorização da opinião da Secção de Fazenda, do extinto Conselho do Estado, resa assim: «Foi presente a sua Magestade o Imperador o requerimento em que o major reformado Antonio Corroia Vianna reclama contra o despacho do presidente do Tribunal do Thesouro, de 6 de fevereiro do anno proximo findo, que prescreve o seu direito á percepção da diferença entre o soldo de capitão e o de major que lhe foi concedido por melhoramento de reforma, contada a diferença de 8 de janeiro de 1853 até 30 de maio de 1877, em que requereu o dito melhoramento ao Corpo Legislativo. E, o mesmo agosto, Senhor, tendo ouvido sobre a materia a Secção de Fazenda do Conselho de Estado e conformando-se com o seu parecer, houve por bem decla-

rar, por sua Imperial Resolução de 12 de dezembro do mesmo anno, que não ha lei que estabeleça prescrição contra o direito que um official tem de queixar-se da injustiça que soffreu em ser reformado com um soldo menor do que aquelle que lhe competia, nos termos da respectiva legislação. Independente do requerimento da parte, o proprio Governo, si por acaso reconhecer que praticou uma tal injustiça, póde e deve reparar-a.»

Si a prescrição fosse applicavel contra um direito, illegitimo, seria a Imperial Resolução de 27 de novembro de 1867, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, declarando que a reforma da official de quem se trata devia ser considerada ao posto de major, com o soldo correspondente a este posto.

A prescrição, portanto, não pode ser applicada a esta questão, e si fosse teria o absurdo de prohibir a reparação de uma injustiça, como tal reconhecida.

Assim, sendo fóra de duvida que a divida de que se trata, proveniente da differença de soldo de capitão para major, é exigivel desde 8 de janeiro de 1853, e que não está prescripta, deve ser favoravelmente deferida a pretensão do major Corrêa Vianna.

Além desse aviso, o tribunal transcreve dous exceptos da citada consulta que decidem plenamente a questão. Ellos: «Na verdade, antes da Imperial Resolução de 27 de novembro de 1867, o suplicante não era reconhecido credor, nenhum titulo tinha para com elle pedir tal pagamento, estava soffrendo uma injustiça e impossibilitado de fazer valer o seu credito. Só prescreve o direito de que o possuidor póde usar, e de que não usa, e ainda isso quando a lei é expressa e positiva para o caso. Nem se diga que a questão importa o direito de ser declarado credor do Tesouro, direito que prescreve no termo de cinco annos; porquanto o visto do art. 3º do decreto n.º 857, de 12 de novembro de 1851, que essa disposição dirige-se a obrigar aquelles que como taes desejam ser reconhecidos a requerer, liquidar e exigir o pagamento. São relações entre as partes e o Tesouro, e nas reparações de injustiças dependentes dos outros ministerios, e que só depois da solução estabelecem essas relações. O luminoso parecer da secção de Fazenda, convém notar, assenta no dispositivo do art. 3º do proprio decreto n.º 857, que é invocado contra o direito do requerente. E o accordo de 12 de maio de 1912, em preliminar vencedora, diz: «A pretensão quinquennaria de que goza a Fazenda Nacional não comprehende os direitos pessoas e os pedidos pecuniarios delles consequentes.» Tal doutrina não tem sido invariamente mantida; mas, sem dúvida, é mais liberal, mais equitativa, mais consoante aos principios de igualdade consignados no art. 78 da lei fundamental da Republica do que a outra que crea um privilegio para a Fazenda Nacional.

O actual Governo, por seu turno, assim entendeu, tanto que mandou pagar ao general Cunha Mattos as vantagens provenientes da rectificação do seu tempo de serviço desde 6 de outubro de 1890 data da reforma do mesmo general. Attentas as razões adduzidas, o Tribunal:

Considerando que a rectificação mandada fazer por decreto de 9 de agosto de 1912, importa na correção de uma omissão ou erro cometido na apuração do tempo de serviço do requerente, na época de sua reforma;

Considerando que as vantagens pecuniarias decorrentes da semelhante omissão ou erro, cuja responsabilidade não cabe ao requerente, não incidem na prescrição quinquennaria da que goza a Fazenda Nacional;

Considerando, finalmente, que assim entendeu o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, tanto que mandou pagar ao general Ernesto Augusto da Cunha Mattos as vantagens desde 6 de outubro de 1890, data do decreto de sua reforma, e de parecer que a pretensão do vice-almirante graduado reformado Fortunato Fortes Vidal está nos casos de ser deferida.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1913. — F. J. Teixeira Junior, vencido. — Julio de Noronha. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio, vencido. — B. Mendonça. — Olympio da Fonseca.

Foi voto o ministro marechal Francisco de Paula Argillo, voto em separado. Os ministros marechaes F. J. Teixeira Junior, Carlos Eugenio e L. Medeiros discordaram da opinião da maioria justificando pela forma seguinte o seu parecer divergente:

Consideram que o consultor juridico da Marinha deu a materia sujeita ao presente exame a intelligencia que melhor a põe de harmonia com a nossa legislação e com os principios fiscaes que lhe dizem respeito, reconhecendo-se tratar-se de um acto de pura equidade, que o Executivo conceder a diversos, deoante da lei que regulava semelhante materia ao tempo de suas reformas do serviço militar, pelo que não poderá ter acção retroactiva em prejuizo do erário publico, como coubera si se tratasse de uma rectificação com prescrição interrompida para indemnização de vantagens legais omitidas por occasião dos processos das alludidas reformas. Reportam-se,

portanto, á transcrição que daquella opinião fez a maioria no seu parecer. Corrobora o judicioso conceito do douto consultor juridico da Marinha a respeito do acto do Governo, constante do aviso n.º 467, de 29 de março de 1912, que manda computar como tempo de campanha o periodo de 1 de março de 1870 a 27 de março de 1872, aos que fizeram parte das forças de occupação no Paraguay, o que se lê no Indicador Alfabético do Ministerio da Guerra de 1911, sob o titulo Tempo, e que é o que segue. «São indeferidos por não haver disposição da lei que autoriza sua deferimento, os requerimentos de varios officiaes pedindo contagem pelo dobro do tempo em que, tendo servido nas forças de occupação no Paraguay, perceberam vantagens de campanha. Diário Official, de 4 de abril de 1911 e boletim do Exercito n.º 116, de 5 do mesmo mez e anno. Deverá acompanhar os presentes pareceres o processo n.º 146, de 1913, da official do Supremo Tribunal Militar, solicitando informações sobre quotas á Direcção da Contabilidade da Guerra. Nesse processo existim seis informações que elucidam de fórma cabal a materia de que aqui se trata e recomendam-se pela justeza dos seus conceitos ao mais reflectido exame. Verifica-se que somente o caso apontado ao parecer da maioria logrou ser processado pela fórma erronea, porque o foi, a despeito, entretanto, dos mais discretos pareceres ou informações da Directoria de Contabilidade da Guerra, em contrario. Semelhante facto, porém, tendo-se dado por força de despacho, em petição do interessado, não firmou norma a seguir-se em outros casos da mesma natureza, pelo que somente depois da resolução Presidencial, tomada a 14 de fevereiro ultimo, passavam a ser devidamente consideradas sob o seu verdadeiro aspecto de casos da pura equidade, sendo como tal resolvidas, as reclamações posteriores aquella. Achando-se, portanto, firmada a intelligencia que em face da legislação em vigor deve ter o acto do Ministerio da Guerra que dá motivo á presente investigação, não nos parece curial aconsellar-se ao Departamento da Marinha a adopção d'uma norma já condemnada no Ministerio da Guerra, por ser contrario ao direito a lesiva á Fazenda Publica, depois de um unico caso, ao qual, por inadvertencia, se deu o caracter de intencionalização. Em vista, pois, destas considerações, concluímos pela affirmação da doutrina que se estabeleceu na consulta deste Tribunal, de 13 de janeiro de 1913, com a adopção da norma administrativa que legalmente deverá ser observada nas duas repartições fiscaes da Guerra e da Marinha, em obediencia á resolução presidencial que sobre aquella consulta foi tomada a 14 de fevereiro ultimo. Segue a transcrição dessa consulta.

Ministerio da Guerra.—N. 128.—Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Sr. chefe do Departamento da Guerra.—Tenho o marechal graduado reformado Firmino Lopes do Rego pedido que lhe fossem contados pelo dobro, os periodos de 3 de maio de 1871, a 13 de julho de 1875, e de 18 de janeiro a 3 de maio de 1876, em que fez parte das forças que occupavam o territorio do Paraguay, após a terminação da guerra com aquella nação, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta do mesmo tribunal, de 13 de janeiro de 1912, resolveu em 14 do corrente que ao requerente fosse contado pelo dobro somente o periodo de 3 de maio de 1871 a 27 de março de 1872, fazendo-se essa alteração na respectiva patente de reforma, o que vos declaro para os fins convenientes. Saude e fraternidade. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Consulta a que se refere o aviso supra.—Sr. Presidente da Republica.—Por vossa ordem foi submettido á consideração deste Tribunal com o aviso do Ministerio da Guerra n.º 359, de 10 de dezembro ultimo, o requerimento, acompanhado da respectiva patente, em que o marechal graduado reformado Firmino Lopes do Rego pede lhe sejam computados pelo dobro os periodos de 3 de maio de 1871 a 13 de julho de 1875 e de 18 de janeiro a 3 de maio de 1876 em que fez parte das forças que occupavam o Paraguay, após a terminação da guerra. Allega o peticionario que semelhante favor foi concedido a diversos officiaes em circunstancias identicas ás suas.

O Tribunal é de parecer, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n.º 467, de 29 de março do anno passado, que determinou seja contado pelo dobro aos officiaes que fizeram parte das forças em observação no Paraguay, o periodo decorrido de 1 de março de 1870, data em que terminaram as hostilidades, até 27 de março de 1872, em que foi assignado o tratado de paz, também por já haver decidido desse modo a resolução de 13 de novembro ultimo sobre identico pedido do 1º tenente Antonio Ignacio da Cruz (Boletim n.º 242 de 25 de novembro de novembro, pag. 1.872), que ao requerente seja contado pelo dobro tão somente o periodo de 13 de maio de 1871, data em que chegou a Assumpção, conforme raza a sua fé de officio, até 27 de março de 1872, designado no aviso acima citado, sob n.º 467, fazendo-se essa alteração em apostilla na sua patente de reforma junta a estes papéis, para aproveitar a melhoria da situação da reforma do requerente a partir de 29 de março de 1912, por ser dessa data o aviso sob n.º 467, do Ministerio da Guerra que concedeu semelhante

equidade em benefício dos officiaes que fizeram parte das forças que ficaram de observação no Paraguay, depois da terminação da guerra. E' o que parece ao Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1913. — *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros.* Resolução — Como parece.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Hermes R. da Fonseca. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros.*

Como parece.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913. — *Hermes R. da Fonseca.*

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1913

Sr. superintendente do Material :

N. 1.361 — Tendo resolvido approvar vosso acto retirando da concurrencia para a construcção de escaleres para alguns navios da esquadra um escaler de 12 remos e incluindo dous de quatro remos, mais necessários ao serviço, assim vos declaro para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 150 — Gabinete — de 29 do mez findo.

Requerimentos despachados

Ficher & Comp. — A proposta não convém, á vista das informações da Superintendencia do Material.

Davidson, Pullen & Comp. — Compareçam á 3ª secção desta secretaria.

Dia 16

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 1.384 — Solicito expedição de vossas ordens no sentido de ser o inspector de Portos, Rios e Canaes autorizado a providenciar no sentido de ser dispensada pela directoria de cães do porto desta Capital a exigencia do pagamento á vista como condição para a retirada dos armazens do referido cães dos volumes importados para este ministerio.

— Sr. superintendente do Material :

N. 1.385 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvi dissolver a comissão nomeada por aviso n. 54, de 16 de fevereiro do anno passado, para organização de um mostruario no Depósito Naval.

— Sr. superintendente interino do Pessoal :

N. 1.386 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvi dissolver a comissão nomeada por aviso n. 51, de 16 de fevereiro do anno passado, para organização de um mostruario no Depósito Naval.

Dia 18

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.398 — Solicito expedição de vossas ordens no sentido de ser a alfandega desta Capital autorizada a despachar, livres de direitos aduaneiros 91 caixões com as marcas B. B. T—D. P—Rio de Janeiro, ns. 1 a 88, e B. B. T—Cabo Frio—Rio de Janeiro, ns. 89 a 91, vindos no vapor belga *Gantaise*, contendo sobresalentes para os pharões de Cabo Frio e Laginha e destinados a este ministerio.

N. 1.400 — Em additamento ao aviso n. 921, 3ª secção, de 31 de maio ultimo, solicitando expedição de vossas ordens para que a Alfandega de Florianopolis fosse autorizada a despachar livres de direitos aduaneiros 30 volumes com a marca B.B.T—Laguna—Florianopolis, ns. 1 a 30, tenho a honra de declarar-vos que a licença é para 31 volumes e não para 30, como consta do citado aviso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante superintendente do Material :

N. 1.383 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effectos, que, em vosso officio n. 2.325, 1ª secção, de 12 de julho ultimo, referente á installação necessaria á iluminação electrica dos pátios, cães e officinas do Arsenal da Marinha desta Capital, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: «Aguarde oportunidade».

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1913

Sr. superintendente do Pessoal, interino :

N. 2.492 — Attendendo ao que requereu o 1º tenente João Coelho de Souza e em solução a vosso officio n. 2.247, 1ª Secção, de 25 de julho ultimo, autorizo-vos a mandar transcrever nos assentamentos do referido official o elogio, em cópia incluso, que lhe foi feito

pelo commando da flotilha do Amazonas e constante da ordem do dia n. 50, de 1º de agosto do anno de 1911;

N. 2.493 — Em solução a vosso officio n. 2.266, 1ª Secção, de 29 do mez findo, autorizo-vos a mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional Moysés Francisco Santiago, visto ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou, podendo angariar os meios de sua subsistencia;

N. 2.494 — Em solução a vosso officio n. 1.084, 3ª Secção, de 21 do mez findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento em que o mecanico naval de 2ª classe Abilio Caruchio pede transcrição em seus assentamentos do elogio nominal em cópia junto, constante da ordem do dia n. 43, do commando da flotilha do Amazonas.

Dia 15

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.498 — Tendo resolvido restabelecer a circular n. 906, de 30 de abril de 1907, que mandou adoptar novas instrucções para a pintura dos navios de guerra, embarcações da Armada e dos estabelecimentos navaes e outros, destinados a serviço sob a jurisdição deste ministerio, assim vos declaro, para os devidos effectos.

N. 2.501 — Tendo cessado os motivos que determinaram a passagem para a reserva dos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*, resolvi sejam aquelles navios transferidos para o serviço activo e incorporados á esquadra.

O que vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino :

N. 2.502 — Tendo cessado os motivos que determinaram a passagem para a reserva dos encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*, resolvi sejam aquelles navios transferidos para o serviço activo e incorporados á esquadra.

O que vos declaro para os devidos effectos.

N. 2.508 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta do capitão de corveta graduado pharmaceutico Guilherme Hoffman Filho e dos capitães-tenentes Raul Tavaras e Luiz Autran de Albuquerque Graça, para dar parecer sobre o trabalho do capitão-tenente Arthur Carneiro relativo ao exame de polvoras, assim vos declaro para os devidos fins;

N. 2.600 — Em solução a vosso officio n. 495, 3ª secção, de 18 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que de accordo com o parecer do Conselho de Almirantado emitido em consulta n. 1.171, de 5 do julho proximo findo, resolvi deferir o requerimento do tenente de 1ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Paulo Bispo dos Santos, pedindo contagem de tempo para os effectos da sua futura reforma dos periodos comprehendidos de 9 de dezembro de 1880 a 21 do outubro de 1887, de 24 de novembro de 1887 a 1 de agosto de 1889, de 5 de agosto de 1889 a 1 de maio de 1890, de 9 de outubro de 1890 a 3 de julho de 1897 e, pelo dobro, de 9 de outubro de 1897 a 23 de agosto de 1895, no total de doze annos oito meses e vinte e seis dias em que serviu na Armada como carvoeiro foguista e serralleiro contractado;

N. 2.602 — Conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 512, de 11 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi revogar o disposto no aviso n. 667, de 9 de fevereiro de 1911, para o fim de restabelecer o que dispõe o de n. 3.729, de 13 de agosto de 1908.

— Sr. contra-almirante superintendente do Material :

N. 2.509 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta do capitão de corveta graduado pharmaceutico Guilherme Hoffman Filho e dos capitães-tenentes Raul Tavaras e Luiz Autran de Albuquerque Graça, para dar parecer sobre o trabalho do capitão-tenente Arthur Carneiro relativo ao exame de polvoras, assim vos declaro para os devidos fins.

Dia 16

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.611 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que as escolas profissionais deverão funcionar a bordo do navio-escola *Tamandaré* e na ilha do Mocangue, ficando sob a jurisdição do director daquellas escolas todos os edificios e dependencias deste ministerio na referida ilha;

N. 2.612 — Tendo resolvido que passe a funcionar provisoriamente no navio-escola *Tamandaré* a Escola de Grumetes que se acha installada a bordo do vapor de guerra *Andrada*, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino :

N. 2.613 — Tendo resolvido que passe a funcionar provisoriamente no navio-escola *Tamandaré*, a Escola de Grumetes que se acha installada a bordo do vapor de guerra *Andrada*, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.614 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço activo ao vapor de guerra *Andrada*, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino :

N. 2.615 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço activo

ao vapor de guerra *Andrada*, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Material:

N. 2.616—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço activo ao vapor de guerra *Andrada*, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.617—Tendo resolvido que seja transferido para o serviço activo da esquadra o navio-escola *Tamandaré*, que se acha na reserva, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 2.618—Tendo resolvido que seja transferido para o serviço activo da esquadra o navio-escola *Tamandaré*, que se acha na reserva, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Material:

N. 2.619—Tendo resolvido que seja transferido para o serviço activo da esquadra o navio-escola *Tamandaré*, que se acha na reserva, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino:

N. 2.620—Em solução a vosso officio n. 2.238, 1.ª secção, de 28 de julho ultimo, autorizo-vos a mandar embarcar, com urgencia, no encouraçado *Deodoro* o pessoal constante do incluso officio do respectivo commando, afim de attender a varios serviços no mesmo especificados, e bem assim o que for necessario para completar a sua lotação á medida que se for tornando mister.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.621—Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de, pela Casa da Moeda, ser cunhada outra medalha de distincção para substituir a que foi concedida por decreto de 25 de setembro de 1909, ao marinheiro nacional cabo Augusto Pantaleão, por haver salvo, com risco de vida, um individuo que se achava prestes a perecer afogado em 28 de junho daquelle mesmo anno, convido que este ministerio seja scientificado da respectiva despesa para que o interessado indenize a Fazenda Nacional devidamente.

— Sr. sub-secretario de Estado das Relações Exteriores:

N. 2.623—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effectos, que, por decreto de 8 do corrente, foi exonerado o capitão de corveta Ernesto Frederico da Cunha Sbrinho do cargo de addido naval junto á Legação do Brazil no Japão, sendo, por outro de 13 do corrente, nomeado para substitui-lo o official de igual patente Conrado Heck.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.631—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 13 de julho findo, foi concedida a medalha militar aos officiaes e inferiores referidos na consulta desse tribunal de 9 de junho ultimo;

N. 2.677—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto de 30 de julho ultimo, foi concedida a medalha militar, de accordo com os decretos ns. 1.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, aos officiaes inferiores e praça constantes do parecer desse tribunal de 7 de julho proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal, interino:

N. 2.497—Em referencia ao vosso officio n. 2.273, 1.ª secção, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deferiu o requerimento do marinheiro nacional cabo Bartholomeu Henrique Brandão, pedindo engajamento por mais um anno.

Dia 15

Sr. contra-almirante superintendente dos Portos e Costas:

N. 2.499—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, por aviso n. 2.498, desta data, foi resolvido o restabelecimento da circular n. 996, de 30 de abril de 1907, que mandou adoptar novas instrucções para a pintura dos navios de guerra, embarcações da Armada e dos estabelecimentos navaes e outros, destinados a serviço sob a jurisdicção deste ministerio.

— Sr. contra-almirante superintendente do Material:

N. 2.500—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, por aviso n. 2.498, desta data, foi resolvido o restabelecimento da circular n. 996, de 30 de abril de 1907, que mandou adoptar novas instrucções para a pintura dos navios de guerra, embarcações da Armada e dos estabelecimentos navaes e outros, destinados a serviço sob a jurisdicção deste ministerio;

N. 2.503—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos effectos, que, por aviso desta data o Sr. ministro mandou transferir para o serviço activo e incorporar á esquadra os encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*, visto terem cessado os motivos que determinaram a passagem dos mesmos para a reserva.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.504—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data o Sr. ministro mandou transferir para o serviço activo e incorporar á esquadra os encouraçados *Deodoro* e *Floriano* e cruzador *Republica*, visto terem cessado os motivos que determinaram a passagem dos mesmos para a reserva.

Dia 16

Sr. contra-almirante reformado superintendente do Pessoal, interino:

N. 2.646—Em referencia a vosso officio n. 2.193, Gabinete, de 16 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o enfermeiro de 2.ª classe Avelino Alves de Souza pede ser nomeado instructor de infantaria, esgrima e gymnastica succe de uma das escolas de aprendizes marinheiros;

N. 2.676—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 13 do corrente, o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que o 2.º tenente commissario Ascendino Doria pede seja considerada como tendo sido adquirida em serviço a molestia de que soffre;

N. 2.708—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.336, 2.ª Secção, de 16 do mez findo, e para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do cirurgião dentista Irineu Pio da Fonseca, pedindo permissão para prestar, gratuitamente, seus serviços profissionais á Armada;

N. 2.709—Em referencia a vosso officio n. 2.210, 1.ª Secção, de 18 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do marinheiro nacional Henrique Martins Ferreira, pedindo ser submettido a exame afim de pertencer á Secção de Auxiliares Especialistas, como torpedista, por não satisfazer a exigencia do art. 174 do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais;

N. 2.710—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pelo chefe do Corpo de Saude da Armada em officio n. 1.293, 2.ª Secção, de 10 do julho ultimo, o Sr. ministro resolveu permitir que o academico de medicina João Antonio de Oliveira Sobrinho acompanhe a clinica cirurgica do Hospital Central de Marinha na qualidade de assistente externo, sujeito, entretanto, ao ponto daquelle estabelecimento;

N. 2.711—Em referencia a vosso officio n. 2.272, 1.ª Secção, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do 2.º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Arelino de Corqueira, pedindo continuar como engajado nas fileiras do referido corpo.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi dispensado, a pedido, do logar de instructor de geodesia da Escola Militar o capitão Abrílio Pinto Bandeira.

— Por outra de 21 do corrente, foi nomeado o 2.º tenente da arma de infantaria Mario José Pinto Guedes, para exercer o logar de secretario do Tiro Nacional.

RECTIFICAÇÃO

O nome do pharmaceutico civil, nomeado por portaria de 13 do julho ultimo para o logar de preparador conservador do gabinete e laboratorio de sciencias physicas e naturaes do Collegio Militar de Barbacena é Antonio Cavalcante Abreu Raposo e não Antonio Cavalcante de Almeida Raposo, como publicou o *Diario Official* de 20 do julho do corrente anno.

Expediente de 14 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição do credito de 4:900\$ á Delegacia Fiscal no Pará para pagamento ao Dr. Miguel José da Almeida Pernambuco (aviso n. 783).

— Ao director de Contabilidade da Guerra, mandando abonar ao major Domingos Ribeiro e ao 1.º tenente Raul Emilio Pereira da Silva as diarias de 6\$ e 4\$, respectivamente, durante o tempo em que estiverem procedendo ao levantamento da zona destinada ás manobras militares do corrente anno.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando contar como tempo de serviço para todos os effectos menos, para baixa ou demissão, ao aspirante a official Carlos de Andrade Neves o periodo relativo aos dous ultimos annos do curso secundario do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no art. 99 §. 2.º do regulamento do dito collegio.

Ministerio da Guerra — N. 784 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.

Sr. ministro da Fazenda.— Respondendo ao aviso desse ministerio n. 23, de 31 de março ultimo, communico-vos que, embora o n. 4 do § 8º do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, determine a cobrança do imposto de 7,7 % sobre o soldo resultante das nomeações, promoções e reformas dos officiaes do Exército, da Armada e classes annexas, esse dispositivo não pôde se adaptar aos sargentos reformados da Guarda Nacional e voluntarios da patria, aos quaes, em virtude do art. 23 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, foi mandado abonar o soldo do posto de 2º tenente, porquanto o mesmo dispositivo só se refere a nomeações, promoções e reformas concedidas a officiaes, sem applicação por consequência aos inferiores em questão, que, si obtiveram pelo citado art. 23 da mencionada lei melhoria de vantagens em sua inactividade, não perderam, entretanto, a sua condição de praça em que continuam a ser considerados.

Saude e fraternidade.— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 633 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913 :

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O tenente-coronel medico do Exército Dr. Pedro Luiz de Abreu e Silva consulta em officio n. 69, que em 19 de abril ultimo dirigio ao inspector permanente da 4ª região, si como tenente-coronel medico servindo como chefe do serviço de saúde e veterinaria do quartel-general da mesma região, deve exercer o cargo de chefe da enfermaria militar, uma vez que o art. 5º do regulamento das enfermarias militares, aprovado por decreto n. 1.183 de 27 de dezembro de 1892, diz que a enfermaria terá como chefe um medico capitão, e major quando for tambem o chefe de serviço no Estado, existindo além disso actualmente um medico adjunto ahi em serviço.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para que o faças constar ao referido inspector permanente, que o assumpto se acha resolvido pelo aviso n. 916, de 26 de julho de 1912, segundo o qual, está em pleno vigor o art. 7 do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 633 — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913 :

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O capitão João Manoel de Souza Castro, ajudante do 1º regimento de infantaria, consulta si é inconveniente que as bandas militares executem o Hymno Nacional, instrumentado pelo tenente Antônio, mestre ensaíador da banda da Brigada Policial do Estado de S. Paulo, com a adaptação da marcha batida.

Em solução a essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes que, considerando que a tabella de continencia estabelece, para determinados casos, o toque simultaneo do Hymno Nacional e da marcha batida, e que na adaptação a que se refere o capitão ajudante do 1º regimento de infantaria, na presente consulta, apenas se altera a composicao desta, formando-se um conjunto harmonico, no qual se destacam, ao lado das bellezas musicas da referida marcha, os accordes patrioticos do mencionado hymno, resolvo permitir e mandar tornar obrigatorio no Exército o toque da partitura instrumentada pelo tenente Antônio, nos casos em que, por força das disposições regulamentares vigentes, houver simultaneidade do hymno e da marcha.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Dia 15

Ao inspector permanente da 10ª região, declarando, em additamento ao aviso n. 5 de 10 de abril ultimo, que o capitão graduado reformado Joaquim Augusto de Oliveira e Silva fica relevado da intimação que lhe foi feita pela delegacia fiscal em S. Paulo, para restituir aos cofres da mesma delegacia a quantia de \$11.901\$530, que recebeu como encarregado do registro militar da dita região, visto ter-se verificado não dever simultanea funcção ser considerada de natureza igual ás de alistamento, revisão eleitoral, jury, etc.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é posto á disposiçao do chefe do Grande Estado Maior do Exército o major medico Dr. Silvio Pellico Portella para auxiliar na parte relativa á sua especialidade, a organizaçao de um projecto de regulamento de campanha;

Que, em vista da determinação constante do decreto de 6 do corrente, o nome do tenente-coronel Eduardo José Barbosa Junior deve ser collocado no almanack do Ministerio da Guerra logo abaixo do nome do tenente-coronel Alvaro Pedreira Franco;

— Ao director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que o numero de alumnos das turmas dos tres ultimos annos do curso geral, aos quaes se refere o art. 117 do respectivo regulamento, deve ser elevado temporariamente a 45.

Ministerio da Guerra — N. 178 — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913

Sr. director da Contabilidade da Guerra — Em solução á dvida suscitada nessa direcção acerca da interpretação a dar-se ao disposto no art. 117, § 1º, do regulamento aprovado por decreto n. 10.198, de 30 de abril ultimo, declaro-vos que nenhum docente pôde leccionar mais de tres turmas incluindo neste numero a de sua regencia privativa.

Saude e fraternidade.— *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

(Deu-se conhecimento aos directores dos collegios militares).

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 23 DE JULHO DE 1913

Presidencia do Sr. Ministro Marechal Argollo

Aos 23 dias do mez de julho do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante P. Oeneca, marechaes Carlos Eugenio, Medeiros e Julio de Almeida, general de divisao Mendes de Moraes e de brigada Olympio da Fonseca, Dr. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho.

Alcides Marinho de Aranjó, cabo de esquadra do 3º regimento de cavallaria, accusado de alliciação. — O tribunal despresou os embargos oppostos pelo réo ao accórdão de fls. que o condemnou a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 80 do Código Penal Militar por não julgar os provados, mandando que subsista o dito accórdão embargado por ter sido proferido de accórdão com a lei e prova dos autos.

Benedicto Gomes de Castro e Osman de Carvalho Guimarães, ambos soldados da Brigada Policial do Distrito Federal, accusados de deserção aggravada. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no grão minimo do art. 283, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Lydio Martins de Oliveira, soldado do 18º grupo de artilharia a cavallo, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença de conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães :

Manoel Antonio da Cruz e Firmino Elias da Silva, este cosinheiro e aquelle despenseiro, ambos da Armada, accusados de homicidio. — Foi confirmada, por seus fundamentos e á vista da prova dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva :

José Pedro dos Santos, soldado da 5ª companhia isolada de caçadores, addido á 3ª bateria independente, accusado de insubordinação. — Vencida a preliminar de se converter o julgamento em diligencia, foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra por seus fundamentos e á vista da prova dos autos. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechal Teixeira Junior que votou pela absolvição do réo; almirante Justino de Proença, que votou pela condemnação do réo no grão maximo do art. 96, § 3º do Código Penal Militar, motivando seu voto; marechal Carlos Eugenio, condemnando o réo no § 1º do art. 101; marechal Medeiros condemnando o réo no § 1º do art. 98 e Dr. relator que, condemnando o dito réo a 21 mezes de prisão com trabalho, grão sub-medio do art. 101, § 1º do Código Penal Militar, tambem motivou o seu voto.

João Pereira da Silva, soldado do 12º batalhão do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

João dos Santos, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 18 de agosto de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram remittidos os processos de apostentadoria:

De Hyppolito Cesario Diniz, no lugar de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 359);

De Salathiel Marques Pinto, no de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 360);

De Joaquim José Buquêra, no de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 361);

De Antonio Pereira Espinheira, no de inspector de 1ª classe ad mesma repartição.

— Ao mesmo ministerio, foi tambem remettido o processo em que Alberto da Rocha Vianna, conductor da trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede restituição de quantia que lhe foi descontada a maior para o montepio (aviso n. 363).

Requerimentos dedspachos

Dia 19 de ago o de 1913

D. Celina de Oliveira Alcantara, pedindo para si e filha os favores do montepio, na qualidade de viuva de Alciades Alves de Alcantara, ex-chefe de trem bagageiro da Estrada de Ferro do Ouro. — Junta certidão declarando as datas em que o finado foi nomeado praticante, bagageiro, conductor do trem e chefe do trem bagageiro, os ordenados que percebia em cada um desses logares; prove por justificação que tambem lhe pertence o nome Celina Nathalia Filgas de Oliveira Alcantara e que sua filha Odette nada percebe dos cofres publicos; complete o selo de alguns documentos juntos ao processo.

D. Isaura Martins Campos Flores, dizendo-se filha solteira, nupcia, de Francisco Agudo Martins, guarda-fios de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, fallecido em novembro de 1912, pedindo os favores do montepio. — Apresente certidão: da Repartição dos Telegraphos declarando a data da nomeação do finado, qual o seu ordenado simples annual, se era ou não contribuinte, com quanto contribuia mensalmente, quanto pagou de joia e até quando contribuiu; de casamento do finado bem como de sua filha Antonia Flores Martins Mendes; de obito de sua mulher; de nascimento da requerente e prove qual o seu estado civil na data do obito de seu pre; que este não deixou, além da requerente e de sua irmã Antonia, nenhum outro filho legitimo ou natural legitimado; que nada percebe dos cofres publicos sob qualquer titulo, habilitando-se, enfim, nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Francisca Borges de Vasconcellos Duarte Reis, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viuva do Pláto de Carvalho Reis, inspector do 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove por justificação que tambem lhe pertencem os nomes de Francisca Borges Duarte Reis e Francisca Borges de Vasconcellos Duarte.

D. Eponina Neiva de Chaves Barcellos, viuva de Marcilio Chaves Barcellos, 3º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para si e filha os favores do montepio. — Apresente justificação nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e certidão de pagamentos no periodo de novembro de 1890 a outubro de 1902.

D. Angelica Maria de Almeida, viuva do carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Bartholomeu Octaviano de Almeida, pedindo para si e filhos os favores do montepio. — Prove se o contribuinte pagou joia e contribuições no periodo de agosto de 1895 a dezembro de 1901 apresentando nova certidão onde se explique não só esse ponto, como declare a importancia da divida apurada em 31 de julho de 1911; apresente certidão de obito do seu primeiro marido e outra provando que os seus filhos nada percebem dos cofres publicos e, finalmente, explique por meio de justificação a divergencia da seu nome nas certidões juntas ao processo.

Moacir Malheiros Fernandes Silva, 3º official desta Secretaria do Estado, pedindo 30 dias de licença sem vencimentos. — Deferido.

Julio Xavier Neves, ex-praticante da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Alberto da Torre, 2º escripturario da fiscalização do porto de Recife, pedindo para ser admittido como contribuinte do montepio. — Indeferido.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao auxiliar thechnico da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina Annibal Guimarães.

Expediente do dia 20 de agosto de 1913

Sr. inspector geral de Navegação:

Aviso n. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins que, attendendo ao que requereu, The Amazon River Steam Navigation Company (2911), Limited, no requerimento informado por vosso officio n. 435, de 6 do corrente, approvo, o modo por que a referida companhia se propoe realizar as viagens de que trata a clausula II, ns. 7 e 8, do

contracto autorizado pelo decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, deve das viagens em questão ser effectuadas da seguinte maneira:

Na linha do Oyapock, as 18 viagens serão realizadas alternadamente, isto é, em um mez uma, duas no mez seguinte e assim successivamente, mantidas as actuaes escalas, e tambem conserva las as actuaes escalas, as viagens da linha de Pirabas devem ser mensos na estação chuvosa, isto é, de janeiro a junho, e bi-mensos ou duas por mez, na quadra estival, de julho a dezembro, do modo a serem effectuadas as 18 viagens de que trata o contracto.

Saude e fraternidade — José Barbosa Gonçalves.

— A Inspectoria Federal das Estradas foram expellidos os avisos seguintes:

N. 111 — Autoriza a mudança do nome da estação S. Salvador pelo de Campestre, na linha de Monte Negro a Caxias, da Companhia Auxiliare do Chemins de Fer au Brésil.

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos fins que, attendendo ao que requerem a Companhia Leopoldina Railway, Limited, e tendo em vista as informações que prestastes por officio n. 910, de 5 do corrente, autorizo a mesma companhia a reduzir de 30 para 20 o frete por tonelada de café expedido da estação de Araguaya, da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, procedente de mais de 30 kilometros dessa estação e destinado a cidade de Victoria.

N. 113 — Attendendo ao que requerem a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e ao que informastes por officio n. 881, de 25 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica aquella companhia autorizada a fazer as seguintes obras, devendo a despesa que for effectivamente apurada com as comprehendidas nas letras a e b, ser levada a conta de capital, para os efeitos da clausula IV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.633, de 28 de outubro de 1903, e correr as demais a conta do custeio da estrada:

a) uma nova linha telegraphica de Atalaia a Vigosa, na Estrada de Ferro Central de Alagoas, orçada em quatrocentos e trinta e oito libras oitenta e seis shillings e seis pence (£ 438-12-6) e quinhentos e setenta e dois mil réis (572\$), papel;

b) um novo desvio na estação de Lourenço de Albuquerque, da mesma estrada, orçado em cento e setenta e duas libras onze shillings e dez pence (£ 172-11-10) e dois contos quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis (2:480\$500), papel;

c) uma balança em Cabedello, orçada em trescentos e setenta e duas libras oito shillings e onze pence (372-8-11) e setecentos e um mil e cincoenta e dois réis (701\$052), papel;

d) um plano inclinado para concerto de alvarangas ao serviço marítimo do Cabedello, orçado em cincoenta e duas libras cinco shillings e dez pence (£ 52-5-10) e oito contos duzentos e setenta mil réis (8:270\$), papel;

e) modificação nos desvios da estação de Nova Cruz, da Estrada de Ferro de Natal a Independencia, orçada em cento e setenta e duas libras tres shillings e nove pence (172-3-9) e um conto setecentos e setenta e tres mil réis (1:773\$), papel;

f) communicação telephonica entre o almoxarifado e a cantadaria na estação de Areias, orçada em noventa e tres libras sete shillings e onze pence (£ 93-7-11) e quatrocentos e dezito mil réis (418\$), papel;

g) prolongamento de um desvio na estação de Abripid, orçada em cincoenta libras, dois shillings e quatro pence (50-2-4) e quatrocentos e noventa e cinco mil réis (495\$), papel;

h) prolongamento de um desvio na estação de Segismundo Gonçalves, orçado em vinte e uma libras, quatro shillings e um penny (£ 21-4-1) e trescentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis (335\$500), papel;

i) iluminação da estação de Alagôa Grande, orçada em vinte e cinco libras, dois shillings e nove pence (£ 25-12-9) e oitocentos e cincoenta e cinco mil duzentos e cincoenta réis (855\$250), papel;

j) iluminação do molhe de Cabedello, orçada em trinta e quatro libras, quinze shillings e um penny (£ 34-15-1) e quinhentos e cincoenta e quatro mil réis (554\$), papel;

k) alterações nos desvios e armazen central da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, orçadas em seis contos e vinte e nove mil réis (6:029\$);

l) prolongamento de desvios em Cabedello, orçado em duzentas e treze libras, dez shillings e dez pence (£ 213-10-10) e quatro contos oitocentos e setenta e oito mil réis (4:878\$), papel.

Junto vos são devolvidas, competentemente rubricadas, as segunda e terceira vias dos projectos e orçamentos respectivos.

N. 113 — Tendo The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, concessionaria da Estrada de Ferro do Corcovado, deixado de cumprir a clausula VI do contracto a que se refere o decreto n. 7.849, de 29 de julho de 1909, não executando até hoje o projecto de reformas e melhoramentos no hotel das Painceiras, approvado pelo decreto n. 9.839, de 6 de novembro de 1912, declaro-vos, para os devidos efeitos, em resposta ao vosso officio n. 934, de 5 do corrente, que deveis impôr á mesma companhia, no valor médio, a

multa comminada na clausula XXXVII do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro de 1892, mantida em vigor pela clausula VIII do citado decreto n. 7.840, e fixar prazos razoaveis para inicio e terminação das referidas obras.

Requerimento despachado :

Empresa de Vição de S. Francisco. — Compareça nesta secção para pagamento do sello devido.

Empresa de Navegação Rio-S. Paulo. — Compareça nesta secção para pagamento do sello devido pela portaria a ser expedida.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1913

Comunicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Que fica autorizado o pagamento, á razão de 750 réis o metro cubico, do humedecimento e aploamento das terras da barragem do açude «Riacho da Onça», no municipio de Santa Luzia, Estado da Bahia, contractado com o arrematante da sua construção Antonio Marques da Souza Filho (aviso n. 231);

Que ficam approvados os projectos e os orçamentos, nas importancias de 13:922\$373 e 35:801\$182, respectivamente dos açudes «Bello Herizute» no municipio de Aracy, Estado da Bahia, e «Carão», no municipio de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, qua José Cordeiro de Almeida e Salustiano Santos pretendem construir em suas propriedades «Picada» e «Carão» (avisos ns. 234 e 235).

— Transmittiu-se, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, a informação que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes expendeu relativamente ao requerimento de Luiz Marques Baptista de Leão, solicitando prorrogação, por cinco annos, do alfundegamento do trapiche da ilha do Cajá, situado na enseada de S. Lourenço, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 237).

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 230 — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 308, de 10 de dezembro do anno proximo passado, em qua solicitaes informações sobre o pedido feito a esse ministerio pela Standart Oil Company of Brazil para estabelecer na ilha de Cotajuba, no Estado do Pará, um entreposto particular destinado a servir de deposito de todos os productos da petroleo que importar, e em additamento ao meu aviso n. 23, de 21 de janeiro deste anno, tenho a honra de, junto a este, remetter-vos, por cópia, a informação presta la sobre o assumpto pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a qual estou de inteiro accôrdo.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 233 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 389, de 31 de julho ultimo, relativo a um stock de cimento existente na ilha de Santa Barbara e calculado mais ou menos em 10.000 barricas, sobre do cimento despachado, livre de direitos, por C. H. Walker & Comp., tenho a honra de informar ter a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em deferimento ao requerimento de 16 do referido mez de julho, autorizado áquelles empreiteiros a dispoem desse material, mas com a condição de pagarem primeiramente os direitos aduaniceiros.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 236 — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.

Tomando em consideração o que expuzestes em officio n. 411, de 30 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvada a tabella de preços com a redução de 4 a 10% sobre os preços das tabellas apresentadas pela Société de Construction du Port de Pernambuco, para o apparellamento do caes do porto de Recife.

Saude e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves.

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Antonio Moreira dos Santos, pedindo avaliação, para a consequente indemnização, de immoveis que possui no 4º districto do municipio de Magé, desapropriados pelo decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910. — Aguarde resolução do Poder Legislativo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1913

José Ribeiro da Fonseca, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Francisco B. de Abreu Sodré, pedindo 90 dias de licença. — Junte certidão do laudo a que allude.

Francisco B. de Abreu Sodré, pedindo 30 dias de licença. — Prove o que allega.

Dia 21

Lauro Scheleder, amaruense da Administração dos Correios do Estado do Paraná, pedindo cinco mezes de licença, para tratar de sua saúde fóra do territorio nacional. — Concedo.

Adalberto Ferreira da Souza, praticante da 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 90 dias de licença. — Concedo.

Francisco de Moraes Lemos, carteiro da agencia postal de Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Costa & Lopes, estabelecidos com armazem á rua Zeferino, pedindo autorização para vender sellos e outras formulas de franquias postaes. — Deferido.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de agosto de 1913

João Pinto Pessoa, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo registro da certidão do seu titulo de engenheiro civil. — Apresente o titulo em original.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de agosto de 1913

Autorizou-se :

A Directoria Geral dos Telegraphos a considerar como justificada a ausencia do guarda-fio de 1ª classe Antonio Joaquim Cesario, aposentado por decreto de 28 de maio deste anno, pelo prazo de tres mezes;

O director da Repartição Geral dos Telegraphos, a encomendar á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerk 300 toneladas de fio de ferro galvanizado de 5 m/m de diametro, a 195\$ a tonelada, correndo por conta d'aquella repartição os direitos aduaneiros e as despesas de capatazias e armazenagens.

— Transmittiu-se ao Sr. consul geral da Inglaterra no Brazil, por cópia, a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios acerca de um funcionario postal, conforme solicitou em carta de 3 de julho ultimo.

Requerimentos despachados

Moradores da cidade de Batataes, pedindo augmento de vencimentos para os funcionarios da agencia postal da mesma cidade. — Sellem o requerimento.

Agencia Americana, pedindo que se officie á Directoria Geral dos Telegraphos para que todas as agencias e estações recebam seus telegrammas a cobrar, preenchidas as formalidades legais, do mesmo modo que os despachos dirigidos ás redações das folhas diarias ou periodicas. — Indeferido, em vista das informações, com as quaes estou de accôrdo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de agosto de 1913

Foram depositadas nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções :

Um processo para conservar carne, de Alexandre Danilevsky.

Um processo para conservação de peixes, carangueijos d'agua doce e salgada, lagostas, molluscos e semelhantes, do mesmo.

Um aperfeçoamento em bolsas ou saccas de liga e em outras, de Gustavo Heimlich.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de agosto de 1913

Sr. Dr. N. T. Cooke, superintendente de Lavoura Secca:

Para o desempenho da comissão de que fostes incumbido de representar o Brazil no Congresso Internacional de Lavoura Secca, a reunir-se em Tulsa, Oklahoma, U. S. A. de 23 de outubro a 1 de novembro do corrente anno, ficas autorizado a levar convoso o vosso secretario Sr. J. de Mattos Bhiapina, o qual porá estar durante esse tempo unicamente os vencimentos do cargo e respectivas diarias, tendo tambem uma passagem de ida e volta por conta deste ministerio (aviso n. 390).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 18 do corrente, foi declarada sem effeito a de 10 de julho do corrente anno que nomeou Francisco Semeão da Rocha para exercer o cargo de ajudante da inspeção do 1º districto (Estado do Amazonas) desse serviço, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo engenheiro Manoel Peretti da Silva Guimarães. Por igual acto da mesma data e para substitui-lo foi nomeado Euclydes Bentes.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.715).

Identica communicação, por officio n. 2.716, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 28 de julho do corrente anno, foi o primeiro tenente Alencarliense Fernandes da Costa exonerado do cargo de auxiliar extranumerario da inspeção desse serviço no Estado de Matto Grosso, por ter accedido outro cargo (officio n. 2.717).

Identica communicação, por officio n. 2.718, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Matto Grosso.

—Sr. director da Estação Experimental para a cultura da mandioca em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Em solução ao vosso officio sob n. 28, de 4 do corrente mez, em que pedistes informações sobre a determinação das coordenadas geographicas em varios pontos desse Estado, cumpre-me informar-vos que a posição geographica de Bello Horizonte é a seguinte:

Longitude a W. de Greenwich 43°—55'—56".

Latitude Sul 19°—54'—54". (officio n. 2.719).

—Sr. director interino da Escola Agricola da Bahia, S. Salvador, villa de S. Francisco, Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso telegramma de 8 do corrente mez, referente ao offerecimento do engenheiro Arnold Marques Mamcho, para ministrar o ensino militar aos alumnos desse estabelecimento, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que S. Ex. proferiu ao alludido documento o seguinte despacho: «Aguarde oportunidade.» (officio n. 2.720).

—Srs. George Bodin e Theobaldo Recife:

Em resposta ao vosso requerimento de 30 de junho proximo findo, solicitando labores para a cultura systematica da coqueira, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que as mesmas vantagens, que foram concedidas aos Srs. Octaviano Machado e André Christophe, segundo o ajuste de 28 de fevereiro do corrente anno, vos serão conferidas desde que o Congresso Nacional habilitar este ministerio com as necessarias verbas, ao qual, nesse sentido, o Poder Executivo vai enviar uma mensagem (officio 2.722).

Identicos officios sob ns. 2.723 e 2.724 foram feitos respectivamente aos Srs. Edmundo de Castro Goyanna, J. de Castro Fonseca e M. Lopes da Silva.

Requerimento despachado

Dia 18 de agosto de 1913

Euzébio de Souza Caldas, agricultor, solicitando um auxilio para maior desenvolvimento da sua pequena lavoura. —Indeferido.

Inspectoria de Pesca

ESTATISTICA DE PESCADORES

Boletim quinzenal de 1 a 15 de agosto de 1913

Homens matriculados.....	420
Por idade:	
Maiores.....	401
Menores.....	19
Por nacionalidade:	
Brazileiros.....	72
Estrangeiros.....	48
Brazileiros — Por Estados:	
Districto Federal.....	57
Estado do Rio.....	12
Pernambuco.....	2
Minas Geraes.....	1

Estrangeiros, por paiz:

Portugal.....	48
Espanha.....	1
Turquia.....	1

Por estado civil:

Casados.....	71
Solteiros.....	41
Viúvos.....	8

Por grau de instrucção:

Regular.....	39
Nenhuma.....	81
Embarcações registradas.....	22
Apparelhos de pesca registrados.....	37
Coeficiente de analfabetismo.....	67,5 %

Pelas residencias — Districto Federal:

Santa Luzia.....	39
Barra da Guaratiba.....	55
Ilha do Governador.....	2
S. Christovão.....	4
Eucantado — Villa Isabel.....	2

Estado do Rio:

Neves.....	4
Jurujuba.....	8
R. da Piratininga.....	2
Itaipú, Mau, Magé (2).....	4

Resumo Geral — Estatística de 15 de outubro de 1912 a 15 de agosto de 1913:

Homens qualificados.....	3.227
Embarcações registradas.....	1.334
Apparelhos de pesca registrados.....	4.113
Carteiras entregues.....	1.473
Carteiras preparadas.....	336
Carteiras em preparo.....	85
Coeficiente geral de analfabetismo.....	63,2 %
Coeficiente na ultima quinzena.....	63 %

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. — *Miranda Ribeiro*. — Visto.
Em 30 de agosto de 1913. — *G. Guimarães*. — Confere. *Gilberto Andrade*, 2º official.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal

Ministerio da Viagem e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.807, 2.848, 2.850, 2.851, 2.857, 2.859 e 2.921, de 30 de julho, e 2 e 6 do corrente, pagamento de 1:770\$200, 17\$280, 20\$560, 18\$, 136\$980, 6:768\$416 e 23:001\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.937, de 8 do corrente, idem de 6:149\$500, da folha de pessoal empregado na desobstrução dos rios Posse, Cayoaba e Itaipú, em julho ultimo;

N. 2.974, de 12 do corrente, idem de 830\$, de gratificação aos funcionarios da Inspectoria Geral da Illuminação, em julho ultimo;

N. 2.975, de 12 do corrente, idem de 131:781\$188 a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia, empreiteiros da Construção da Estrada de Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja, da medição provisoria dos trabalhos realizados na mesma estrada, em maio ultimo;

N. 2.811, de 31 de julho, idem de 47:031\$137 a Emilio Schunior, contractante da construção da secção da Estrada de Ferro entre Alberto Isaac e Bello Horizonte, da medição provisoria dos trabalhos executados, em maio e junho ultimos.

N. 2.930, de 7 do corrente, idem de 29:476\$880, a diversos, do fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:
N. 3.524, de 11 do corrente, pagamento de 200\$ a Alberto Carlton, do salario do mez de julho ultimo;

N. 3.547, da mesma data, idem de 577\$746 ao Dr. Affonso Costa, de diarias, no mez de julho ultimo;

N. 3.567, de 12 do corrente, idem de 450\$ a José Cardoso de Andrade, de gratificação;

N. 3.595, de 13 do corrente, idem de 1:000\$ ao bacharel Hugo de Andrade Braga, de gratificação;

N. 3.620, de 18 do corrente, idem de 1:300\$, de gratificação aos continuos e serventes do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas;

N. 3.598, de 8 do corrente, idem de 10:823\$342, a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.250, de 11 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. Roberto Duque Estrada, da conservação técnica do material do Instituto de Neuro-pathologia do Hospital Nacional de Alienados, em julho ultimo;

N. 2.957, de 17 de julho, idem de 2:223\$859, a diversos, de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, em junho ultimo;

N. 3.286, de 14 do corrente, idem de 14:824\$189, da folha do pessoal subalterno da Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 3.226, de 7 do corrente, idem de 200\$ ao bacharel Edgardo da Costa Rebello, de gratificação.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso ns. 325, de 12 do corrente, pagamento de 500\$ a Antonio Alves da Fonseca, de gratificação.

— Ministerio da Fazenda -- Offícios:

N. 810, da Casa da Moeda, de 9 de maio, pagamento de 7:278\$768 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos aquella repartição em março ultimo;

N. 31, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 25 de fevereiro, idem de 113\$500 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimento aquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 103, da mesma repartição, de 9 de julho, idem de 824\$100 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem, em abril ultimo;

N. 17, da Inspectoria de Seguros, de 25 de março, idem de 39\$600 ao jornal O Paiz, de publicação, em fevereiro ultimo;

N. 116, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 20 de junho, idem de 447\$612 a Pedro Pereira Baptista, de gratificação, no periodo de 23 de maio a 30 de junho ultimo;

Ns. 72, 81 e 99, de 7 e 23 do abril, e 28 de maio da Caixa de Amortização, pagamentos de 337\$950, 194\$243 e 217\$826 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica e energia naquella repartição, nos mezes de fevereiro, março e abril ultimos;

N. 1.898, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 24 de abril, idem de 78\$958, a mesma, de gaz consumido naquelle estabelecimento em março ultimo.

Requerimentos:

De Alexandra Ribeiro & Comp., pagamento de 1:443\$500, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, em junho ultimo;

De D. Cisaltina Noemia Vinhaes, idem de 169\$600, de restituição;

De Antonio Maximo Gomes Ferraz, idem de 238\$877, de meio soldo e montepio que deixou de receber D. Luiza do Couto Soares Ferraz, de 1 a 27 de agosto do anno proximo passado.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Norton, Megaw & Comp., Carlos Pereira Carauta, Joaquim Francisco Salles, João Soares da Rocha Junior, Francisco Guilherme de Souza Oliveira e Villas Bôis & Comp., pagamentos de 1:523\$539, 35\$183, 1:957\$, 166\$600, 3:356\$483 e 516\$900, de d. i. l. de exercicios passados.

De Oscar Taves & Comp., idem de 130:226\$510, idem, idem.

De Arens & Comp., Dias Garcia & Comp. e Raymundo Soares de Azevedo, idem de 102\$500, 421\$550 e 60:000\$, idem, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.250, de 19 do corrente, pagamento de 53:236\$920, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 422, de 27 de maio, pagamento de 320\$400, a diversos, de publicações, por conta desse ministerio, no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO, VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO

Recursos extraordinarios

1 — N. 609 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrentes, o Dr. Eugenio Barbosa de Oliveira e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de Jacutinga.

2 — N. 626 — Amazonas (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; embargante, a Intendencia de Belém; embargado, Alfredo de Azevedo Alves.

3 — 680 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

4 — N. 690 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Pedro Mibielli; recorrente, João Antonio Ribeiro; recorrido, Cypriano de Oliveira Costa.

5 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrido, José de Souza Teixeira.

6 — N. 728 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.; recorridos, Manoel Bastos e outros.

7 — N. 729 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guinle & Comp.

8 — N. 753 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ribeiro do Amaral; recorrida, Anna Francisca de Jesus.

9 — N. 756 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Oliveira Ribeiro; recorrente, a Companhia Agricola de Botucatu; recorrida, a Fazenda do Estado.

10 — N. 757 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a justiça sanitaria.

11 — N. 765 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Caetano Garcia; recorrido, o Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos.

12 — N. 766 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, The London and River Plate Bank, Ltd.; recorrida, a Intendencia Municipal de Belém.

13 — N. 769 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrente, Antonio Augusto Rodrigues de Moraes; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 771 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Mibielli; recorrentes, D. Maria Candida Nogueira da Fonseca e outros; recorrida, Candida Augusta de Carvalho, por si e como tutora de seus filhos menores Antonio Valentim de Carvalho e outros.

15 — N. 785 — S. Paulo (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, D. Mary Van Wleck Lidgerwood e outros; recorrido, o espolio de William Lidgerwood.

16 — N. 790 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, Lino Gonçalves Peres; recorrida, a Fazenda do Estado.

17 — N. 792 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murinho e Oliveira Ribeiro; recorrentes, Bronberg & Comp.; recorrido, Euglebert Hobbing.

18 — N. 803 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; recorrente, a Camara Municipal de Santos; recorrida, a Companhia Paulista de Armazens Geraes.

19 — N. 805 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, José Ramos de Lima; recorrida, a Fazenda do Estado.

20 — N. 807 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Asdrubal Augusto do Nascimento e outros; recorrida, a Companhia Brazil Territorial (em liquidação).

21 — N. 812 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Felipe Guimarães Cabral; recorrida, D. Elisa de Mesquita Cabral.

22 — N. 813 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Francisco Lopes Ferraz; recorrida, a Irmandade da Santa Cruz dos Militares.

23 — N. 816 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Na-

tal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Manóas Harbour Limited; recorrido, Constanção Corrêa de Magalhães.

23 — N. 820 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro G. Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrentes, Carlos Pereira Leal e outros; recorrido, viseconde de Guahy.

24 — N. 821 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Guilherme de Carvalho & Comp.; recorrida, a Junta Commercial.

25 — N. 823 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande; recorridos, José Bonifacio de Almeida Pimpão e outros.

26 — N. 830 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Joaquim Francisco Simões; recorridos, os d'Eu.

27 — N. 831 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Bento Silva & Comp.; recorrida, a Fazenda Municipal.

28 — N. 832 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Compagnie d'Éclairage de Bahia; recorrida, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

29 — N. 833 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente, Manoel Alves Cortez Valente; recorrido, o Banco de Custeio de Descalvado.

30 — N. 834 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

Appellações civis

1 — N. 1.332 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Federal; embargado, o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

2 — N. 1.479 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, Domingos José da Costa Guimarães; appellada, a Fazenda Federal.

3 — N. 1.522 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Theophilo Nolasco de Almeida.

4 — N. 1.523 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargantes, Joaquim de Almeida Pinto e outros; embargada, a União Federal.

5 — N. 1.579 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Empresa de Sal e Navegação.

6 — N. 1.581 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; appellantes, Mello & François; appellada, a Companhia Geral de Seguros.

7 — N. 1.605 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Dr. Domingos José Alves da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

8 — N. 1.610 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Zerrener Bulon & Comp.; appellados, Carlos F. Coffey & Comp.

9 — N. 1.623 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Empresa Esperança Maritima; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 1.677 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher; appellada, a União Federal.

11 — N. 1.681 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Augusto Viriato da Cunha Porto e outros; appellado, o consul geral de Portugal.

12 — N. 1.682 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Charles Bailly & Comp.

N. 1.687 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Mur-

tinho e Guimarães Natal; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Vieira Monteiro e sua mulher.

13 — N. 1.698 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Mello França.

14 — N. 1.709 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellante, João Antonio Caminha; appellada, a Fazenda Federal.

15 — N. 1.715 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Manoel Ferreira Leite; appellada, a União Federal.

16 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, Carlos de Vasconcellos de Almeida Prado; 2ºs appellantes, Silverio Silvino e Antonio Silverio da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

17 — N. 1.730 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Silva Monarcha & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

18 — N. 1.732 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Pedro Lessa; embargantes, Domingos Joaquim da Silva & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

19 — N. 1.733 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Leite & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado.

20 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes, D. Gertrudes Vieira Guimarães e outros; appellada, a Fazenda Federal.

21 — N. 1.758 — Pará — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

22 — N. 1.823 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, Cassador Luigi; appellados, Mourão & Comp.

23 — N. 1.835 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Santos Sabera y Castilho; appellada, a União Federal.

24 — N. 1.847 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, D. Francisca Guimarães Fortes; appelladas, a União Federal e a Fazenda Municipal.

25 — N. 1.851 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Eduardo Fernandes Coutinho e outros.

26 — N. 1.865 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, juiz federal na secção de S. Paulo; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, tenente-coronel Luiz Franco Relva.

27 — N. 1.870 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Enéas Galvão; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, Miguel Joshon; appellados, os mesmos.

28 — N. 1.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, alferes Manoel Mathias da Costa; appellada, a União Federal.

29 — N. 1.883 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, o Dr. José Mariano Corrêa de Camargo; appellado, João Pinto Ferreira Leite.

30 — N. 1.888 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellantes José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal.

31 — N. — 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro, Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; 1º appellante, o juiz federal da secção de S. Paulo; 2º appellante, a União; appellado, o Dr. Amelio Magalhães.

32 — N. 1.947 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Emilio Schnoor; appellado, A. Thum.

33 — N. 1.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellante, o visconde de Moraes; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

34 — N. 1.961 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; appellada, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

35 — N. 1.989 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Pastureau Frères & Fils; appellados, os filhos de P. Bordinet.

36 — N. 2.025 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Francisco Pereira de Souza; appellada, a Fazenda Nacional.

37 — N. 2.030 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo substituto da 2ª Vara; 2º appellante, o major Alexandre José Barbosa Lima; 3º appellante, a União Federal; appellado, o major Filinto Pires Ferreira.

38 — N. 2.067 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; appellante, a Fazenda Federal; appellado, o tenente Fladuardo da Cunha Martins.

39 — N. 2.079 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellados, os Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão.

40 — N. 2.114 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, Ricardo Barbosa; appellada, a União Federal.

41 — N. 2.135 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal, embargado, o Dr. Athanazio Cavalcanti Ramalho.

42 — N. 2.144 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons & Comp.

43 — N. 2.177 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; embargante, a Fazenda Estadual; embargada, John Gordon.

44 — N. 2.153 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e Oliveira Ribeiro; appellantes, José Lombardi e sua mulher; appellada, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

45 — N. 2.176 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Enéas Galvão; appellante, Octavio Barreto de Oliveira Braga; appellada, a União Federal.

46 — N. 2.246 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o general José Theodoro Pereira de Mello; appellada, a União Federal.

47 — N. 2.252 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Canuto Saraiva; appellantes, a Companhia Brasileira de Energia Elétrica e Ginle & Comp.; appellada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

48 — N. 2.281 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, o coronel Domingos Jesuino de Albuquerque.

49 — N. 2.285 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Sebastião de Lacerda; appellante, o Dr. Theodoro Sampaio; appellado, o commendador Antonio Augusto de Souza.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1913.—O subsecretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas em 21 de agosto de 1913

Presidência do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Pitanga, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de

aiva, Nabuco de Abreu, Nestor Moira, Diogo de Andrada, Cicero Cabra, Torquato Figueiredo, Lamounier Junior e Geminiano.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 131, em appellação — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Carlos Frederico Oberlander; aggravada, os herdeiros de José Carlos Ribeiro. — Foi confirmada a decisão, a favor da, contra os votos dos Srs. desembargadores Montenegro, Pitanga, Tavares Bastos, Geminiano e Diogo de Andrada.

Impedido o Sr. desembargador Torquato Figueiredo.

N. 751 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, Rosing Brothers & Comp. e outros; embargado, o Dr. Alberto de Faria. — Foi confirmada a decisão, aggravada contra o veto do Sr. desembargador Montenegro.

• Embargos em aggravos de petição

N. 675 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, Antonio Leandro Leite Mallio, inventariante do espólio de sua mulher D. Maria Magdalena Machado Mallio; embargado, Manoel Pacheco de Almeida, por cabeça de sua mulher. — Não conheceram dos embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Montenegro. Impedido o Sr. desembargador Torquato.

N. 668 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, major Abellarl Genes de Almeida Feijó e outro; embargados, D. Virgínia de Macedo Madeira por si e como tutora de suas netas impuberes Laura e Maria e o Dr. Curador Geral de Orphãos. — Não conheceram dos embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos, Montenegro e Pitanga.

Designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Lamounier.

Embargos de nulidade

N. 141 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, o Centro Beneficente dos Monarchistas Portuguezes; embargado, Antonio Manoel Lopes. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Montenegro e Geminiano.

N. 328 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Carlos Liberali; embargado, o Banco do Brazil. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Tavares Bastos e Montenegro.

N. 1.736 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargantes, Nicola Agrella e sua mulher; embargado, João Manoel de Souza Rego. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores T. Bastos, Montenegro e Geminiano.

EM MESA

Embargo em aggravado de petição. N. 453.

— Em rectificação á noticia dos julgamentos realizados na sessão de Camaras Reunidas na Côrte de Appellação, em 18 da corrente m. 2, foi também julgado o embargo de nulidade n. 1.379, relator o Sr. desembargador Miranda; embargantes Francisco Manoel da Cunha como meio dos bens do casal com D. Francisca Victoria Ribeiro; embargados Alexandre de Souza Ribeiro e outros. — Foram despresados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Cicero Seabra.

Sessão da Primeira Camara, em 21 de agosto de 1913

Presidência do Sr. desembargador Lima Drummond — Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva, Nabuco de Abreu e Nestor Moira.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 431 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Manoel Peres Misa; appellado, Pedro de San Roman Lourenço. — Negou-se provimento, unanimemente.

Embargos de nulidade

N. 1.627 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 208, 458 e 526 — Ao Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. Ns. 277, 481, 299 e 569 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA

Embargos de nullidade

N. 486.

COM DIA

Appellação civil

N. 1.676.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 463, 250, 253, 326, 539, 589, 923, 273, 333 e 330.

Embargos de nullidade

Ns. 278, 1.447, 288 e 214.

EDITAES

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.676, appellante, a Saude Publica; appellado, José Antonio da Conceição, terá lugar na sessão da Primeira Camara, do dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de agosto de 1913. — O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reuvidas no dia 25 do corrente mez, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade ns. 183, 1.701, 1.313, 1.031, 1.287, 1.324, 1.374, 1.528, 1.561 e 899.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de agosto de 1913. — O secretario Evaristo da Veiga Gonzaga.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje foi condemnado á revalida o infractor Dr. Octavio da Silva Costa, ao pagamento da multa e custas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — O escrivão, Pedro Brant Paes Leme.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça com o prazo de 9 dias para venda e arrematação de um terreno e pequenos predios e barracão á rua Costa Mendes sem numero, freguezia de Inhauma, com o abatimento de 20 %.

O Doutor Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da Direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal :

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 22 do corrente, após a audiencia do estylo, que tem lugar á 1 hora da tarde, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima do respectivo valor, com o abatimento de 20 %, o predio e barracão edificadas no terreno á rua Costa Mendes sem numero, freguezia de Inhauma, com 41 metros de largura por 50 de extensão; pelo valor de 3:500\$000, que feito o abatimento de 20 % reduz-se a 2:800\$000, os quaes pertencem ao espolio de Helena Antonia Fernandes e vão á praça a requerimento do inventariante Antonio Pereira de Simas, para solução de dividas do espolio. Quem pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo, no dia, lugar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por três dias. E para constar mandou passar este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1913. Eu, Augusto Bizarra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. (Estava sellado na forma da lei)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Maria Vieira Souto, na execução que lhe move D. Maria Amelia Coelho, na forma abaixo:

O Doutor Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de acção executiva em que é autora D. Maria Amelia Coelho e ré D. Maria Vieira Souto, aos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Vara Civil: D. Maria Amelia Coelho, nos autos de executivo por nota promissoria em que contende com D. Maria Vieira Souto, requer a Vossa Excellencia se sirva mandar passar os respectivos edi-

tacs de praça dos bens penhorados, visto já estarem os mesmos avaliados, fixado o prazo legal. P. Deferimento. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e treze. — Oscar da Motta Maia, advogado. Despacho: Sim. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e treze. — Alfredo Russell. (Está devidamente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia primeiro de setembro, ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cinquenta e dous, os bens penhorados a D. Maria Vieira Souto na acção executiva que lhe move D. Maria Amelia Coelho, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: um piano allenão, numero sessenta e dous mil oitocentos e vinte e nove, avaliado em setecentos mil réis. Doze cadeiras estofadas, avaliadas em cento e oitenta mil réis. Um sofá com encosto estofado, avaliado em sessenta mil réis. Dous porta-bibelots, avaliados em cem mil réis. Um porta-bibelots com fundo de espelho, avaliado em oitenta mil réis. Uma estante para musicas, avaliada em trinta e cinco mil réis. Duas figuras de biscuit, avaliadas em quarenta mil réis. Duas peanhas, avaliadas em cinquenta mil réis. Um tapete avelludado, avaliado em cinquenta mil réis. Uma cadeira com balanço, avaliada em sessenta mil réis. Uma mesa de centro avaliada em cinquenta mil réis. Os moveis acima descriptos são todos de poroba. Um espelho veneziano, avaliado em cento e vinte mil réis. Cinco cortinados com guarnições de madeira, sendo tres de renda, avaliados em cento e cinquenta mil réis. Dezenove sanefas, avaliadas em cincoenta e sete mil réis. Uma cama para solteiro, avaliada em vinte e cinco mil réis. Um lavatorio com espelho e tampo de marmore, avaliado em cento e vinte mil réis. Um guarda-casacas com porta de espelho, avaliado em cento e sessenta mil réis. Um guarda-vestidos, avaliado em cento e sessenta mil réis. Estes moveis são tambem todos de poroba. Uma mesa elastica com oito taboas, avaliada em cem mil réis. Um guarda-comidas, avaliado em trinta e cinco mil réis. Um étagère, avaliado em oitenta mil réis. Doze cadeiras singelas, avaliadas em setenta e dous mil réis. Esta mobilia é de canella. Uma cadeira com balanço, tendo assento e encosto de palhinha, avaliada em quarenta mil réis. Um lavatorio de vinhatico com tampo de marmore e espelho, avaliado em quarenta mil réis. Uma mesa de cabeceira, de vinhatico, antiga, avaliada em dez mil réis. Um étagère, avaliado em trinta e cinco mil réis. Uma mesa elastica com tres taboas, avaliada em trinta e cinco mil réis. Um guarda-louça, avaliado em quarenta mil réis. Estes moveis são todos de vinhatico. Doze pratos de porcellana, avaliados em dez mil réis. Doze chicaras com pires para café, de porcellana, avaliados em cinco mil réis. Seis pratos travassos, avaliados em tres mil réis. Dezoito copos de crystal, avaliados em nove mil réis. Tres garrafas para vinho, sendo uma de vidro e duas de crystal, avaliadas em cinco mil réis. Um cofre de ferro numero mil cento e oitenta e oito, dos fabricantes Almeida & Companhia, avaliado em noventa mil réis. Tres quadros com oleographias e molduras douradas, avaliados em sessenta mil réis. Um quadro com moldura dourada, avaliado em dous mil réis. Um cabile de canella para chapéus, avaliado em quarenta mil réis. Um guarda-vestidos de vinhatico, avaliado em sessenta mil réis. Um guarda-casacas com porta de espelho, avaliado em noventa mil réis. Sete cadeiras austriacas, avaliadas em quarenta e dous mil réis. Importa a presente avaliação em tres contos e trezentos mil réis, preço por que vão a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora, e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Os referidos bens se acham depositados no Deposito Publico. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos de agosto de mil novecentos e treze. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conformé. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

FALLENCIA DE M. C. MATTOS

Para que os interessados na fallencia de M. C. Mattos apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, sobre a pretensão do credor Emilio Alvarez

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos interessados na fallencia de M. C. Mattos, que corre por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, que por parte do Emilio Alvarez me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civil. Emilio Alvarez, credor de M. C. Mattos da quantia de 16:500\$, representada por uma nota promissoria de seu endosso, vem requerer a V. Ex. que, procedidas as formalidades legais, seja o seu credito admitido ao passivo da respectiva fallencia, que se processa por este Juizo, visto o supplicante

ter deixado de observar o disposto no artigo 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Nestes termos: P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—*Emílio Alvarez.* (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho seguinte: Digam o liquidatário e o fallido, e prosiga-se, na forma do artigo 87 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 8 de agosto de 1913.—*Rego Barros.* E, tendo sido ouvidos o fallido e o liquidatário que concordaram com a pretensão do supplicante, por este cito e chamo a todos os interessados na dita fallencia para apresentarem as impugnações na contestação que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, sobre a alludida pretensão, achando-se no cartorio do escrivão deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, durante aquelle prazo, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento do supplicante acompanhado da declaração e respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatário, tudo na forma do artigo 87 do referido decreto. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1913. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

FALLENCIA D. C. EM MATTOS

Para que os interessados na fallencia de M. C. Mattos apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, sobre a pretensão do credor Antonio Cerqueira do Amaral

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos interessados na fallencia de M. C. Mattos, que corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, que, por parte de Antonio Cerqueira do Amaral me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível. Antonio Cerqueira do Amaral, credor de M. C. Mattos, ora fallido, e cujo processo corre por este juizo, pela quantia de 17:500\$, não tendo observado o disposto no art. 82 do decreto n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, vem requerer a V. Ex. que, ouvidos o fallido e o liquidatário, seja o seu referido credito incluído como de direito, na referida fallencia, precedidas as demais formalidades. Nestes termos, podo deferimento.—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. Antonio Cerqueira do Amaral. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Digam o fallido e o liquidatário, proseguindo-se nos termos do art. 87 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 11 de agosto de 1913.—*Rego Barros.* E, tendo sido ouvidos o fallido e o liquidatário que concordaram com a pretensão do supplicante, por este cito e chamo a todos os interessados na dita fallencia para apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, sobre a alludida pretensão, achando-se no cartorio do escrivão deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, durante aquelle prazo, á disposição dos mesmos interessados, a requerimento do supplicante, acompanhados da declaração e respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatário, tudo na forma do art. 87 do referido decreto. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1913. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

FALLENCIA DE N. C. MATTOS

Para que os interessados na fallencia de N. C. Mattos apresentem as impugnações ou contestações que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, sobre a pretensão do credor Adriano Pimentel

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos interessados na fallencia de N. C. Mattos, que corre por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, que por parte de Adriano Pimentel me foi dirigida a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível. Adriano Pimentel, credor por uma nota promissoria de 12:000\$, de emissão de N. C. Mattos, cuja fallencia se processa por este juizo, vem requerer a V. Ex. que se digne ordenar a sua inclusão no respectivo passivo, ouvidos antes os Srs. liquidatário o fallido, visto não haver o supplicante satisfeito as exigências do art. 82 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—Pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913.—*Adriano Pimentel.* (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Digam o fallido e liquidatário, proseguindo-se, nos termos do art. 87 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.—Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913.—*Rego Barros.* E, tendo sido ouvidos o fallido e o liquidatário, que concordaram com a pretensão

do supplicante, por este cito e chamo a todos os interessados na dita fallencia para apresentarem as impugnações ou contestações, que entenderem, dentro do prazo de 20 dias, sobre a alludida pretensão, achando-se no cartorio do escrivão deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, durante aquelle prazo, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento do supplicante acompanhado de declaração e respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatário, tudo na forma do art. 87 do referido decreto. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de agosto de 1913. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

FALLENCIA DE LUIZ LAROSCHI

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Luiz Laroschi que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 2º.—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º.—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores de Bernardino Gonçalves da Carvalho, estabelecido á rua de S. Pedro n. 131, para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Incultos, no dia 8 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 60% em quatro prestações de quinze por cento cada uma.

O Dr. Edmundo de Almeida Rego, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vejam, em como por parte de Bernardino Gonçalves da Carvalho lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Bernardino Gonçalves da Carvalho, negociante á rua de S. Pedro n. 131, com officina de marceneiro e carpinteiro, não podendo solver totalmente, e de prompto, os debitos vencidos e não vencidos, apesar do activo do estabelecimento ser superior ao passivo, requer e propõe concordata preventiva aos credores, da maneira seguinte: garantida pelo activo, indemnizar a todos os credores com sessenta por cento, em quatro prestações, sendo a primeira de quinze por cento ao passar em julgado a homologação da presente, a segunda do quinze por cento, 90 dias depois de effectuado o pagamento da primeira prestação, a terceira, do quinze por cento, 90 dias depois de effectuado o pagamento da segunda prestação e a ultima, 90 dias depois de effectuado o pagamento da terceira prestação. Satisfazendo as exigências legais solicita ser a presente processada nos termos do artigo 150 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. P. deferimento. Bernardino Gonçalves da Carvalho. (Estava sellada). Distribuição.—Distribuida ao Sr. escrivão da 6ª Vara Cível em 12 de agosto de 1913. O distribuidor interino F. A. Martins.—Despacho.—Apresentada hoje ás 2 horas da tarde. A Encerre o escrivão os livros do supplicante e dê vista dos autos ao Dr. Curador das Massas para os fins de direito. Rio, 15 de agosto de 1913. Ed. Rego. E tendo ido os autos com vista ao Dr. Curador das Massas Fallidas, voltaram a cartorio com a promoção seguinte:—O pedido de fls. 2 está devidamente instruído de accordo com o artigo 149 da lei n. 2.024 de 1908, pelo que nada oppoñho. Rio, 19 de agosto de 1913. F. Barros Junior. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram a cartorio com o despacho seguinte.—Estando em termos o pedido de fls. 2, mando que se expeçam os editaes de estilo; marco o dia 8 de setembro proximo para a reunião da assembléa dos credores, o que terá logar á 1 hora da tarde, neste tribunal, e nomeio commissarios da concordata os credores Companhia de Madeiras Nacionais, J. Velloso & Comp. e Manoel da Fonseca & Comp. Prosiga-se. Rio, 19 de agosto de 1913. Ed. Rego. Em virtude do que são convocados os credores e interessados de Bernardino Gonçalves da Carvalho, para se reunirem no dia 8 de setembro proximo, na sala das audiências deste juizo; afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo portelheiro dos auditórios deste juizo; que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi.—*Edmundo de Almeida Rego.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil**Fallecia de Mattos Irmão & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Mattos Irmão & Comp. e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos depositados pelos syndicos da dita fallencia, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluido nessas relações, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sociaes poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credores particulares dos fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos justificações e outras provas, que será processado em separado. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913.—O escrivão, J. S. Pinto Junior.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados ao executado Manoel Marques Gabriel em execução movida pela exequente Anna Francisca Nogueira, por seu procurador Braz Couto Moreira, na forma da lei.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º supplente em exercício da 5ª Pretoria Civil, neste Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 10 dias, virem que o official de justiça que servir de porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 22 do corrente mez e anno, ao meio dia, depois da audiência do estylo e ás portas da casa onde funciona esta pretoria, á rua de S. Christovão n. 324, os moveis penhorados ao executado Manoel Marques Gabriel em execução movida por Anna Francisca Nogueira, por seu procurador Braz Couto Moreira, constante da avaliação em poltr e cartorio do escrivão que este subscrive, a qual é do teor e forma seguinte: tres malas, 9\$; um guarda-roupa, 25\$; um guarda-louça, 15\$; uma commoda, 20\$; duas machinas de costuras, 30\$; um toilette, 30\$; nove cadeiras, 27\$; um minuequim, 10\$; uma cadeira de vime, 5\$; tres mesas, 12\$; duas camas de madeira, 50\$; uma cama de ferro, 3\$; uma cama de ferro, 5\$; um relógio americano, 20\$; um espelho, 3\$; um lote de quadros, 10\$; uma mesa de cabeceira, 10\$; um lote de vidros e louças, 25\$; importa a presente avaliação em 300\$; por quanto irão á 1ª praça deste juizo, a requerimento da exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. E, para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Affixados e publicados novamente por não terem sido publicados dentro do prazo legal. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1913. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi.—Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos bens penhorados por Alfredo Vieira Machado a José Maria de Sá, na execução de sentença que lhe move por este Juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem que no dia 22 do corrente, logo após a audiência do estylo que terá lugar ao meio-dia, no predio sito á rua de S. Christovão n. 394, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 124\$, por quanto vão em 3ª praça os bens penhorados por Alfredo Vieira Machado a José Maria de Sá, na execução de sentença, que lhe move por este Juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Avaliação.—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandato do Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Pretoria Civil, nos dirigimos á rua Vieira da Silva n. 28, para avaliarmos os bens penhorados por Alfredo Vieira Machado a José Maria de Sá, na execução de sentença que lhe move, e ali sendo não encontramos os bens penhorados, dos quaes é depositario o Sr. Joaquim Rodrigues Teixeira, que nos informou acharem-se os mesmos no predio n. 12, da mesma rua, e, de facto, ali encontramos e encontramos cinco fogões de ferro com cinco buracos, seis chaleiras e chaminé. Os referidos fogões, que estão em boas condições, avaliamos na importancia de 155\$000. Rio, 17 de abril de 1913.—Delio Guarani de Barros.—Archimínio Mello. (20 % de abatimento, 124\$000.) E quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 124\$000. E, para constar, mandei

passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no lugar de costume, na forma da lei. Capital Federal, 14 de agosto de 1913.—Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria Civil**FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO**

EDITAIS DE PROCLAMAS

Acham-se affixados os de José Plácido Goulart com Elvi a Candida Pinto; Manoel Fernandes Braga com Florinda da Rocha Moreira; João Pereira de Souza com Lolinda Vaz; José Rodrigues Chaves com Iracema Freire; Euclides da Silva Parreiras com Izolina Sotré de Moura.

Acham-se habilitados os de Dr. Diogenes Nogueira da Silva com Argentin Wemgorowicz Brazil; Thernor de Souza e Silva com Maria Dido Ferreira.

Capital Federal, 21 de agosto de 1913.—O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Claudio de Albuquerque, incurso no artigo trezentos e seis do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Claudio de Albuquerque que, pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juizo, á rua do Cattete numero cincoenta e um, na primeira audiencia, á uma hora da tarde, depois do findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica como incurso no artigo trezentos e seis do Código Penal e julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, que serão affixados no lugar de costume. Rio de Janeiro, vinte de agosto de mil novecentos e treze. Eu, Alvaro de Albuquerque, escrevente juramentado, escrivi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi.—Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo Octavio Gonçalves de Castro

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Octavio Gonçalves de Castro que, pelo presente, fica citado para comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394 na audiencia do primeiro dia útil após o prazo de 10 dias da publicação deste, afim de se ver processar e julgar sob pena de revelia pela justiça publica como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; outrossim ficando citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao seu conhecimento ou ao de quem possa interessar, mandou passar o presente de que se extrahihi traslado e outro de igual teor que será affixado no lugar publico do costume. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, 21 de agosto de 1913. Eu, Pedro Brant Pais Lemes, escrivão, o subscrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo Federal da Secção de S. Paulo*De citação com prazo de 30 dias*

O doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, Juiz Federal da Secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem que por parte da Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, em liquidação, foi dirigida a este Juizo a petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. doutor juiz Federal da Secção de S. Paulo. A Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, em liquidação, com sede na Capital Federal, por seus liquidantes e como procuradora, *in rem propriam* com poderes irrevogaveis do Commandador José Duarte Rodrigues, requer á Vossa Excellencia as citações do coronel Fortunato de Almeida Camargo e sua mulher e Izidro de Almeida Camargo, residentes e domiciliados no municipio de Faxina, deste Estado, para virem á primeira audiencia ver-se-lhes propor uma accão ordinaria em que, por todos os meios de direito, a supplicante provará o seguinte: 1º Por escriptura publica de doze de janeiro de 1891, o commandador José Duarte Rodrigues, na qualidade de representante e por mandato verbal dos então incorporadores da supplicante, adquiriu por compra ao commandador Jorge Marcondes de Albuquerque e outros a fazenda «Zacharias», composta de campos de criar e terras de cultura, situada na comarca da Faxina, pelo preço de 76:280\$, inclusive uma

parte anexa nos campos do «Córrego Grande». 2º O imóvel então adquirido fora havido pelos transmittentes, por herança do capitão Domingos Martins de Araujo e por compras, com as respectivas benfeitorias e tan as seguintes divisões e confrontações: «Principia no rio das «Posses» desde sua cabeceira até a foz do rio da «Taquara»; por esta acima até o poço do «Saramilhado»; d'ahi a rumo da cabeceira do rio da «Quebra Perna» por uma derrubada e cerca de arame; pelo «Quebra Perna» abaixo até essa foz no rio dos «Carra-patos»; por este acima até as cabeceiras; d'ahi a rumo às cabeceiras do rio das «Posses», por um valle onde teve principio, confrontando então com o Doutor Fortunato José de Camargo, João Chrispiniano da Silva, capitão José Floriano de Freitas e outros, confrontando esses herdeiros representados por seus herdeiros e successores a titulo singular». — 3º Aquisição então effectuada pelo commendador José Duarte Rodrigues o foi com capitais pertencentes aos incorporadores da supplicante, assim como o foram outras aquisições de imóveis effectuadas em datas pouco anteriores ou posteriores, neste e no Estado do Paraná. 4º De posse do respectivo titulo, commendador José Duarte Rodrigues, em data de 27 de junho de 1891, por procuração *in rem propriam*, com poderes expressamente irrevogaveis, e em cumprimento do mandato que lhe fora outorgado para aquella e outras aquisições de imóveis, transferiu o dominio da fazenda «Zacharias», conjunctamente com o de outros imóveis, á supplicante, pelo preço certo de réis 6.000.000\$, que declarou ter recebido, dando della plena quitação. 5º Organizada legalmente a supplicante, tomou posse da fazenda «Zacharias», conservando-se nella, sem contestação alguma, até que, no decorrer do anno de 1891, o Coronel Fortunato de Almeida Camargo e Izidoro de Almeida Camargo, munidos de titulo de aquisição feita, não á supplicante, mas ao Doutor Franklin Washington da Silva Almeida e sua mulher, se apossaram do referido imóvel, que até a presente data desfrutam. 6º. Facil foi aos supplicados tomarem tal posse, attendendo ao facto de terem sido presos e perseguidos os directores da supplicante e sequestados bens que ella possuia, por acto do governo federal, em pleno estado de sitio, em consequencia de allegada participação na revolta do '83. 7º. Os supplicados, ao aquirirem a fazenda «Zacharias», sabiam que a mesma não pertencia ao Doutor Franklin Washington, tanto que, *ad cautelam*, reservaram grande parte do preço em seu poder, para garantia de provavel evicção contra o mesmo, sendo certo mais que, pendendo, como ainda pendia, pleito judicial entre elles, o procurador do Doutor Franklin Washington, também *ad cautelam*, obteve, para reforço do pretendido dominio, uma ratificação da venda feita directamente pelo commendador José Duarte Rodrigues. 8º. Esses factos são característicos da falta de boa fé com que agiram o Doutor Washington e os supplicados, certos estes de que, pela diminuta quantia adiantada do preço, seriam fartamente indemnizados com a avultada renda annual do imóvel que, desde então, passaram a explorar. 9º. Assim considerados os factos, tendo os supplicados adquirido a fazenda «Zacharias» a um dominio, scientes e conscientemente, como demonstraram em clausula expressa do respectivo titulo de compra, illegitima é a posse em que se conservam, a qual, cedendo ao legitimo dominio da supplicante, deve a esta ser restituída com todos os fructos e rendimentos a contar-se do seu inicio e com a indemnização das deteriorações do imóvel, por ventura sobrevindas. Requer, pois, a supplicante á V. Ex.ª a compulsião do artigo sessenta letra d) da Constituição Federal, interpretado por accordans unanimes do Supremo Tribunal de Justiça Federal (visto se tratar de litigio entre pessoas domiciliadas na Capital Federal e neste Estado), que se digne ordenar a expedição de carta precatoria ao suppleto do substituto deste Juiz, em exercicio no municipio da Faxina, afim de serem alli citados o coronel Fortunato de Almeida Camargo e sua mulher e Izidoro de Almeida Camargo, para virem á primeira audiencia deste juiz verem-se-lhes propôr, por meio da libello que se protesta offerecer, a já dita acção ordinaria para o effecto de serem condemnados a restituir á supplicante a fazenda «Zacharias», com todas as suas benfeitorias, accessorios, fructos e rendimentos desde a época em que della se apossaram, com os juros da mora e custas, ficando desde logo citados para os demais termos da acção até final sentença e sua execução, penas de revelia e lançamento, ouvido o Dr. Procurador da Republica nesta secção em todos os actos e termos da causa. Nestes termos, dando á causa o valor de 300.000\$, com o protesto pelos depósitos pessoas dos supplicados, provas de fôra, vistoria, avaliação do imóvel reivindicando e outras diligencias, principalmente exame de livros, P. que, distribuida e annuada esta, com os documentos que a instruem, se proceda na forma requerida. E. R. Mcê. São Paulo, dezsete de julho de mil novecentos e treze. Julio Prestes (Com cinco documentos). J. Prestes. (Estava devidamente sellada). — *Despacho*: Ao primeiro escrivão. A. Sim. São Paulo, dezsete de julho de mil novecentos e treze. W. da Queiroz. — Na audiencia deste Juiz foram accusadas as citações, tendo os citados accedido ao prégo, compareceram e chamaram a auctionaria ao Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, o qual, bem como os seus filhos, se acham em logar incerto e não sabido, e tendo o supplicante coronel Fortunato de Almeida Camargo justificado com prova testemunhal a ausencia allegada e sendo-me os autos

conclusos, nelles proferi a seguinte sentença: «Vistos. Julgo por sentença a ausencia do justificado e mando se expeçam editaes de citação com o prazo de 30 dias. P. e Int. S. Paulo, dezsete de agosto de mil novecentos e treze. — *Manoel Dias de Aquino e Castro*. Na audiência se continha na petição e sentença acima transcriptas, e, em virtude desta, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, que será publicado pela imprensa, pelo qual fica citado o Dr. Franklin Washington da Silva e Almeida, bem como sua mulher e filhos, para, na primeira audiencia deste Juiz, realizaveis ás quintas-feiras ao meio-dia, virem ver-se-lhes assignar o prazo da lei para contestarem a acção, a que se refere a petição inicial acima transcripta e verem contra os mesmos correr a mesma causa os seus termos regulares, sob pena de revelia e lançamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital do Estado de S. Paulo, aos 18 de agosto de 1913. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Tiburcio Xavier, 1º escrivão, o subscrevi. — *Manoel Dias de Aquino e Castro*.

NOTICIARIO

Presidencia da Republica

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete os Srs. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; senador Pinheiro Machado, vice-presidente do Senado Federal, e general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Pires Ferreira, Raymundo de Miranda e Francisco Portolla, deputados Souza e Silva, Cunha Vasconcellos, Gentil Falcão, Marcolino Barreto, Caetano de Albuquerque, Jacques Ourique, Irboenteges e Felinto Sampaio, Dr. Edwiges da Queiroz, chefe de Policia; marecha Salustiano Reis, general Olympio da Fonseca, general Soveriano Rego, Dr. Sergio de Magalhães, tenente-coronel José da Veiga Cabral e Dr. Eugenio de Meira.

— Despediu-se hontem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para o Amazonas, o Sr. Dr. Santa Cruz Oliveira, procurador fiscal da Fazenda Nacional naquello Estado.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica foi hontem convidado pela Exma. Sra. D. Maria Teixeira de Faria para inaugurar, no Club Militar, ás 2 horas da tarde de 25 do corrente, a exposição de um retrato a oleo, em tamanho natural, do marechal Floriano Peixoto.

— Apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, por ter sido promovido, o contra-almirante Altino Flavio de Miranda Corrêa.

— Por ter de seguir para Buenos Aires apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, de quem se despediu, o 1º secretario de legação Dr. José Rodrigues Alves.

— Realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, a audiencia publica do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

As pessoas que procuraram fallar ao chefe do Estado foram attendidas pelo Sr. Dr. Domingos Magarinos e auxiliares de gabinete.

Justiça e Negocios Interiores

— Na sede do Serviço Medico Legal á rua da Relação, terão lugar hoje, sexta-feira, 23 do corrente ao meio dia as provas do concurso para o provimento de uma vaga de medico legista. — Serão cha-

mados os primeiros candidatos inscriptos : Drs. Carlos Dutra Vaz, Jorge dos Santos, Violantino dos Santos e Antonio Bellasario Cartaxo Dantas.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Salles de Carvalho.

Official de dia á brigada, capitão Rocha Silveira.

Medicos: de dia ao hospital, Dr. Lobato Ayres; de promptidão, Dr. Haroldo Lima e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, tenente Antonio de Souza.

Rondam as patrulhas o sargento quartel-mestre Baptista Telles e 10 inferiores.

Rondam o 4º districto o alferes Pereira Junior e um inferior.

Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente Pereira de Mello e na cavallaria, tenente José da Costa.

Guardas : Caixa de Amortização, alferes Santa Barbara; Caixa de Conversão, alferes Antonio Cordeiro; Thesouro Nacional, alferes Themistocles Soido; Casa da Moeda, alferes Fontoura Mysen.

Estado-maior nos corpos : no 1º batalhão, alferes Ignacio de Jesus; no 2º, capitão graduado Sá Peixoto; no 3º, alferes Silva Caldas; no 4º, alferes Paulo Madureira; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Joaquim Brilhante e no corpo de serviços auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme, 6º, com polainas pretas.

Fazenda

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Herclio Luz, Francisco Glycerio, Coelho Campos e Alcindo Guanabara, deputados João Vespucio, João Simplicio, Collares Moreira, Evaristo do Amaral, Moreira Guimarães, Agapito dos Santos, Luciano Pereira e Sabino Barroso, conselheiro João Alfredo, Dr. Norberto Ferreira, general Severiano Rego, Dr. Pedro Pernambuco, Dr. Ramiro Barcellos, P. Farquhar, Dr. Theodoro de Carvalho e coronel Cunha Martins.

— O Sr. ministro enviou ao Congresso Nacional a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica pedindo a abertura do credito de 80:000\$, suplementar á verba 23ª—Ajudas de custo—do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

— O Sr. ministro permittiu que o conferente da Alfandega do Porto Alegre João da Cruz Secco continue em exercicio na desta Capital até o dia 30 de setembro proximo.

— O Sr. ministro concedeu isenção de direitos para diversos quadros do artista pintor Adolpho Merys vindos da Europa e destinados á Exposição Geral de Bellas Artes.

— Resolvendo a representação feita pelo ajudante de guardamór Carlos de Brito Gama Belchior que foi encaminhada pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre a visita de paquetes fóra de horas regulamentares, o Sr. ministro autorizou o Sr. inspector a, quando julgar conveniente, attender ás requisições das companhias de vapores para visitas extraordinarias feitas por essa repartição depois das 9 horas da noite, recebendo, porém, previamente, dessas companhias, a importancia das gratificações que o mesmo inspector arbitrar e que serão pagas ao pessoal incumbido desse serviço.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas o Sr. ministro remetteu, com os necessarios esclarecimentos, o processo de reforma do marinheiro da Alfandega de Pernambuco José de Oliveira Lima, e o processo de fiança, no valor de 20:000\$, prestada pelo Dr. Sebastião Ribas da Silva para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collecter das rendas federaes em S. Paulo.

— Ao seu collega da Viação e Obras Publicas o Sr. ministro declarou que, apreciando de novo o processo referente á responsabilidade da Compagnie du Port de Pernambuco relativamente á differença de juros pagos pelo Governo em virtude da emissão de titulos e os abonados pelo Banco, onde foi feito o deposito resultante da roferida emissão, verificou que, em vista do actual contracto, é evidente que a companhia fica exonerada de qualquer responsabi-

dade quanto ao pagamento da differença de juros, pelo que resolveu declarar sem effeito as providencias que anteriormente havia solicitado.

— Respondendo ao telegramma em que o Dr. Elysiario Tavora, presidente do Tribunal do Cruzeiro do Sul, Territorio do Acre, solicitando providencias no sentido de não ser cobrado o imposto sobre os vencimentos dos juizes desse Territorio, a exemplo do que se procede com os membros da Justiça Federal e os magistrados do Districto Federal, o Sr. ministro declarou que, tratando-se de funcionarios subordinados ao Ministerio da Justiça, devem os mesmos se dirigir primariamente áquelle ministerio.

— O Sr. ministro, em solução a um pedido de Fernando Candido de Alencar, fiel do armazem de encomendas postas annexo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, declarou que o mesmo não tem direito á ajuda de custo que solicita.

— O Sr. presidente do Tribunal de Contas concedeu ao 3º escriptuario Dr. Ramon Benito Alonso 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude onde lhe convier.

— Por portaria de hontem, o Sr. presidente do Tribunal de Contas concedeu ao 3º escriptuario do mesmo tribunal Dr. Ramon Benito Alonso 60 dias de licença, em prorrogação, com vencimento na forma da lei, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

O Sr. ministro, acompanhado do Sr. 1º tenente Adalberto Menezes de Oliveira, seu ajudante de ordens, visitou hontem o cruzador *Barroso*, o *scout Bahia* e o Corpo de Marinheiros Nacionais, aquartelado na fortaleza de Willegaignon.

— O Sr. ministro recebeu de Santos o seguinte telegramma: «Rio, 21 de julho de 1913—Exmo. Sr. almirante Alexandrino de Alencar—Com a presença do Sr. commandante, officiaes e alumnos da Escola de Aprendizizes Marinheiros e as autoridades de Santos, esteja-se neste momento no Rink Miramar a investidura e posse de V. Ex. no alto cargo de ministro da Marinha, entusiasticamente saudado.—Proprietario Adriano Moura.—Mario Barbosa.»

O Sr. ministro respondeu ao telegramma acima, nestes termos: «Agradeço muito penhorado tão significantes provas de apreço. Saudações.—Alexandrino de Alencar.»

— Ao Sr. ministro apresentaram-se os Srs. capitão de fragata Arthur Deleciano de Oliveira, por ter sido exonerado, a pedido, do lugar de commandante do Batalhão Naval; o capitão de corveta Amphiloquio Reis, por ter sido nomeado para o lugar de commandante do Batalhão Naval; capitão de corveta Damião Pinto da Silva, por ter assumido o commando do contra-torpedeiro *Parahyba*, e capitão de corveta Tanerodo Comensoro, por ter deixado o commando do contra-torpedeiro *Parahyba*.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada; contra-almirante Francisco de Mattos, director da Escola Naval; capitão de fragata João Jorge da Fonseca, sub-chefe da casa militar da Presidencia da Republica; Dr. Paulo Barreto, capitão-tenente Pinto Guimarães, director da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital, e capitão de corveta Ormisdo de Albuquerque, assistente da Superintendencia do Material.

— As autoridades navaes apresentou-se hontem o Sr. contra-almirante Altino Flavio de Miranda Corrêa, por ter sido promovido áquelle posto.

— Com o Sr. ministro conferenciou hontem o Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada.

— Foi rescindido o contracto do foguista extranumerario de 3ª classe Firmino João Baptista, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela respectiva junta medica, conforme o determinado em aviso n.º 2.424.

— Foi indeferido o requerimento em que o foguista extranumerario de 3ª classe Antonio Ferrolfa Lopes, embarcado no *scout Rio*

Grande do Sul, podia cancelamento de uma nota de castigo exarada em seus assentamentos.

— Tiveram ordem de passar: o serralheiro de 1ª classe Francisco José de Lima, do cruzador *Tiradentes* para o navio escola *Tamandaré*; o mecânico naval de 1ª classe Hermínio de Almeida Catinho, do cruzador *Barroso* para o contra-torpedeiro *Amazonas*, e o escrevente de 2ª classe Emiliano de Mello Sampaio, do couraçado *Minas Geraes* para o cruzador *Bahia*.

— Pelo Sr. vico-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do Estado Maior da Armada, foi feita a recomendação seguinte:

«Para a boa execução das diversas fainas gerais e afim de que ellas sejam uniformes, o navio que arvorar o pavilhão mais graduado fará cinco minutos antes este signal geral para essa faina. Esse signal será reconhecido nos navios de sua divisão pelo galhardete reconhecimento e nos demais capitaneas pela repetição do signal, repetição essa que será por sua vez reconhecida pelos navios de cada divisão pelo galhardete respectivo.

E só quando todos os navios tenham atopado o reconhecimento, se realizará a faina ao arriar do mesmo no capitanea mais graduado.

Para differenciar o signal de faina geral das demais fainas especiaes da divisão, o capitanea mais antigo fará os segundos com o signal de 1ª divisão, e os demais geral.»

— Desembarcaram os capitães-tenentes Salustiano Roberto de Lemos Lissa, do cruzador *Barroso*; Nelson Augusto de Mello, do contra-torpedeiro *Santa Catharina*; Armando Augusto Gonçalves, do couraçado *Minas Geraes*; os 1ºs tenentes Tancredo Tillamont Fontes, do cruzador-torpedeiro *Tupy*; Roberto da Gama e Silva e João de Lameiro São Paulo, do couraçado *S. Paulo*; Walter Perry e Amaury Saddock de Freitas, do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*; o mecânico naval de 1ª classe Antonio Fernandes de Azevedo, do contra-torpedeiro *Paraná* e o escrevente de 2ª classe Alfredo Joaquim Tavares, do couraçado *Minas Geraes*, e o 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas, do couraçado *S. Paulo*.

— Embarcou o 1º tenente commissario Gustavo Helmold no couraçado *S. Paulo*, como encarregado do pessoal, em substituição do 1º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas.

— Foi designado o fiel de 2ª classe Henrique Alexandre Monat da Rocha para servir na 2ª secção do Deposito Naval, em substituição do de 1ª classe Manoel Pereira da Cunha.

— Foi desligado o fiel de 1ª classe Manoel Pereira da Cunha da 2ª secção do Deposito Naval, depois da respectiva entrega ao seu substituto.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: majores Sorvando de Loyola e Silva, do 2º regimento de artilharia, por ter de recolher-se ao seu corpo; Joaquim de Cerqueira Daltro, do 15º regimento de infantaria, por ter vindo da Bahia e João Baptista de Oliveira Brantão Junior, da arma de engenharia, por ter de seguir para o Amazonas; capitães Antonio José da Fonseca, da arma de engenharia, por ter regressado dos Estados Unidos da America do Norte e pharmaceutico Orlando Ferreira, por ter sido substituido na fortaleza de Santa Cruz; 1ºs tenentes Orlando da Rocha Oliveira, do 58º batalhão de caçadores, por ter sido transferido; Augusto de Araujo Doria, do 5º esquadrão de trem, por ter sido transferido e Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, por ter terminado a licença com que se achava.

— O 13º regimento de cavallaria fez hontem um passeio militar pelas principaes ruas desta Capital, sob o commando do tenente-coronel João Ribeiro da Costa.

— O inspector geral do Serviço de Saude do Exercito, general Dr. Ismael da Rocha, remetteu ao inspector da 9ª região o off. do director geral de Saude Publica, solicitando as necessarias providencias no sentido de serem substituidos osapparehos sanitarios do quartel do 52º batalhão de caçadores, os quaes não offerecem as condições hygienicas para um estabelecimento colectivo, conforme o parecer da policia sanitaria, que alli esteve em visita.

— Por aviso de hontem, foram transferidos pelo Sr. ministro, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Miguel Cesar de Machado do 8º regimento para o 13º e Gregorio Porto da Fonseca deste regimento para aquelle.

— Pela inspecção de saude que o examinou em S. Gabriel, foi o 2º tenente Ascanio Vianna julgado precisar de 30 dias para o seu tratamento.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Augusto Eduardo da Silva.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Luiz Bittencourt.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, auxiliar de escripta Maurity.

A brigada estrategica dá o official de dia á 9ª região, as guardas do Ministerio da Guerra e Hospital, patrulhas para as estações de Mafureira D. Clara, e serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda e a guarda do Palacio do Catete.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro, os Srs. senhores Alencar Guimarães e Raymundo de Miranda; deputados Aurelio Amorim, Fonseca Hermes, Bento Borges, Felix Pacheco, Marcolino Barreto, Maximiano de Figueiredo, Estevão Marcolino, Freire de Carvalho Filho, Carlos de Mello, Gamercindo Ribas, Flores da Cunha, Simões Lopes e Lamounier Godofredo; general Salvador Pinheiro Machado, contra-almirante Marques da Rocha, coronel Sampaio Ribeiro, major Ernesto Cesar, 2º tenente Dr. Joaquim F. Tavora, commandador Antonio Ferreira, Des. Carlos Euler, Demetrio Ribeiro, Almeida Nobre, Paulo de Queiroz, Souza Mattos, Balisario Tavora, Rodrigo Octavio, procurador geral da Republica, Luiz de Andrade Sobrinho, Theodoro de Carvalho, Vieira Ferro, Cicero Coelho de Faria, Rodrigues Saldanha, Ildefonso Fontoura, T. A. Davies, Frank Carney, da Embaixada Americana, Raul Silva, Francisco de Monlevade, Luiz da Carneiro, Augusto Pestana, Francisco Valladares, Olyntho dos Santos Pires, E. S. Sales, Mario Ramos, João Proença e Barão de Ibirocalhy.

— O Sr. ministro autorizou a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien a nomear o engenheiro João Maria José Couran, para exercer o cargo de superintendente dos serviços contractuaes com aquella companhia, na forma da clausula XL do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911.

— O Sr. ministro, em solução ao aviso do Sr. ministro da Fazenda, relativamente ás informações solicitadas sobre o pedido feito a esse ministerio pela Standart Oil Company of Brazil, para estabelecer na ilha de Cotejuba, no Estado do Pará, um entreposto particular destinado a servir de deposito de todos os productos de petroleo que importar, remetteu por cópia as informações sobre o assumpto, prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, com as quaes está de pleno accordo.

— O Sr. ministro indeferiu o pedido da Agencia Americana, em que solicitava a recepção de seus telegrammas em todas as estações, a cobrar, do mesmo modo que se procede para com os despachos dirigidos á imprensa.

— Ao Ministerio da Fazenda foi transmittida, por cópia, a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, a relativa ao requerimento de Luiz Marques Baptista de Leão, solicitando prorrogação por cinco annos do alfandegamento do trapiche da ilha do Cajá, na enseada de S. Lourenço, Estado do Rio de Janeiro.

— A Inspectoria de Obras contra as Secas foi autorizada a pagar á razão de 750 réis o metro cubico, o apanhamento e humedecimento das terras da barragem do açude «Riachão da Onça», em Santa Luzia, no Estado da Bahia, contractado com o arrematante da sua construção, Antonio Marques de Souza Filho.

— A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a encomendar á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, 300 toneladas de fio de ferro galvanizado de 5 m/m de diametro, a 193\$ a tonelada.

— Foi autorizada a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brazil a mudar o nome da estação de S. Salvador, na linha de Montenegro a Caxias, para o de Campestre.

— Pelo Sr. ministro foram concedidos 90 dias de ferença para tratamento de saude, ao auxiliar tecnico da commissão de estudos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, Amílbal Guimarães.

— Foram concedidos 30 dias de licença sem vencimentos ao 3º official da Secretaria da Viação Moacyr Malheiros Fernandes Silva.

— Foi permitido ao ex-praticante da Repartição de Armas e Obras Publicas Julio Xavier Neves continuar a contribuir para o montepio.

— Foi indeferido o pedido feito pelo 2º escriptario da Fiscalização do Porto do Rio Alberto Torres, para ser admitido como contribuinte do montepio.

— Por este ministerio foram enviados ao da Fazenda os processos de aposentadoria de Hypolito Cezario Diniz, Sebastião Marques Pinto, Joaquim José Buquêra e Antonio Pereira Espalhina.

— A Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio deu despacho nos processos de pensão de montepio do Dp. Adolpho de Oliveira Alcantara, Izaura Martins Campos Flores, Francisco Borges de Vasconcellos Duarte Reis, Eponina Neiva de Chaves Barcellos e Angelica Maria de Almeida.

— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados foi enviada pelo Sr. ministro, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional a abertura do credito de 418:686\$, para occorrer no corrente exercicio ao pagamento da gratificação regional concedida aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará pelo art. 63 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno.

— A Directoria Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como justificada a ausencia, pelo prazo de tres meses, do guarda-fio de 1ª classe Antonio Joaquim Cesario, aposentado, por decreto de 28 de maio deste anno.

— Os moradores da cidade de Batataes solicitaram em requerimento dirigido ao Sr. ministro o augmento dos vencimentos dos funcionarios da agencia postal da mesma cidade.

— Foi remettido ao Sr. ministro da Fazenda o processo em que Alberto da Rocha Vianna, conductor de trem aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil pede restituição de quantia que lhe foi descontada a maior para o montepio.

— Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A avarannense, por merecimento, os praticantes de 1ª classe Flaviano Pinto da Cruz e Antonio José Rodrigues de Moraes;

A praticantes de 1ª classe, por merecimento, os de 2ª Nelson Ribeiro de Castro e Eduardo Bernardo Colona.

— Para o logar de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios foi removido o praticante da agencia da Estação Central Octavio de Paula Camargo.

— Foram nomeados Mario Belém para praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios e Jeronymo Tavares Guimarães para igual cargo na agencia da Estação Central.

— Teve despacho favoravel o requerimento de José de Almeida Pecego, pedindo restituição de documentos.

Agricultura, Industria e Commercio

O Sr. ministro autorizou o Sr. Dr. V. T. Cooke a levar o seu secretario Sr. J. de Mattos Ibiapina em sua companhia, no desempenho da comissão de que foi incumbido, de representar o Governo do Brazil no Congresso Internacional de Lavouros Soca, a reunir-se em Tulsa, Oklahoma, nos Estados Unidos da America.

O referido Sr. Ibiapina não terá outras vantagens além dos vencimentos do seu cargo e as respectivas diarias.

— Esteve hontem no gabinete do Sr. ministro o deputado Dr. Felix Pacheco que foi agradecer ao Dr. Pedro de Toledo o haver comparecido á sessão solenne de sua posse na Academia de Letras.

— O Dr. Regis de Oliveira, sub-secretario do Estado das Relações Exteriores, visitou ante-hontem o Dr. Pedro de Toledo em seu ministerio.

— Ao Sr. ministro enviou o Dr. Carlos Cavalcanti, presidente do Estado do Paraná, o seguinte telegramma:

«Agradeço, vivamente penhorado, a V. Ex. o offerecimento que se dignou de fazer-me do laboratorio de chimia vegetal do Museu Nacional, afim de mandar proceder aos exames e analyses necessarias para a demonstração da pureza da herba matto.

Valendo-me desse offerecimento, que acentua da modo tão grato aos paranaenses o interesse do Governo Federal pelo futuro da sua principal industria, já ordenei á Secretaria da Agricultura do Estado que fizesse a remessa das principais amostras das marcas exportadas, para as devidas analyses. Saudos cordialmente a V. Ex.»

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os seguintes Sen.: senador Ferreira Chaves, deputados José Bonifacio e Eloy de Souza; Gaspar Schlitter, Silval Americano, Severino Sampaio, Sol-

fari da Albuquerque, Angelo Marques, Dr. Vernon Cooke, Antonio Gerardo Pereira, Antonio de Oliveira e Barchazar de Souza.

— Ao Sr. ministro informou o Dr. Dias Martins, director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, ser o seguinte o resultado da avaliação de gado existente em 19 municipios do Estado de Santa Catharina: 20.092 bovinos, 22.357 cavallares, 24.034 muares, 283.384 suínos, 25.100 lanigeros e 7.719 caprinos.

Atenta-se a conhecida a avaliação referente aos nove municipios restantes.

— Segundo comunicação que ao Sr. ministro fez o Dr. Dias Martins, director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, tem sido praticados com proficuos resultados no Espirito Santo, pela respectiva inspectoría agricola, os trabalhos de desinfecção de plantas, para amenizagem dos horticultores, que se habilitam desse modo a defender os seus pomares, jardins e hortas das pragas que atacam as plantações.

Este mesmo serviço está sendo organizado nas inspectorias dos demais Estados, achando-se todas aparelhadas com os instrumentos necessarios á pratica da defesa agricola.

E. F. Central do Brazil

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director dessa via-ferrea, fez hontem pela manhã demorada viagem de inspecção á linha, indo até o Oriente, local onde, ante-hontem, desabou uma barreira.

S. S. determinou varias providencias em beneficio do serviço.

— Foram remettidos ao Ministerio da Viação os seguintes processos de exercicios findos:

Henrique Francisco Brochado Palmann, 1.051 e Gregorio Brito do Oliveira, 1.000.

— A renda da Maritima, no dia 19, foi 46:824\$700.

— O movimento de mercadorias nessa estação, no dia 21, foi o seguinte:

Foram remettidos 275 carros com 1.769.201 kilogrammas de mercadorias; 41, com 87.078 kilogrammas de mercadorias da Estrada; 10, com 80.000 kilogrammas de carvão de particulares, e 79 com 960.000, kilogrammas de carvão da estrada.

Importação — Mercadorias, 30.410 volumes, pesando 1.123.400 kilogrammas; mercadorias da estrada, 2.290 volumes, pesando 239.600 kilogrammas; carvão de particulares 243.000 kilogrammas; carvão da estrada 1.050.000 kilogrammas. Total 2.660.000.

Exportação — Mercadorias diversos, 2.076 volumes, pesando 411.903 kilogrammas; minerio, 780.000 kilogrammas; milho, 1.588 saccos com 96.074 kilogrammas; feijão 237 saccos pesando 14.338 kilogrammas; café, 46 carros com 3.618 saccas com 218.889 kilogrammas. Total 1.221.206.

Movimento do café — Saccas existentes, 13.263 com 802.414 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.201 com 121.060 kilogrammas; ratificadas, 2.985 com 180.392 kilogrammas; ficaram, 12.279 com 742.1879 kilogrammas.

— A renda de S. Diogo no dia 18 do corrente foi 5:131\$600.

— O movimento de mercadorias, em S. Diogo, no dia 20, foi o seguinte:

Importação — Mercadorias, 14.839 volumes com 341.033 kilogrammas; encomendas, 1.728 volumes com 36.902 kilogrammas. Total 16.567 volumes com 377.935 kilogrammas.

Exportação — Mercadorias, 3.261 volumes com 174.860 kilogrammas; materiaes, 11.629 volumes com 227.443 kilogrammas; cano verde, 1.010 volumes com 114.420 kilogrammas; encomendas, 2.204 volumes com 40.210 kilogrammas. Total 18.104 com 533.903 kilogrammas.

— As respectivos divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde:

Agruppino Griceo, 2.827; Auro Teixeira dos Santos, 2.828; Antonio Vasques da Costa, 2.829; Americo Novaes, 2.831; Alexandre von Döllinger, 2.832; Abalardo Rodrigues Ferreira, 2.833; Alberto de Castro Ribeiro, 2.834; Candido Rodrigues Loureiro, 2.835; Ernesto Barbosa, 2.836; Eliziario Carlos, 2.837; Ernesto Moreira da Silva, 2.838; Evoculdo Ribeiro de Rezende, 2.839; Francisco Vicente Lamarca, 2.840; Hermenegildo Pereira, 2.841; Joaquim de Araujo Lemos, 2.842; Joaquim Felix, 2.843; João Ferreira, 2.844; João Alolpho da Silva, 2.845; João Pereira da Rocha Pitta, 2.846; José Tranfilgo da Silveira, 2.847; José Netto, 2.848; Leocadio Rosa, 2.849; Luiz Mathien, 2.850; Primo Corrêa, 2.851; Romualdo José Candido, 2.852; Sebastião da Silva Gama, 2.853; Sergio Marciano Coelho, 2.854; Ulisses Francisco Reis, 2.855; Virgilio Augusto, 2.856; Manoel Domingos, 2.857.

— O Sr. director da estrada poz hontem á disposição dos intondentes argentinos, annexado ao trem de luxo LPI, um carro especial para conduzi-los a S. Paulo.

— O movimento de gado, no dia 20, conforme a estatística fornecida pela 3ª divisão, foi o seguinte.

Matadouro: abatidas, 577 rezes. Bemfica: embarcadas 64 rezes; a embarcar, nenhuma. Sitio: a embarcar/v: 238 rezes; Guatatingueta: a embarcar, 144 rezes.

Diversas noticias

Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

Por proposta verbal do Sr. Dr. presidente, ficou adiada a leitura e discussão das duas actas das sessões anteriores (ordinaria e extraordinaria), em vista do muito expediente e dos assumptos a tratar na presente sessão.

Foi despachado o expediente sobre a mesa, e discutidas e votadas diversas pratenções, sujeitas á deliberação do conselho.

O conselho fiscal resolveu:

Remetter ao Sr. ministro da Fazenda o balanço do Monte de Soccorro, relativo ás operações do mez de julho findo:

Remetter, ao Sr. ministro da Fazenda, para seu conhecimento, as informações prestadas pela gerencia, concernentes aos successos inesperados dos mezes de julho e agosto, e dos resultados satisfatórios devidos á execução calma e pontual dos serviços, a despeito da anormalidade da situação, e do accumulo de solicitantes;

Commetter ao exame e parecer do Sr. director Dr. Horacio Ribeiro da Silva os papeis referentes ao recurso intentado pela Provedoria da Santa Casa da Misericordia, junto ao Sr. ministro da Fazenda, relativamente á liquidação de cadernetas de asyadas.

Ficou o conselho inteirado, por officio do thesoureiro á gerencia:

a) de haver este funcionario, até agora licenciado, reassumido no dia 18 do corrente o exercicio do seu cargo;

b) de ter fallecido no dia 5 do corrente, na Suissa, o fiel do thesoureiro Sr. Jorge da Silva Guimarães, que se achava licenciado para tratar de sua saúde.

E' acceita e approvada a preposta para o cargo de fiel effectivo, do auxiliar Guilherme Corlet Pinheiro.

Sob representação do Sr. thesoureiro, é nomeado, nas mesmas condições em que se achava o collaborador Guilherme Corlet Pinheiro, para servir como auxiliar da thesouraria, o Sr. Affonso Villela.

Ao requerimento do 2º escripturario Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, pedindo certidão de diversos actos deliberativos do conselho, foi dado o despacho—Indeferido.

Idem idem, pedindo 90 dias de licença para tratar de seus interesses, o despacho—Indeferido; sendo resolvida a demissão desse funcionario, por abandono do seu lugar, visto não ter comparecido ha longa data aos trabalhos, depois de ter conhecimento da pena de advertencia, que lhe fora imposta em uma das sessões anteriores.

Foram deferidos os seguintes requerimentos:

Do 3º escripturario Marciano dos Freitas, 60 dias de licença, por motivo de molestia, com ordenado;

Do collaborador José Baptista Martins, 90 dias de licença, por motivo de molestia; ambos com attestado medico.

O Sr. Dr. presidente submete ao conhecimento e deliberação do conselho os seguintes assumptos:

1.º Carta de reclamação da casa Fichot, de Paris, de 16 no mez findo, solicitando despacho para o recebimento de quantias, á que se julga com direito por trabalhos executados, fora do contracto, da casa forte.

O conselho, depois dos devidos esclarecimentos do Sr. Dr. presidente e do Dr. gerente, delibera que se responda ao reclamante, de accordo com as informações, e no sentido dos despachos já proferidos pelo conselho fiscal.

2.º Requerimento de F. Roma, pedindo um adeantamento de 3:000\$ pelos trabalhos da pintura e reparação, já executados no edificio da Caixa, de accordo com o seu contracto, com informação favoravel do Dr. engenheiro fiscal e Dr. gerente. Foi deferido.

O Sr. Dr. presidente declara adiados, para outra sessão, outros assumptos por estar muito adiantada a hora.

— Segundo o boletim hebdomadario de estatistica demographica-sanitaria relativo á semana de 10 a 16 do corrente mez, o movimento do estado civil foi o seguinte: nascimentos, 567; casamentos, 72; obitos, 382.

No mesmo período não se deu nenhum obito de 10 e 13, febre amarella e variola.

Foram vaccinadas e revaccinadas 342 pessoas.

A temperatura oscillou entre a maxima de 23,6 e a minima de 16,4.

Prefeitura

A Directoria Geral de Policia Administrativa Municipal officiou hontem aos Srs. agentes fiscaes dos districtos da Gloria e S. José, determinando que fossem immediatamente cassadas as licenças especiaes com que funcionavam o Bar da Lapa, á rua da Lapa n. 2 e Theotônio Regadas n. 5 e 7 e os botequins da rua do Passeio ns. 62 e 70, denominados Casa Avenida e Bar Flora.

Esta providencia foi solicitada ao Sr. prefeito, como medida do ordem publica, pelo chefe de Policia.

Foi concedida aposentadoria, por acto de hontem do Sr. prefeito, com todos os vencimentos, ao mestre da officina de carpinteiro do Instituto Profissional João Alfredo, José Antonio da Silva, de conformidade com a lei n. 1.491, de 23 de abril ultimo.

Foi nomeado o Sr. Miguel Alberto da Silva, para servir como escrevente interino do cemiterio de Guaratiba, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

— Foram impostas multas por infracção de posturas pelos agentes dos seguintes districtos:

De Inhauma—a Francisco Cardoso, Cesinio Soares Pinto & Comp., Antonio Ferreira & Comp., Elvira Ferreira e Manoel Nunes das Neves, de 100\$, a cada um, por não terem pago a licença do actual exercicio dos seus negocios, ás ruas Dr. Manoel Victorino ns. 80, 99, 467 e 565.

A Ascendina Philomena de Lima, de 200\$, por estar construindo uma parede de pontal sem licença, nos fundos do predio n. 51 da rua Teixeira de Carvalho, sendo intimada por edital a legalizar as obras, no prazo de dez dias.

Do Andarahy—a Machado & Castro, de 100\$, por venderem leite desnatado, procedente á rua S. Francisco Xavier n. 467.

De Santa Rita—a Nagibz Cury, de 30\$, por ter apresentado fora do prazo ao visto da agencia a licença de transferencia do seu negocio, á rua Camerino n. 78.

Do Engenho Velho—a Antonio Affonso Cunha, de 100\$, por vender leite com agua, á rua S. Christovão n. 439.

Da Gloria—A. J. L. Pereira e José E. do Andrade, de 100\$ a cada um, por venderem leite com agua á rua Oliveira Fausto n. 27 e volante n. 7.012.

De Santo Antonio—A J. Costa & Comp. e Horto & Silva, de 100\$, por venderem leite com agua e desnatado nos botequins das ruas do Lavradio n. 123 e Senado n. 70.

Da Lagoa—A A. Martins & Comp., de 200\$, por ter aberto negocio á rua General Polydoro n. 330, sem licença.

A Balthazar José Rodrigues, de 30\$, por falta de aferição, á rua S. João Baptista n. 13.

De S. Christovão—A M. Paz & Comp., Almeida & Alves, Henrique de Castro Teixeira e José Lourenço da Rocha, de 100\$ a cada um, por venderem leite desnatado e com agua, nos negocios das ruas S. Christovão n. 639 e S. Luiz Gonzaga ns. 53, 160 e 661.

— Na Sub-directoria da Policia Administrativa Municipal, foram registradas em 20 do corrente, 112 guias, na importancia de 2:470\$300, vindas das Agencias da Prefeitura:

Inhauma: 360\$ de enterramentos e 165\$ de multas;

Santa Rita: 64\$ idem;

Sacramento: 250\$ idem e 14\$ da matricula de cães;

S. José: 356\$500 de impostos;

Santo Antonio: 14\$ de leilão;

Santa Thereza: 65\$ de multas;

Lagoa: 85\$ idem, 160\$ de impostos e 14\$ da multa da matricula de cães;

Sant'Anna: 10\$ de multas e 60\$ de impostos;

Espirito Santo: 85\$ idem e 465\$ de multas;

S. Christovão: 115\$ idem, 164\$ de leilões e 7\$ da matricula de cães;

Meyra: 8\$ de multas e 42\$ de enterramentos;

Guaratiba: 7\$ de enterramentos.

— Pela Sub-directoria da Policia Municipal:

Foi remittida á Directoria Geral de Fazenda a relação dos predios occupados, em julho findo, por agencias da Prefeitura e escriptorios dos districtos do inflammavelis, na importancia de 3:910\$000.

Adquiriram immoveis

João Alves Pitta, predio á rua de S. Carlos n. 336, por 1:400\$000;

Nabuzardando Silveira Azevedo, predio á rua do Senhor da Mattozinhos n. 79, por 5:000\$000;

José Lacolla, predio á rua Barão de Mesquita n. 944, por 11:000\$000;

Joquim Nunes Grandão, predio á rua Silva Guimarães n. 41, por 6:600\$000;

Luiz Emilio Armando Duprayrat, terreno á Estrada Velha do Engenho da Pedra, por 2:000\$000;

Dr. Carlos Alberto Castro Leal, predio á rua D. Anna Nery n. 614, por 5:510\$000;
Octaviano Barbosa de Macedo, á Estrada Engenho da Pedra, por 1:700\$000;
Helena Strohmayr á travessa Oliveira n. 22, por 3:000\$000;
Manoel Fernandes da Cruz, barracão á rua Barroso n. 168, por 1:600\$000.

Requerimentos despachados

Pela Prefeitura:

Sub-Directoria de Rendas — Predial:

Pelo prefeito:

Julio Gonçalves e Cecília M. da Conceição.—Deferidos.

Camillo G. Nogueira.—Indeferido.

Pelo sub-director:

Arthur F. de Mello.—Inscriva-se por 1:920\$600.

Hilario de Gouvea.—Idem por 12:030\$000.

Ernestina da C. Fontes.—Idem por 3:000\$000.

Joaquim Pereira.—Idem por 2:588\$000.

Domingos W. M. da Silva.—Idem por 7:254\$000.

Affonsina de C. Lima Canchiano.—Idem por 20:214\$000.

Antonio P. Vieira.—Idem por 160\$000.

José G. da Rocha Junior.—Idem por 1:800\$000.

Antonio Canuto de Castro.—Idem por 3:960\$000.

Maria José L. Beamtü.—Idem por 3:600\$000.

Ernestina R. Neves.—Idem por 2:160\$000.

José A. Silva Pinto.—Idem por 1:200\$000.

Caixa Beneficente Amparo das Famílias.—Idem por 3:840\$000.

Companhia de S. V. Sul America.—Idem por 2:064\$000.

Angelo R. de Souza Mendonça.—Idem por 1:200\$000.

José S. Kaing.—Idem por 4:800\$000.

Evaresto Githy.—Idem por 1:20\$000.

João P. Alberti.—Idem por 1:200\$000.

Evelina S. de A. Castanheiras.—Idem por 1:080\$000.

Rita G. dos Reis Costa.—Idem por 2:640\$000.

V. A. Ordem Terceira de N. S. do Monte Carmo, idem por 4:50\$000.

Victor P. Domingues e Tiburcio V. P. do Amaral.—Idem por 4:800\$000.

Maria de F. Borlido.—Idem por 2:700\$000.

Vaz & Martinez.—Idem por 13:494\$000.

Manoel D. Machado.—Idem por 8:118\$000.

Alfredo T. Ferreira.—Idem por 3:900\$000.

Daniel Duran.—Idem por 4:560\$000.

Antonio de P. Brandão.—Idem por 1:800\$000.

José A. Machado.—Idem por 600\$000.

Sociedade A. L. N. S. do Saneiro.—Idem por 4:200\$000.

Oswaldo Lincoln.—Idem por 2:060\$000.

Francisca C. da Cruz Relis.—Idem por 1:560\$000.

Alberto P. Legend.—Idem por 1:800\$000.

Alfredo W. do Nascimento.—Idem por 3:000\$000.

Luiza C. Vieira de Lima e Silva.—Idem por 1:800\$000.

Luiza Ferreira.—Idem por 1:740\$000.

Companhia de S. V. Sul America.—Idem por 4:512\$000.

Manoel M. dos Santos Villola.—Idem por 1:800\$000.

A. G. Rodolpho Wess, Maria de O. Monteiro, Francisco L. de Assis e Silva, Candido A. Reis, José A. da Silva, Antonio F. Junior, Manoel S. do Rezende, Martinho L. Ferreira, Euclio W. Dias, João C. do Araujo, Maria S. Pires Coelho, Adolpho Sa, Narcizo Parrin, Santiago Villalba, Rose Meriz, Solidonio Leite, Julio B. da Silva, Empresa de C. Civis, Antonio A. da Silva, Evangelina P. Ferreira, Rosa G. Guimarães, Amando C. de Vasconcelos, Companhia de S. Argos Fluminense, João Martins, Evaprio G. P. de Sá Peixoto, Bernardo P. M. Bastos, Pelino J. C. Guedes, Empresa de C. Civis, Guiomar de S. Mesquita, José J. de S. Borges, Francisca de A. B. Martins da Silva, Lyllia de M. Barroso, Tullia M. P. Amorim, Raul K. de Lamos, Julio de S. Amecbantton, Bento da R. Cabral, Jean Benito Pazo Soto, Alexandre M. Maia, Herdeiros de Deolinda M. de Oliveira, Saraphina G. dos Santos Vianna, Alfonsina Tassinam, José R. Ferreira de Meirelles, Candido F. das Chagas, Hamiltcar N. Machado, Vicente Capuso, Jacintho F. de Mello, Maria A. de Figueiredo, José de Souza, Maria G. Bastos, Custodio T. da Nobrega, Donato Vacarelli, Amelia Gayrande, Margarida Barroso, Leonilia Montenegro, Mercedes de L. Brandão Maugeon, Antonio R. Seabra, Yda Tassi, Dr. Mario F. de Valladares e Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de S. José.—Exonerem-se.

João V. Passos, Jeremias Alves e outro, Albino de M. Mesquita, Margarida A. de Azevedo e seus filhos.—Rectifique-se.

Maria N. de M. Mendes.—Dê-se 20 %.

Felizardo V. R. Morgado, Ernesto G. de Castro, João F. de Abreu Sobrinho, Leonor T. de Abreu, Augusta T. do R. Lopes e José Roghanelli.—Transfira-se.

Joaquim do P. e Souto, Joaquim L. Bastos e João Ferrer.—Attendidos.

José G. da Fonseca.—Mantenho o lançamento de 10:560\$000.

Margarida M. de Barros.—Idem por 960\$000.

Galvão R. Areias, Maria C. de O. Monteiro, Maria J. P. da Fonseca, Candido R. Costa, Gustavo G. de Souza e Silva, Raymundo T. Bezerra, Rosa M. Fernandes Poley, Antonio M. Doria, Leonor C. F. Joppert, Maciel B. Accioly, Alvaro J. Chaves, Joaquim F. Alves, Solidonio Leite, Anna de L. Monteiro Moscoso.—Não ha direito á exoneração.

João Cammyrano e Manoel F. de S. Neves.—Paguem as multas.

V. O. 3.º de N. S. do Monte do Carmo.—Deferido.

Antonio J. da Cunha e Joaquim P. Rangel.—Juntem collectas.

José P. de Oliveira, Francisco Vilmar, Francisco P. Coelho, Roberto G. de S. Lopes, Maria A. de Castro, Eponina de M. Zenha Machos, Joaquim S. Vieira, José F. da Silva Junior, Francisco A. B. da Fonseca, Antonio A. da Silva Cordeiro, Francisco J. do Amaral, Herdeiros de Anna Valeri e Santiago, Domingos O. da Costa, Arlinda V. da Silva, Francisco A. dos Santos, Jane Taylor, Patrimonio do Senhor Bom Jesus da Ilha de Paquetá, Raphael J. de S. Lima, Souza & Torres, Pedro J. de Brito, Manoel P. Goulart, João T. de Freitas, José B. Nunes, Joaquim P. Guerra dos Santos, Augusto C. Primo, Antschoo R. Pousadas, Ferreira Leite & Comp., José A. da Costa Rocha, Antonio J. de S. Brandão, Aracy A. Soares Fransad, João Nunes, José A. da Costa Rocha, Conceição C. de Azevedo, A. Vaz de Carvalho e Firmina G. Riener.—Satisfacão as exigencias na forma da lei.

Imposto de licenças:

Pelo prefeito:

Raphael Sanches, Verdussen & Comp., A. Henau, Dias & Luiz, Pedro Rogerio & Irmão, José B. Coutinho e José C. Monteiro.—Deferidos.

F. Cardoso Machado, A. Pinto & Comp., Dutra & Dias e Machado Rocha & Comp.—Indeferidos.

Pelo sub-director:

Joaquim A. Corrêa & Comp., E. Daniel & Frère, Lima & Comp., Prins & Oliveira, José Rodrigues & Comp. e Alvaro da S. Teixeira.—Deferidos; quanto ao pagamento relativo ao corrente semestre.

Posis & Irmãos.—Deferido nos termos do parecer.

Francisco J. Pereira e Costa e Mendes & Silva.—Cobrem-se as licenças de accordo com o despacho do Sr. Dr. prefeito.

Ribeiro & Dias.—Dê-se baixa.

Manoel de S. Almeida.—Restitua-se.

João de Assumpção.—Não ha que deferir, visto já ter sido attendido por despacho do Sr. general prefeito, de 11 de agosto de 1913.

José P. Coelho.—Não ha que deferir, por já ter sido attendido.

J. Martins.—Requeira em termos.

Standard Oil Company of Brazil.—Indeferidos.

Antonio F. dos Santos, Nazen Irmão & Comp., João Lourenço & Comp., M. J. de Carvalho, Mello Sampaio & Comp., Maximiano Freire de Oliveira, Marques, Sampaio & Comp., José M. Monteiro, Rodrigues & Fernandes, Francisco F. de Avila, V. C. da Rocha, Salomão José, David de Carvalho, Manoel Ottero, Joaquim Silva, João M. Barcellos e Pereira & Comp.—Satisfacão as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação.

Pelo director geral:

Henry Schan & Comp.—Não ha mais que deferir.

Adolpho Moutinho.—O resultado das vistorias realizadas em presença do requerente conforme a procedencia das medidas adoptadas.

Manoel Joaquim da Costa.—Indeferido, por não se tratar de logradouro publico.

Pela 1.ª sub-directoria:

José Gonçalves Soares, Lafayette & Comp.—Certifique-se.

Pela 2.ª sub-directoria:

Varedo Luiz Leite & Comp.—Passe-se alvará.

Pela 4.ª sub-directoria:

Luiz Gomes da Silva, Gaspar Sampaio Vieira, Francisco S. Corrêa Licinio A. Cardoso, Francisco M. da Conceição, Antonio Macedo, Seraphim Ferreira Pinto, José Justino de Freitas.—Passe-se alvarás.

Leocadia Pereira da Cunha.—Deferido.

Maria da Luz.—Indeferido.

Alfredo Maxwell.—Passe-se alvará.

Joaquim Barbosa Campos.—Deferido.

4.ª circumscripção:

Syrio T. Abreu e outros.—Facilitem o exame de cobertura.

Eduardo Rio Soares.—Passe-se guia.

Nelson Paixoto Jurema.—Pôde habitar.

Dr. Carlos Taylor.—Satisfaca as exigencias.

2.ª circumscripção—Eurico J. P. de Moraes.—Aguarde a scição da licença pedida para a garage no local.

Anna Soares Duarte.—Satisfaca as exigencias.

Albino de Castro (Praça D. Antonia n. 10).—Pôde habitar.

Joaquim Anacleto de Souza (rua das Neves n. 46).—Pôde habitar.

Claudino M. C. da Silva. — Satisfaca as exigencias.
3ª circumscrição — Mme. B. da Graça. — Indeferido.
Dra. Evarista de Sá Peixoto. — Idem.
Simpliciana A. Alves Affonso. — Junte alvará de prorrogação.
4ª circumscrição — Francisco A. Rolla. — Não foi satisfeita a exigencia.
Antonio R. Fonseca. — Para os concertos feitos é necessário o pagamento de emolumentos, legalize as obras.
Manoel S. Pinheiro. — Abra o prédio.
Maria do Rozario Rizzo. — Ficam aceitas as obras.
José F. do Couto e Deolinda R. de Miranda. — Podem habitar.
Duarte M. de Andrade, Joaquim B. Teixeira e Euclides & Comp. — Passem-se guias.
5ª circumscrição — Joaquim F. Coelho. — Passa-se guia.
Francisco Fromazo. — Idem.
Antonio Dantas e Ottomar Muller. — Podem habitar.
João S. Costa. — Diga as dimensões da fachada.
Manoel M. Maranhão. — Termine as obras e volte.
José F. Nogueira. — Junte o alvará.
Luiz Ferreira. — Junte a certidão de numeração.
Manoel G. Mattos. — Compareça.
6ª circumscrição — José B. Martins, Alfredo da Silva, Manoel Lopes dos Santos, Dr. Luiz de Oliveira, Luiz de Vasconcellos, Custodio da Silva, Antonio F. Moreira Magno, Aristides Maia, Alvaro P. da Rocha e João P. Caminha. — Podem habitar.
7ª circumscrição — Manoel F. P. Machado. — Não pode habitar.
João M. Caldas. — Passe-se guia.
Antonio F. Oliveira. — Compareça para explicações.
Antonio C. Roza. — Apresente prospecto approvado.
Innocencio N. Gouvêa. — Idem.
Manoel Orphão. — Declare o prazo.
João M. do S. Mattoso. — Diga como fecha o terreno.
Antonio P. S. Meirelles. — Passe-se guia.
Ramiro M. Lobo. — Não pode ser concedida a licença, porque o terreno não está em condições de receber a construção pedida.
Guilherme da S. Ferreira. — Prove posse do termo.
Ramo P. Casadevall. — Faça a parede lateral de uma vez de tijolos.

Directoria Geral do Património:

Pelo prefeito:

José de Miranda, Ferreira Campello. — Processe-se a quitação ou transferência do prédio, sem prejuizo do direito da Municipalidade do domínio directo do terreno.

Transferencia de dominio util:

Chrysostomo J. de Macedo (2). — Deferido, obrigando-se o comprador a respeitar o novo alinhamento da travessa do Miranda quando tiverem de construir.

Paulo F. Peixoto da Fonseca. — Deferido, obrigando-se o comprador a respeitar o alinhamento do prolongamento da rua Barata Ribeiro, quando tiver de construir.

Antonio J. G. Soares, José A. de Brito, Elvira Leal, E. Antonio M. Lourenço, Honório X. do Prado, Ed. do A. Bojunga, espólio do conselheiro Narciso Fernandes da S. Neves, Dorvalina F. Romero e outros, Antonio J. Fonseca, M. Marcellino T. Ferraz, Maria da Soledade, Faria (2), massa fallida de Reynaldo & Ferreira e Rosa Godoy Franco de Argaez. — Deferidos.

Carta de abramento:

Albertina Meirelles de Souza. — Deferido.

D. spachos.

Pelo Sr. director geral:

Domingos Gonçalves. — Compareça para explicações.

José L. Teixeira, Antonio J. de Lima Junior, Maria R. Santos C., espólio de Francisca de Salles Carvalho e Albino Teixeira A. (2). — Proven a posse.

Antonio Tinoco e outros. — Certifique-se nos termos do parecer.

Companhia U. dos Varejistas. — Não póle ser attendida porque o documento que pede constitue o fundamento do despacho que obteve.

Pelo Sr. director geral:

Francisca de Abreu Coutinho, Judith Brito, Nestor de Almeida Baptista e Oswaldo Silva. — Deferidos.

José Alves & Comp. — Certifique-se.

Rosa Evangelina Tavares. — Deferido, de accordo com a informação.

Carlos Soares & Comp. e Victor Nunes. — Junte a licença do corrente exercicio.

Manoel da Silveira Junior. — Junte a licença do exercicio anterior.

Directoria Geral da Fazenda:

Sub-directoria de Contabilidade:

Pelo director geral:

Victor F. dos Santos. — Não pode ser attendido, em vista da informação.

Valério M. de A. Santos. — Passe-se quitação.

Bellarmina M. de Souza e Francisca da F. Silva. — Certifique-se.

Pelo sub-director:

Pacheco Moreira & Comp., Souza & Torres e Leopoldina Russell Alvaro de Azevedo. — Satisfacam a exigencia.

Licenças

Pelo Prefeito:

De 90 dias, ao escrevente do cemiterio de Guaratiba, Francisco da Silva Guedes, a professora cathedratica Ermelinda Rodrigues da Silva Soares e a professora adjunta Amanda Rodrigues da Silva.

De 60 dias, a professora cathedratica Isabel Pereira da Silva e a adjunta Amelia Jardim de Mattos.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosmo Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 8ª loteria da Capital Federal, plano n. 297, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

31.551	20:000\$000
22.580	3:000\$000
44.959	1:000\$000
18.825	1:000\$000
20.906	1:000\$000

Premios de 500\$000

17.487	45.500	36.939	52.002
--------	--------	--------	--------

Premios de 200\$000

59.270	25.986	13.780	52.591	14.462	51.681
5.778	891	39.178	48.727	22.160	22.871
	6.471		31.610	51.381	

Premios de 100\$000

27.648	47.292	52.442	39.723	27.131	11.367
24.391	54.615	38.922	50.675	45.429	19.733
5.434	2.975	17.410	3.426	24.272	21.109
20.673	24.572	2.271	43.976	40.071	47.786
50.972	51.850	2.740	39.998	45.069	41.393

Approximações

31.550 e 31.552	200\$000
22.579 e 22.581	103\$000

Dezenas

31.551 a 31.560	10\$000
22.571 a 22.580	20\$000

Centenas

31.501 a 31.600	12\$000
22.501 a 22.600	8\$000

Todos os numeros terminados em 51 tem 4\$ e os terminados em 1 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 51.

— Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Dr. Pereira de Albuquerque, ajudante do fiscal do Governo, a 6ª extracção da 8ª loteria da Candelaria, do plano n. 19, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 10:000\$000 a 1:000\$000

980	15:000\$000
393	1:000\$000
1.013	1:000\$000
1.520	1:000\$000
3.263	1:000\$000
2.762	1:000\$000

Premios de 200\$000

984	1.565	1.731	2.353	2.406	3.006
-----	-------	-------	-------	-------	-------

Premios de 100\$000

50	1.735	1.135	2.442	2.473	2.654
	2.757	2.897	3.541	3.695	

Premios de 50\$000

85	317	571	1.111	1.481	1.675
1.696	2.511	2.822	2.868	3.416	3.580

Premios de 40\$000

441	490	260	368	311	476
754	891	937	1.337	1.043	1.002
1.893	2.165	2.254	2.529	2.605	2.612
2.658	2.984	3.089	3.269	3.675	3.780
			3.968		

Approximações

979 e 981	100\$000
-----------	----------

Dezenas

971 a 980	20\$000
-----------	---------

Todos os numeros terminados em 0 tem o premio de 12\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.seg.			
1/2 noite.....	756.9	23.6	14.2	66	0.0	Calma	3	Cl-St, St-Cu
3. m.....	758.7	22.6	14.7	72	3.4	NW	6	Cl-St, Cl-Cu
6. m.....	756.0	21.7	15.0	79	2.8	NW	2	Cu. St
9. m.....	757.2	23.4	15.6	73	3.3	NNW	5	Cl, Cl-Cu, St-Cu
1/2 dia.....	757.0	25.1	16.0	67	0.0	Calma	9	A-Cu, St-Cu, St
3. t.....	756.4	24.9	14.6	63	0.0	Calma	10	St-Cu, St, Nb
6. t.....	756.6	23.5	16.8	78	3.4	NNW	10	Nb, St-Cu
9. n.....	758.0	22.4	16.5	82	3.0	NW	10	Nb, St-Cu

Temperatura: maxima, 26° 8, às 12 hs. 30 m. t.; minima, 21° 4, às 6 hs. 47 ms. m. Evaporação em 24 horas, 6m/m. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m. Ozona: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 0. Insolação 4 hs. 00 m.

Chuvicou á tarde e á noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	m/m	m/m	m/m				
Furiassú.....	1° 45'	45° 15'	45	62.4	27.9	30.0	23.4	20.4	5.2	ESE	3	8	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	11	62.5	27.8	29.6	22.0	21.5	3.9	E	3	5	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	63.2	24.0	29.6	22.8	20.5	8.8	SE	5	5	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	32° 23'	95	63.0	25.6	26.8	23.0	18.0	2.9	S	1	0	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	18.8	21.2	18.4	13.1	—	NW	3	10	
Quixeramobim.....	5° 46'	39° 15'	207	61.1	26.4	31.2	23.4	13.3	—	SE	3	2	
Imperatriz.....	5° 34'	47° 46'	—	—	22.4	28.6	21.6	18.4	5.3	C	0	10	Incerto.
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	62.9	25.4	32.8	20.2	19.8	0.8	C	0	7	
Ignatú.....	6° 25'	39° 40'	212	62.7	27.2	—	—	14.2	—	ESE	3	4	
Paratyba.....	7° 06'	34° 56'	48	66.1	27.2	27.0	20.2	22.2	9.9	SE	3	4	Bom.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 11'	663	65.6	19.4	28.0	17.8	14.1	0.6	E	1	10	Nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	31° 28'	49	66.0	24.1	31.5	19.7	19.5	—	SE	2	10	Mão, nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	64.9	25.0	27.0	23.6	19.6	2.7	E	4	9	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 15'	32	65.9	23.3	23.7	19.5	19.6	2.0	S	1	10	Incerto.
Ordina.....	13° 00'	38° 30'	47	65.6	25.9	24.5	19.7	20.6	9.9	SE	1	8	Incerto.
Caculé.....	14° 02'	42° 37'	900	67.7	17.2	22.0	14.3	12.8	1.2	SE	1	8	Incerto.
Ilheus.....	14° 17'	39° 03'	3	65.6	23.0	27.0	18.5	19.2	17.0	SW	2	6	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.5	25.6	33.5	21.3	13.6	—	W	1	0	
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	19.0	31.2	16.7	14.8	—	C	0	0	
S. Luiz de Cáceres.....	16° 16'	57° 38'	189	66.6	23.8	35.8	17.1	16.4	—	N	1	7	Bom.
Pirenópolis.....	16° 20'	48° 28'	792	66.1	20.3	27.4	13.1	10.8	—	E	4	0	Bom.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	65.0	19.3	30.0	9.3	15.2	—	N	2	10	Mão.
Pirapora.....	17° 20'	44° 20'	472	64.8	20.8	27.2	10.5	15.8	—	C	0	—	Bom, orvalhou.
Theophilo Otttoni.....	18° 10'	41° 20'	305	66.1	19.4	21.6	17.0	15.5	0.6	S	1	10	Nevoeiro.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	455	64.3	22.8	30.0	22.2	9.1	—	E	3	0	Bom.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 55'	857	67.2	17.6	18.6	13.8	11.1	3.3	SES	1	10	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 36'	1.450	67.5	14.8	18.2	11.5	11.1	12.0	E	7	10	Nevoeiro.
Aquidauana.....	20° 29'	55° 18'	169	64.2	18.4	32.5	16.7	12.5	—	C	0	0	Bom, orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	550	67.3	18.2	26.9	11.4	11.3	0.2	E	2	3	Incerto.
Barbacena.....	21° 15'	43° 15'	1.090	67.9	15.3	25.5	12.0	12.1	5.4	NE	1	10	
Muzambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.036	66.9	15.5	21.0	9.1	11.6	9.5	SE	4	10	
Palmyra.....	21° 27'	42° 19'	832	64.7	15.4	27.0	11.0	12.5	8.2	E	2	10	Mão.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	68.3	20.1	21.4	17.4	17.3	—	C	0	10	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	68.4	18.1	19.4	12.9	12.9	1.8	N	2	10	
Carmo.....	21° 56'	42° 36'	314	66.1	19.8	22.8	14.3	15.6	4.1	NE	1	8	
Caxambú.....	21° 57'	44° 56'	891	68.4	17.2	22.0	6.6	11.4	1.3	NE	2	9	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	67.6	17.6	25.0	10.0	10.9	2.0	NE	4	2	Incerto.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	—	—	18.1	19.4	8.6	12.4	9.2	C	0	8	
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	65.9	19.2	28.0	11.0	11.9	—	SE	2	0	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	66.7	17.4	22.6	10.4	12.1	1.7	N	1	1	Bom.
Macahé.....	22° 25'	41° 50'	4	67.9	21.6	23.4	16.2	17.1	16.0	N	2	9	

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera			Direcção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	66.4	18.4	23.4	10.0	13.9	5.0	—	—	9	
Rio Claro.....	22° 25'	47° 33'	620	66.7	20.5	27.5	9.2	13.2	0.2	N	2	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	66.8	19.1	24.5	13.5	14.2	1.3	ENE	3	10	Incerto.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	65.4	19.4	21.8	15.0	14.8	1.8	G	0	8	
Petropolis.....	22° 31'	43° 12'	813	65.0	18.3	19.9	11.8	12.6	1.1	E	4	10	Orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	66.4	18.4	22.5	15.3	13.9	1.6	N	2	10	Nevocíro.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	66.8	17.6	24.6	17.0	13.5	3.2	G	0	8	Incerto.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	428	67.6	17.0	23.4	16.1	14.1	3.4	C	0	8	Incerto.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	66.9	18.6	26.7	8.0	12.9	1.0	NE	1	0	Bom, orvalho.
Capital (Rio).....	22° 51'	43° 10'	62	57.5	21.5	23.4	18.7	15.9	1.9	NE	2	4	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	68.0	19.2	24.9	10.5	11.6		E	1	1	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	67.5	18.6	24.8	11.7	12.9		NE	1	7	
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	67.4	20.2	27.7	13.2	13.4		SE	1	4	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	66.7	16.4	23.5	9.8	11.9		NE	3	7	Orvalho.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	66.9	18.8	23.5	15.6	18.3		NW	1	1	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	690	66.1	18.8	25.5	12.8	12.1		SE	2	3	Bom, orvalho.
Ignape.....	24° 42'	47° 30'	40	65.9	19.6	24.0	13.4	14.7	0.2	NW	1	3	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.146	68.3	16.0	25.0	1.6	16.7		NE	2	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	66.5	15.3	22.1	10.1	11.1	0.2	WSW	11	9	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	—	20.5	24.5	17.0	16.2	1.0	S	1	10	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	24	67.5	18.9	30.0	12.6	15.6		—	—	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	67.5	17.4	24.0	16.0	14.2		C	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 53'	25	68.5	17.2	26.0	17.0	14.3	1.8	C	0	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	3	66.5	20.7	24.3	15.9	15.2		N	2	6	
S. L. Missões.....	28° 25'	51° 56'	202	—	17.6	20.4	17.0	12.0		NE	2	0	Bom, orvalho.
Guaporé.....	28° 56'	54° 00'	550	—	14.0	27.3	10.2	10.7		W	1	0	Bom, orvalho.
Torres.....	29° 17'	49° 44'	25	67.8	16.7	22.0	13.1	12.8		N	2	1	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	67.6	21.8	28.8	14.7	11.2		N	5	0	Bom.
Uruguayana.....	29° 43'	58° 00'	74	65.7	23.5	27.9	14.1	12.0		NE	3	0	Bom, orvalho.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 00'	26	65.7	19.5	26.7	10.8	11.7		C	0	1	Bom, orv., nevocíro.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	64.9	17.2	27.5	10.5	11.6		NE	2	0	Bom, orvalho.
Bagé.....	31° 20'	54° 00'	221	63.1	19.9	25.7	13.2	11.6		NE	2	0	Bom.
Pelotas.....	31° 47'	52° 30'	8	62.5	16.0	27.6	10.2	10.4		C	0	3	Incerto, orv. nev.
Rio Grande.....	32° 02'	52° 00'	3	63.6	17.7	22.5	14.7	13.3		N	1	0	Bom orv., nev.
Jaguarão.....	32° 34'	53° 00'	17	62.7	16.3	27.2	16.0	10.1		N	1	3	Orvalho.
Montevideo.....	34° 51'	56° 42'	—	59.5	17.3	25.0	15.3	12.0		NW	5	4	Incerto, nev. ten.

Occurencias — Em Pão de Assucar está chovendo. Em Fortaleza, Aracajú, Ondina, Rezende, Paranaguá e Brusque choven esta manhã. Em Barra do Corda, Ouro Preto, Passa Quatro e Coritiba choviseou esta manhã. Em S. B. do Maranhão, Imperatriz, Aracajú, S. B. das Lages, Ilheus, B. Horizonte, Muzambinho, Palmyra, Campos, J. da Fôra, Carmo, S. C. do Pinhal, Friburgo, Rezende, Pinheiro, Mendes, Rio d'Ouro e Capital choven hontem. Em B. do Corda, Caetité, T. Ottone, Ribeirão Preto, Caxambú, Macahé, Rio Claro, S. Pedro Piracicaba e Iguape choviseou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se : Em Guarapuava com 1° 6 e em Caxambú com 6° 6.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura, foi no dia 20 de agosto de 1913 o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	870	713	1.583
Entraram.....	53	21	74
Sahiram.....	35	15	50
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	880	716	1.696

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 912 consultantes, para os quaes se aviaram 1.094 receitas.

Fizeram-se 74 extracções de dentes e 136 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 20 de agosto 43 pessoas, sendo: nacionaes 37 e estrangeiras 6; do sexo masculino 27 e do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 27 e menores de 12 annos 16; indigentes 13.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Bahia*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itapura*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9, e objectos para registrar até 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Italie*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Provença*, para Bahia, Dakar, Las Palmas, Gibraltar e Marselha, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 hora e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Tropeiro*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 horas.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 22 de agosto de 1913.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 25 — Aguas de Caxambú, á 1 hora, para augmento do capital.

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, á 1 hora, para prestações de contas e eleições.

Dia 29 — Companhia Fiação e Tecidos Cometa, ás 2 horas, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia Pensionato da Família, ás 3 horas, para alteração dos estatutos.

Dia 30 — Banco de Credito Rural e Internacional, á 1 hora, para prestação de contas e eleição do conselho fiscal.

Companhia de Seguros Minerva, ás 2 horas, para apresentação de contas e eleição do conselho fiscal.

Centro do Commercio de Café, ás 2 horas, para apresentação de contas, tomando parte, além dos socios, os assignantes.

Setembro:

Dia 1 — Tecidos Manchester, á 1 hora, para elevar o capital.

Dia 4 — Companhia de Vidraria Carmita, ás 2 horas, para augmento do capital.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lacticiños, os juros de suas debentures, desde já.

Fiat Lux, o 3º coupon de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulosa, os juros do 1º coupon das debentures da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados

Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira da Lacticiños, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2º coupon de seu emprestimo de 2.000.000\$, dos q já.

Dividendos:

Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção

The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n.º 40, do dividendo de 10 % por acção.

Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já

Caixa Geral das Famílias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.

Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 %, ou 24\$ por acção.

Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.

Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.

Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção,

F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.

Companhia Cantareira e Vição, desde já, o 2º dividendo, relativo ao primeiro semestre.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e funcionou hontem regularmente calmo, não tendo accusado os bancos alteração de interesse nas taxas respectivas.

O Banco do Brazil reproduziu as tabellas officiaes de 16 1/16 e 16 1/8 d sobre Londres e os estrangeiros as de 16 1/32, 16 1/16 e 16 3/32 d, fornecendo letras o primeiro a 16 1/8 d e os demais a 16 3/32 d, com negocios pequenos a 16 1/16 d.

O papel particular era comprado a 16 5/32 d, mas não havia maior abundancia dessas letras, assim como eram poucos os tomadores para remessas.

Bancos estrangeiros

Praças:

Londres (por pence)..... A 30 dias de vista
Paris (por francos)..... 16 1/16 a 16 3/32
Hamburgo (por marco)..... 596 a 593
793 a 731

Londres, por pence..... A vista
Paris, por franco..... 15 27/32 a 15 29/32
Hamburgo, por marco..... 5602 a 5599
Italia, por lira..... 5742 a 5740
5590 a 5590

Portugal:

Lisboa e Porto (réis forte)..... \$300 a \$293
Ideia, (por escudo)..... 2\$970 a 2\$890
Outras cidades, (réis forte)..... — a \$290
Idem, (por escudo)..... 3\$010 a 2\$920
Hespanha, por peseta..... \$571 a \$558
Nova York, por dollar..... 3\$120 a 3\$110
Austria, por pence..... 15 13/16 a 15 29/32
Turquia, por pence..... 15 27/32 a 15 7/8

Rio da Prata:

Argentina, por peso..... 3\$038 a 3\$020
Uruguay, por peso..... 3\$250 a 3\$230

Sobre taxa:

Café, por franco..... \$603 a \$597

Operações realizadas:

Bancario..... 16 1/16 a 16 3/32
Particular..... — 16 5/32

TAXAS OFFICIAES

Banco do Brazil

Praças: A 90 d/v
Londres, por pence..... 16 1/16 a 16 1/8
Paris, por franco..... 5\$94 a 5\$91
Hamburgo, por marco..... 5\$73 a 5\$70

Praças:

Londres, por pence..... A vista
Paris, por franco..... 15 7/8 a 15 15/16
Hamburgo, por marco..... \$501 a \$498
\$742 a \$730

Sobre taxa:

Café, por franco..... — \$597

Alfandega:

Vales, ouro por 15..... — 1\$687

Operações:

Bancario..... — 16 1/8
Particular..... — 16 5/32

A BOLSA

O mercado do di. los funcionou hntem com alguma animação mas foram de somente importância os negócios realizados.

As apolices geraes melhoraram um pouco de feição e foram negociadas as do typo antigo a 875\$ e as de 1900 a 850\$ e 855\$.

Regularam fracas as municipaes e estadoaes e ficaram em attitud de baixa quasi todos os demais papeis em evidencia, como se v das offertas e vendas em seguida.

OFFERTAS

Apolices geraes: Vendedores Comp. a lotes

Antigas, 5 %..... 878\$000 874\$000
Emprestimo de 1903, 5 %..... 1.000\$000 —
Emprestimo de 1909, 5 %..... 830\$000 835\$000

Apolices estaduais:

Minas, de 1.000\$, 5 %..... 830\$000 —
Rio, de 100\$, 4 %..... 87\$500 —
Rio, de 500\$, 6 %..... 490\$000 485\$000

Apolices municipaes:

Empr. de 1906 (nom.)..... 204\$000 201\$000
Item 1906 (port.)..... 199\$000 197\$000
Emprestimo de 1909 (port.)..... 175\$000 160\$000

£ 20, ouro, port..... 283\$000 275\$000
£ 20, ouro, nom..... 275\$000 —

Debentures:

Docas de Santos..... 200\$000 190\$000
Tecidos Progresso..... 201\$000 —

Mercado Municipal..... 202\$000 206\$000
Tecidos Alliança..... 200\$000 —

America Fabril..... 198\$000 —
Tecidos Confiança..... 195\$000 —

Tecidos S. José..... 200\$000 —
Tecidos Botafogo..... 190\$000 —

Companhia Luz Stearica..... — 199\$000
Tecidos Brazil Industrial..... 20\$000 —

Manufactura Fluminense..... 200\$000 —
S. Paulo a Goyaz..... 95\$000 —

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos: Vend. Comp.

Brazil..... 233\$000 —
Commercial..... 215\$000 200\$000
Commercio..... 195\$000 190\$000
Lavoura..... 166\$000 161\$000

Companhias de tecidos:

Alliança..... 225\$000 —
Confiança..... 195\$000 —

Carioca..... — 198\$000
Progresso Industrial..... 235\$000 —

Bom Pastor.....	190\$000	450\$000
Manufactura Fluminense.....	200\$000	—
Seguros:		
Argos Fluminense.....	—	1:000\$000
Previdente.....	550\$000	500\$000
Diversas:		
Docas da Bahia.....	72\$000	69\$000
Loterias Nacionais.....	40\$300	39\$000
Terras e Colonização.....	6\$500	6\$500
Rêde Sul Mineira.....	—	5\$800
Docas de Santos.....	555\$000	530\$000
Saneamento do Rio.....	—	140\$000
Nacional Mineira.....	—	200\$000
Centros Pastorais.....	23\$000	21\$000
Victoria a Minas.....	80\$000	—

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 2, 2, 4.....	875\$000
Emprestimo de 1909, 10, 10.....	850\$000
Emprestimo de 1909, 1, 2, 48, 2, 5, 10, 1, 2, 3, 11.....	855\$000

Estaduaes

Minas, de 1:000\$, 2.....	870\$0000
Pio, de 100\$, 4 %, 30.....	87\$500
Rio, de 100\$, 4 %, 11, 24, 30.....	883000
Rio, de 100\$, 4 %, 15.....	88\$500
Rio, de ex-juros, 10, 31.....	86\$000
Rio, de 500\$, port., 5.....	490\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 11, 25, 38, 70, 99, 100.....	199\$500
Emprestimo de 1906, port., 200.....	199\$000
Emprestimo de 1906, port., 50.....	200\$000
Emprestimo, de 1906, nom., 51.....	202\$000
£, 20, ouro, port., 20, 100.....	275\$000

Bancos

Mercantil, 10.....	240\$000
Brazil, 6, 9.....	232\$000

Companhias

Docas da Bahia, 50.....	70\$000
Seguros Integridade, 50.....	70\$000

Debentures

Mercado Municipal, 5, 50.....	202\$000
Tecidos Botafogo, 25.....	192\$000
Docas de Santos, 2, 3.....	194\$000
Luz Stearica, 17, 83.....	200\$000

Alcavá

Seguros Confiança, 53.....	63\$500
Banco do Brazil, 23.....	224\$500

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem as seguintes operações:

Assucar:	Por	kilogr.
100 saccos, branco crystal superior, de Campos, a.....	\$330	
200 ditos, idem, idem, idem, a.....	\$300	
450 ditos idem idem bom, a.....	\$300	
250 ditos idem idem, a.....	\$300	
100 ditos idem, idem, a.....	\$300	
100 ditos idem, idem, a.....	\$310	
1.000 ditos, idem, regular, de Pernambuco a.....	\$260	
150 ditos, idem, baixo de Pernambuco, a.....	\$240	
Algodão	Por 10 kilos	
60 fardos de Mossoró.....	9\$600	

O CAFE'

Esteve hontem, um tanto mais calmo esse mercado, cujos trabalhos correram moderados, porque a procura para novos negocios declinou.

Os centros de consumo, por sua vez, passaram a operar irregularmente, accusando as bolsas por isso, alternativas favoraveis e desfavoraveis simultaneamente.

Em todo o caso, os possuidores declararam sobre o typo 7, o preço de 7\$900, mas corria tambem o limite de 7\$800, a que foram feitos varios negocios.

Assim permaneceu o mercado sustentado, tendo fechado com vendas orçadas por 5.500 saccas, contra 9.510 de ante-hontem.

O mercado fechou frouxo e com os centros de consumo em posição de baixa.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas verificadas

Cabotagem.....	—
Barra Dentro.....	11
E. F. Leopoldina.....	10.402
Desde 1 de julho.....	352.994

Vendas declaradas:

Hontem.....	5.500
Ante-hontem.....	9.500
Desde o dia 1 do mez.....	99.300
Desde 1 de julho.....	207.100
Passagem:	
Por Jundiaby.....	60.500
Pauta da semana, 540 réis.	

MOVIMENTO ESTATISTICO

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Dito anterior.....	Sacca	272.679
Entradas de hontem.....		10.413
Total.....		283.092
Embarques de hontem.....		14.638
Stock actual.....		268.454

ENTRADAS DISCRIMINADAS

Dia 1 a 20:	Saccas	Kilogra.
E. F. Leopoldina.....	112.525	6.751.500
E. F. Central.....	44.700	2.682.000
Por via maritima.....	9.201	552.060
Total.....	166.426	9.985.560
Dia 1 a 21:		
E. F. Leopoldina.....	122.927	7.375.600
E. F. Central.....	44.700	2.682.000
Por via maritima.....	9.212	552.700
Total.....	176.839	10.610.310

EMBARQUES DISCRIMINADAS

Dia 21:	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	2.250	133.000
Europa.....	11.233	673.930
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.155	69.300
Total.....	14.638	878.230
De 1 a 21:	Saccas	Kilgr.
Estados Unidos.....	22.531	1.331.860
Europa.....	73.702	4.422.120
Rio da Prata.....	2.986	179.160
Pacifico.....	1.644	98.640
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	13.582	814.920
Total.....	114.445	6.866.700
Desde 1 de julho.....	294.394	17.663.640

COGNAÇÃO POR ARROBA

(Conforme a qualidade)

Tipos:

N. 3.....	9\$100 a 9\$060
N. 4.....	8\$800 " 8\$700
N. 5.....	8\$500 " 8\$400
N. 6.....	8\$200 " 8\$100
N. 7.....	7\$900 " 7\$800
N. 8.....	7\$500 " 7\$400
N. 9.....	7\$200 " 7\$100

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou ante-hontem regularmente estavel, com o typo 7 a 4\$900 por 10 kilos.

As entradas verificadas foram de 76.799 saccas e as sahidas de 10.692, tendo passado, hontem, por Jundiaby 60.500 saccas.

Desde 1 do mez foram recebidas 1.083.124 saccas, na média de 54.156 e desde 1 do julho 1.930.285, sendo o stock de 1.825.124 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas de ca,

Dia 20:

Nova-York, alta de 11 a 14 pontos.
Opção de setembro, 8,91 centimos por libra.
Havre, alta de 25 centimos.
Opção de setembro, 60 francos por 50 kilos.
Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.
Opção de setembro, 46,75 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, alta de 3 a 6 d.
Opção de setembro, 42 shs. e 3 d. por 112 libras,

ULTIMAS VENDAS	
Bolsas:	Saccas
Nova York.....	80.000
Havre.....	25.000
Hamburgo.....	40.000
Londres.....	5.000
Tótal.....	151.000

ABERTURA DE NONTEN	
Dia 21.	
Nova-York, baixa de 6 a 10 pontos.	
Havre, baixa de 25 centimos.	
Hamburgo, alta e baixa de 25 pfennigs.	
Londres, baixa parcial de 3 d.	
Offices:	
Havre—Setembro 59,75, dezembro 59,75, março 60 e maio 60 francos.	
Hamburgo—Setembro 47, dezembro 47,50, março 48,50 e maio 48,50 pfennigs.	
Londres—Setembro 42 shs., dezembro 43 shs., março 43 shs. e 3 d. e maio 43 shs. e 3 d.	

INTERMEDIARIA	
Nova-York, baixa de 9 a 10 pontos.	

SEGUNDA CHAMADA	
Nova-York, baixa de 9 pontos.	
Havre, baixa de 25 centimos.	
Hamburgo, baixa de 30 pfennigs.	

MOVIMENTO DO PORTO

VAPORES ESPERADOS	
Rio da Prata, <i>Provence</i>	22
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	22
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	22
Gothenburg e escalas, <i>Cornie Ingeborg</i>	22
Portos do sul, <i>Borborema</i>	23
Aracajú e escalas, <i>Itaituba</i>	23
Portos do sul, <i>Itauba</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Spencer</i>	24
Bordeos e escalas, <i>Valdivia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	25
Amsterdã e escalas, <i>Hollandia</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Assuncion</i>	25
Santos, <i>Eastern Prince</i>	25
Portos do sul, <i>Itaquy</i>	25
Portos do sul, <i>Kanema</i>	26
Nova York, <i>Vasari</i>	26
Rio da Prata, <i>Dicon</i>	26
Recife e escalas, <i>Itassucê</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	26
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	26

VAPORES A SAIR	
Porto Alegre e escalas, <i>Tropeiro</i>	22
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	22
Rio da Prata, <i>Italie</i>	22
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	22
Rio da Prata, <i>P. Ingeborg</i>	22
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	22
Santos, <i>Tibagy</i>	22
Portos do norte, <i>Bahia</i>	22
Portos do sul, <i>Itapura</i>	25
Manãos e escalas, <i>Jaguaribe</i>	23
Rio Grande e escalas, <i>Monte Penedo</i>	23
Santos, <i>Corrientes</i>	23
Paraty e escalas, <i>Angra</i>	24
Iguape e escalas, <i>Villa Bella</i>	24
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	25
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Ibitapava</i>	25
Iguape e escalas, <i>Itaituba</i>	25
Porto Alegre e escalas, <i>Jaculy</i>	25
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	25
Laguna e escalas, <i>Rio S. Matheus</i>	25
S. Fidelis e escalas, <i>Fribense</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Iris</i>	25
Nova York, <i>Eastern Prince</i>	26
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	26
Pará e escalas, <i>Acre</i>	26
Bordeos e escalas, <i>Dicon</i>	26

Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	26
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	26

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5 64	15 59 64
Sobre Paris.....	\$593	\$602
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$741
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$297
Sobre Nova York.....	—	35114
Libra esterlina — em moeda.....	—	155000
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	—
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	15687
Aplices geraes de 1:000\$, 5%.....	8755000	—
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	8515000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1904, port.....	2755000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1995000	—
Aplices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	2025000	—
Aplices de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	8705000	—
Aplices do Rio de Janeiro de 500\$, port.....	4905600	—
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	865000	—
Banco do Brazil.....	2275500	—
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2455000	—
Companhia Seguros Integridade.....	705000	—
Companhia Seguros Confiança.....	655500	—
Companhia Docas da Bahia.....	705000	—
Debenturas de Tecidos Botafogo.....	1925000	—
Debenturas Docas de Santos.....	1945000	—
Debenturas Luz Stearica.....	2005000	—
Debenturas Mercado Municipal.....	2025000	—

Vendas por alvará

23 Banco do Brazil.....	2215500
55 Companhia de Seguros Confiança.....	655500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Mercado de café:

O mercado de café abriu hoje sustentado, tendo-se realizado vendas de 1.501 saccas, na base de 75000 por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.879 saccas, ao preço de 75000, fechando o mercado frouxo.

Total das vendas conhecidas, 5.380 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	11
E. F. Leopoldina.....	10.402
E. E. Central.....	—
Total.....	10.413

Mercado de algodão:

	Fardos
Entradas em 20.....	—
Saídas em 20.....	906
Existencia em 21.....	16.514

Mercado frouxo.

Observações

Mercado de Liverpool, 11 pontos de alta.

Mercado de assucar:

	Saccos
Entradas em 20.....	4.813
Saídas em 20.....	2.876
Existencia em 21.....	135.046

Mercado anarchisado.

Observações

As entradas foram : de Pernambuco, 2.620 e Campos, 2.193.

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 29 do corrente, 10 aplices do emprestimo nacional de 1909, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, pertencentes ao espólio do finado José Duarte.

Secretaria da Camara Syndical, 21 de agosto de 1912. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 21:

Em ouro.....	222.777\$716
Em papel.....	327.943\$591

Total.....	550.721\$307
------------	--------------

Renda arrecadada de 1 a 21 de agosto de 1913.....	7.215.634\$979
Em igual periodo de 1912.....	6.698.394\$380

Diferença a maior em 1913..	517.240\$599
-----------------------------	--------------

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 20...	2.400.362\$224
Renda arrecadada no dia 21.....	471.871\$483

Total.....	2.272.233\$704
------------	----------------

Em igual periodo de 1912.....	2.263.631\$202
-------------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 5 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, para se proceder á abertura da 9ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, Forum, tendo se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

1. Pedro de Souza Carvalho.
2. José Thomaz de Souza Tenta.
3. Carlos Frederico Nabuco.
4. Aureliano de Colonia.
5. Alfredo de Azevedo.
6. Antonio Telles Barreto de Menezes.
7. Francisco Guimarães.
8. Dr. Cincinato Americo Lopes.
9. Eustachio da Soledade Valente.
10. João Alexandrino Teixeira.
11. Francisco Valeriano da Camara Coelho.
12. Leonidas Machado.
13. Regulo Ramalho.
14. Antonio Bernardo da Costa Bastos.
15. Codro Palissy.
16. Antonio Augusto de Almeida Brito.
17. Jorge Salvador Soares.
18. Amaro Crespo Chaves Campello.
19. Dr. José Pinto de Miranda Montenegro.
20. Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior.
21. Alvaro Lyra da Silva.
22. Francisco Teixeira da Costa.

A todos os quaes se convida a comparecer no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na fórma da lei os que intimados e notificados deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de agosto de 1913. Eu, José Castano Machado, 2º escrivão do Jury, o escrevi. — Francisco Cesario Alvim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

2º Regimento de Cavallaria da Guarda Nacional

QUARTEL: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 33 — VILLA IZABEL

De por ordem do Sr. major Manoel Nogueira de Oliveira Junior, commandante deste regimento, determino o comparecimento dos Srs. officiaes effectivos, e aggregados, inferiores, cabos e guarda no quartel, ás 2 horas da tarde, para objecto de serviço, domingo, 24 do fluente.

Quartel, rua Duque de Caxias n. 33, Villa Izabel, 17 de agosto de 1913. — O capitão fiscal interino, Americo Euclides de Sá.

Escola Nacional de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS-ARTES

A comissão directora da 20ª exposição geral do Bellas Artes, de accordo com o § 5º, do do art. 19, do regimento das exposições geraes de Bellas-Artes, convida a todos os expositores da secção de escultura a comparecerem no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, n. 23 do vigente, ás 2 horas da tarde, para a eleição dos membros do jury da referida secção, visto não terem accettato essa incumbencia os eleitos em 18 do mesmo mez.

Escola Nacional de Bellas Artes, 22 de agosto de 1913. — Lucilio de Albuquerque.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuados, sob as penas da lei:

Rua Barão de Amazonas n. 125 (casas de I a XVII), dia 29 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Bomfim n. 245, dia 29 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 26, 28, 30, 32 e 34, dia 29 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Travessa Soares da Costa ns. 38, 40, 42, 44 e 46, dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua General Roca n. 43, dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua General Roca n. 47, dia 29 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Bom Pastor n. 30 (casas de I a XIV, dia 29 do corrente ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de agosto de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa de S. Salvador n. 32 (4 casas), no dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Santa Alexandrina, ladeira do Martins s/n, (barracão), no dia 27 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Barão de Itapagipe n. 70 (estalagem), no dia 27 do corrente ás 3 horas da tarde;

Rua da Luz n. 126, no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n. 85 (sapataria e barbearia), no dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n. 87 (armazem), no dia 29 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Haddock Lobo n. 66 (estalagem), dia 29 do corrente, ás 2 e 40 minutos da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de agosto de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 334, da rua do Riachuelo a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro 21 de agosto de 1913. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Foram intimados para pagamento de multa, ou se verem proccesar no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, findo o prazo de dez dias, de conformidade com o decreto municipal n. 903, de 13 de março de 1913, os motoristas abaixo designados:

Enrico Jordão da Silva, conductor do automovel n. 1.887.

Antonio Mago, conductor do automovel n. 1.958.

João Ribeiro Cardoso, conductor do automovel n. 1.788.

Americo Alves da Silva, conductor do automovel n. 1.035.

João Pereira, conductor do automovel n. 423.

José Solia Cal, conductor do automovel n. 1.548.

Manoel Francisco Lopes, conductor do automovel n. 2.333.

Manoel Pedro Teixeira, conductor do automovel n. 788.

Carlos Rizzo Junior, conductor do automovel n. 1.292.

José Lourenço, conductor do automovel n. 1.855.

Raymundo Mendes de Mello, conductor do automovel n. 827.

Augusto Vieira Simões, conductor do automovel n. 185.
 Antonio Joaquim Martins, conductor do automovel n. 1.379.
 Simões Itala, conductor do automovel n. 1.322.
 Carlos Machado, conductor do automovel n. 1.318.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de agosto de 1913. — O inspector,
Amaro José Castano.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. primeiro delegado auxillar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no exame realizado em 20 do corrente se apurou o seguinte resultado:

Manoel da Silva Fidalgo, Manoel Pereira, Alfredo Francisco Gonçalves e Antonio Augusto Monteiro foram approvados; José da Costa Araujo e Eugen Haefelin foram reprovados.

Outros, convio os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoria na sexta-feira, 22 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requereram:

Pedro Amorim de Carvalho, Alcides Pereira da Fonseca, Manoel Cardoso da Fonseca Filho, Antonio Lopes de Souza e Antonio Prazin de Souza.

Turma suplementar: Manoel Rodrigues (19), Manoel de Carvalho, Enzebal José da Silva, Bernardino de Pinho e Antonio Teixeira de Souza.

Deverão tambem comparecer afim de prestar provas pratica e regulamentar os candidatos João da Cruz e Luiz Ferreira Gonçalves.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas cartieras de identidade. Os candidatos da turma suplementar do dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois. Aos examinandos da prova pratica se communica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo, não constituem attenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato, durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 21 de agosto de 1913. — O inspector,
Amaro José Castano.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente do concurso para provimento de empregos da 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, faço publico que se acham inscriptos os seguintes candidatos:

Aninbal da Silva Torres.
 Heitor Lopes Rego.
 Manoel Luiz Barbosa.
 Antonio Forjás de Araujo Continho.
 Pedro Tavares Dias Pessoa.
 Evaristo da Veiga e Souza.
 Ezequiel Augusto de Oliveira.
 Antonio Pereira Nunes.
 Armando Silva.
 Antonio Pinto dos Santos.
 José Ferreira Tavares.
 Benedicto de Azevedo Lopes.
 Renato Carbedo Possollo.
 Luiz Adolpho Moreira.
 Arlindo de Araujo Lima.
 Erico Campos.
 Mario de Castro Cunha.
 Mario de Moraes Paiva.
 Antonio da Costa e Silva.
 Carlos Imbassahy.
 João Ramos de Lima.
 Pedro Paulo de Medeiros Junior.
 Jayme de Faria.
 Elvino Tito de Oliveira.

Não obtiveram inscripção os candidatos José Bráulio de Mesquita, José Luiz França Penido e Romulo Rubens Cavalcante de Avellar, sendo os dois primeiros por não contarem ainda um anno de effectivo exercicio como empregados de 1ª entrancia e o ultimo por não ter satisfeito a exigencia constante do art. 4º, segunda parte, do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 22 de agosto de 1913.
 — O secretario, *José Eugenio Müller.*

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar da sua publicação, que foram requeridos os aforamentos dos lotes abaixo, da mesma Fazenda:

1º lote n. 47 C á Avenida Carmen com 22^m de frente, por Viriato José dos Santos; 2º lote n. 47 D á mesma Avenida, com 22^m de frente, pelo tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel; 3º lote n. 16 á mesma Avenida, com 22^m de frente, por Candido Dias Ferreira; 4º lote n. 15 á mesma Avenida, com 22^m de frente, por D. Cecilia Maria Soares; 5º lote n. 35 A á mesma Avenida, com 22^m de frente, por Godofredo da Costa Figueira; 6º lote n. 35 B á mesma Avenida, com 15^m de frente, por José Marsico; 7º lote ns. 129 A e 129 B, com 22^m o primeiro e 44^m o segundo, á Estrada Geral de Santa Cruz, por Nicolão Montezano; 8º lote n. 129 M á mesma Estrada, com 22^m por Joaquim da Silva Gome; 9º lote n. 13 á rua Primira, com 22^m de frente, por D. Maria Magdalena dos Santos; 10º lote n. 30 á mesma rua, com 44^m de frente, por Antonio Lopes Filho; 11º lote n. 19 á Avenida Isabel, com 19^m, 80, pelo tenente-coronel Honório dos Santos Pimentel; 12º lote n. 33 A, á rua Nestor, com 44^m de frente, por D. Rosa Vicencia Pereira; 13º lote n. 51, á rua da Matriz, com 44^m de frente, por Leopoldo Sant'Anna.

Existindo benfeitorias nos lotes requeridos, são convidadas aquellas que tiverem reclamações a fazer aos ditos aforamentos ou em relação ás benfeitorias dos mesmos, a apresentá-las no prazo do presente edital, devidamente documentados, não sendo attendidas fora desse prazo.

Primeira Subdirectoría da Directoria do Patrimonio Nacional, 21 de agosto de 1913. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director. (

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, emitida em 1849, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, de n. 39.302, averbada nesta Caixa, com a clausula «inalienavel», em nome da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 7 de agosto de 1913. — O inspector,
M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pelo inspectoría intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando, relativo a cento e trinta relógios de metal, vindo de bordo do vapor francez *Espagne* em um bote que conduzia estivadores, e apprehendidos em 24 de agosto de 1912 pelos guardas Garfido Botafogo e Erico Cardoso d'Ávila.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoría intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a dous volumes contendo charutos e cento e noventa relógios de metal amarello, apprehendidos em 29 de julho do corrente anno pelos guardas José Leite de Castro Junior, Juvenal de Oliveira Santos e Antonio Raymundo Miranda de Carvalho Junior, de um bote vindo do costado do vapor francez *Formosa*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoría intima-se Eskenazi Sabetai a vir, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, produzir sua defesa, testemunhas e documentos, no processo de contrabando, relativo a oito volumes apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, em 19 de junho do corrente anno, a bordo do vapor inglez *Orissá*, entrado nessa data de Callão e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario. (

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma lingada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dous volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahirem clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effeitos legais e reconhecimento o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Por esta secção communica-se ao Sr. V. H. Rey, que no armazem n. 8, acham-se, vazando, quarenta barris da marca VIII, vindos no vapor inglez *Lord Erne*, entrado em março do corrente anno, assim de que nos termos do art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, preste á sua mercadoria os cuidados necessarios no prazo de oito dias sob pena de serem considerados abandonados e vendidos para consumo.

1ª secção, 20 de agosto de 1913. — O chefe, F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 31 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Espagne* e apprehendidos em 23 de abril do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando, relativo a 25 revolvers e 22 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Provence*, apprehendidos em 22 de fevereiro do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Britto.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro.

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21

de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciende da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por meio regular e fóra do manifesto, o referido ajudante apprehendeu a apprehensão e a capitulou no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revelia, julgo procedente a apprehensão para todos os effeitos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publique-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — C. B. Carvalho.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres saccos com charutos, apprehendidos pelo guarda Carlos Magno no dia 5 de abril do corrente anno, em o caes do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 5 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Britto e Antonio de Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-moria, de vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intimam-se Mary Elian e seu marido Faber Elian, passageiros do paquete allemão *Cap Finisterre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a virem, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa, no processo de contrabando relativo a 54 relógios de metal, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Britto Bayma Belchior, na mesma data, a bordo daquelle paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspectoria intima-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando, relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

1ª praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas do armazem n. 11, desta repartição, serão vendidas em hasta publica livres de direitos e no es-

tado em que se acharem, nos dias 18, 20 e 22 (14, 16 e 18) praças) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

G. E. Kiland: uma mala (chappelleira) sem numero, de couro, usada, com chapéus de feltro usados, *ad-valorem*;

Idem: uma mala sem numero, com dez kilos e seiscentas grammas, peso liquido de roupas feitas, de esemira de lã simples;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de seda, enfeitada, *ad-valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupas feitas, de gaze de seda e crepe da china enfeitado, *ad-valorem*;

Vinte e sete camisas de algodão simples;

Doze pares de meias de lã, curtas de mais de 22 centímetros;

Tres ceroulas de algodão;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitado, *ad-valorem*;

Oitocentas grammas, peso liquido, de cobertura de seda, com enchimento de panna, *ad-valorem*;

Quatro kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Dous pares de sapatos de setim, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de enveloppes;

Oitocentas grammas, peso bruto, de papel, para escrever;

Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido de lençóis de algodão, não especificado;

Quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, estampado;

Cinco pares de luvas, de algodão, de qualquer qualidade;

Duzentas grammas peso bruto, de bolsas de fio de cobre, dourado, *ad-valorem*;

Novcentas grammas, peso liquido, de tecido de filó, de algodão liso, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Nove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de colheres e garfos de cobre nickelados;

Quatro duzias de facas de mesa e sobremesa, com cabo de metal branco;

Duas machinas photographicas, *ad-valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de obras impressas de uma só cor.

Um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de perfumarias em envoltorios de papelão;

Um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de confeitos, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltuire*, descarregada em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 2

H. Wuolf & C: Vinte e dous pares de meias de algodão, sem numero, não especificados, curtas de mais de 22 centímetros de comprimento;

Cinco kilos e quatrocentas grammas, peso liquido de tecido;

Um kilo e duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de belbotina de algodão, tinto;

Um kilo e tresentas grammas, peso liquido, de tecido de seda e algodão, em partes iguaes;

Dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet;

Duzentas e vinte grammas, peso liquido, de filó bordado de seda, pesando, cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido de guardanapos de linho adamascado;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tecido de linho liso, de 12 até 24 fios;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 2, branco;

Duas mil e seiscentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 1, de cor;

Oitocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2;

Tres mil e tresentas grammas, peso liquido, de oleados de algodão, sem pelo;

Quatro pares de borzeguins de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Um par de borzeguins de couro gaspeado, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Uma duzia de collarinhos de algodão para camisa;

Um kilo, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Cento e cincoenta grammas, peso bruto, de galão algodão;

Quinhentas e cincoenta grammas, peso bruto, de renda de algodão, não especificado;

Um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes;

Um relógio de algibeira, de prata, usado, sem complicação de systema;

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa de oleado de algodão;

Roupas usadas e uma mala usada *ad-valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 3

Hermann Jeron & Comp.: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de cestas de vime e palha, para diversos usos simples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Deseado*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 4

Insky Morgan: Uma cesta sem numero, usada, com roupas usadas e objectos de uso domestico *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em data ignorada.

Lote n. 5

José Antonio Domingos: duas caixas e dous amarrados sem numeros, com sete camas de ferro, pintadas, para solteiro, simples, vindas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 6

João Pinheiro Figueiredo: um sacco sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregado em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de amostras de tiras bordadas sem valor mercantil, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregado em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 8

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, usada, de madeira ordinaria pintada, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregada em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 9

José Nunes: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 10

José Paulo Pereira: uma caixa bastante usada, com roupas usadas e ferramentas para arte e officios manuaes, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 11

José da Silva Festeiro: uma caixa sem numero, com seis kilos, peso bruto, de sardinhas em conservas;

Tres kilos, peso bruto, de peixe em conserva;

Trinta kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado até 14 grãos a força alcoolica, em barril, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Deseado*, descarregada em 12 de dezembro de 1912.

Lote n. 12

JP: uma trouxa com colchões e travesseiros estragados, sem valor mercantil;

Sete kilos, peso liquido, de cobertores de lã, de cor, vindos de procedencia ignorada no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 13

Leobaldo: um encapado sem numero, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de esteiras para forrar casas, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 14

MC: um sacco sem numero, com colchões e travesseiros com cobertura de algodão *ad-valorem*, vindo de procedencia

ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 15

ML: um engradado sem numero, com uma cama de ferro lisa para casado;

Uma cama de ferro lisa para criança;

Dezoito kilos, peso liquido, de tapetes de lã, usados, *ad valorem*;

Tres kilos, peso liquido, de reposteiro de algodão adamasado, usado, *ad valorem*;

Trinta e sete kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de colchões com enchimento de algodão.

Onze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros com enchimento de penna usada, *ad valorem*;

Tres kilos e trezentas grammas, peso bruto, de obras de cobre simples;

Sete kilos, peso bruto, de mulduras de madeira ordinaria dourada;

Doas photographias, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Champagne*, descarregado em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 16

M. Marcier: um encapado sem numero, com cadeira de ferro, pintada simples, usada, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Dimorka*, descarregado em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 17

Manoel José dos Santos: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria de abrir e fechar, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Spencer*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 18

M. J. P. C.: uma caixa sem numero, com vinle e quatro obturadores para photographia *ad valorem*;

Dous kilos e duzentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Orila*, descarregada em 11 de fevereiro de 1912.

Lote n. 19

Losango M. D. — Contramarca 3.071: um pacote n. 9, com quarenta e dous kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vindo de procedencia e vapor ignorados, descarregado em 22 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Maria da Conceição Costa: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime, com braços, usadas *ad valorem*.

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime com braço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras, com balanço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cestas de vime, para transporte de garrafas, usadas, *ad valorem*;

Idem: uma cesta sem numero, usada, de vime, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarregada em data ignorada.

Lote n. 21

P. M.: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *D. Abruzzi*, descarregada, em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

R. D. A.: um encapado sem numero, com quinze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros, forrado de algodão, com enchimento de lã, vindo de procedencia ignorada no vapor *D. Abruzzi*, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 23

B. L.: uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada e vapor ignorado, descarregada em 6 de junho de 1912.

Lote n. 24

Sem marca: uma mala n. 1, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Umbria*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

Sem marca: um bahu de folha de Flandres, n. 6, estragado, com roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: um encapado n. 8, com um colchão de palha e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 9, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de jogos de madeira, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarregada em 29 de fevereiro de 1912.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado n. 14, com duas cadeiras de vime, com braços usados, *ad valorem*.

Sem marca: Uma cadeira de vime n. 13, com braços com bastante uso, *ad valorem*.

Idem: Um amarrado de cinco cadeiras de madeiras ordinarias de abrir e fechar, n. 15, com bastante uso, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor e descarga ignorados.

Lote n. 27

Sem marca: Um sacco de viagem de algodão simples e roupas usadas, n. 16, *ad valorem*.

Dous kilos, peso liquido, de tecido de linho adamasado.

Seiscentas grammas, peso liquido, de linho liso de 12 até 24 fios.

Duzentas grammas, peso liquido, de guardanapos de linho adamasado.

Um kilo, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet.

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de algodão finto simples da base de 10x10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, vindos de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregados em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa n. 18, com trinta e tres kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel.

Uma cobertura de seda e algodão, com enchimento de paina, com mil e duzentas grammas, peso liquido, *ad valorem*.

Dous kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados.

Uma caixa de pinho usada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Hollandia*, descarregadas em 17 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Sem marca, n. 19: Um sacco n. 19, de viagem, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: Uma mala usada com roupas usadas, n. 20, *ad valorem*.

Idem: Um amarrado n. 26, com quatro kilos, peso bruto, de obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada, nos vapores *Hollandia*, *Asturias* e *Amuzon*, descarregados em 17 de novembro de 1912, 9 de dezembro de 1912 e a 25 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa n. 27, com quatrocentas e oitocentas grammas, peso liquido, com dous pannos de velludo de algodão, com bordado em relevo, *ad valorem*.

Sem marca: um sacco n. 28, com roupas usadas; *ad valorem*;

Idem: uma trouxa n. 30, com um travesseiro e roupa usada, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias* e *Gotta*, descarregados em 26 de dezembro de 1912, 18 de outubro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do ultimo.

Lote n. 31

Sem marca: uma mala n. 32, com uma espada com corvo e bainha de metal branco, roupas usadas e uma mala usada, *ad valorem*; oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de casemira de lã, simples;

Idem: uma caixa n. 33, de madeira ordinaria com bastante uso e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 34, com tres kilos, peso bruto, de madeira ordinaria, vasia, *ad valorem*;

Idem: um bahu n. 35, de folha de Flandres, com bastante uso, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias*, *Aragon* e *Minas Geraes*, descarregados em 9 de dezembro de 1912, 5 de novembro de 1912 e 12 de dezembro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do penultimo.

Lote n. 32

Sem marca: uma cesta n. 36, de vime, usada com dous kilos, peso bruto, *ad valorem*;

Idem: um bahu n. 39, de folha de Flandres, usado, vasio, com nove kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada nos vapores *Blucher* e *A turias*, descarregados em 12 de dezembro de 1912 e 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca ou Lessa: uma caixa n. 40, de madeira ordinaria, com ferramentas usadas, para artes e officios, *ad valorem*;

Idem: uma mala n. 44, de madeira ordinaria, usada, com vinte e dous kilos, peso liquido, de colchas de algodão adamascado e roupas usadas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Orcoma*, descarregadas em 31 de dezembro de 1912 e 17 de dezembro de 1912, ignorando o vapor da primeira.

Lote n. 34

Sem marca: um encapado n. 74, com um panno de algodão para mesa e um colchão com forro de algodão, usados, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Hollandia*, descarregado em 17 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

Santos Oswin: um encapado sem numero, com dous colchões com cobertura de algodão, com enchimento de palha, com vinte kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Deseado*, descarregado em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 36

Sem marca: um colchão e dous travesseiros n. 46, usados, com cobertura de algodão, *ad valorem*.

Idem: uma mala de madeira ordinaria, n. 48, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Deseado* (ignora-se), descarregada em 11 de dezembro de 1912 e 20 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: uma mala de madeira ordinaria, n. 76, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: uma mala de folha de Flandres, n. 49, usada, com oito afiadores para navalha, de duas faces. Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, para navalha. Uma mala usada e roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: um amarrado, n. 51, com duas cadeiras de vime, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores (ignora-se), *Petropolis* (ignora-se), descarregados em 26 de abril de 1911, 11 de março de 1912 e (ignora-se).

Lote n. 38

TCC: uma caixa, n. 3.786, com quarenta kilos, peso liquido, de fogão de ferro batido. Quatro kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, simples, de cobre. Seis kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de figuras e jarros de cobre, simples, para cima de mesa. Um colchão, com cobertura de algodão e enchimento de palha, *ad valorem*.

Sem marca: uma caixa, n. 3.785, com trinta e sete kilos, peso liquido, de louça n. 3. Quatro kilos, peso liquido, de louça n. 2. Tres mil e seiscentas grammas, peso liquido, de jarros para cima de mesa, de louça n. 3; vindas de procedencia ignorada no vapor *La Champagne*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

Waldemiro Padilha: um sacco, sem numero, com uma cobertura, com enchimento de algodão, colchas e travesseiros, usados, e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Macedonia*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 40

Velardino Corrêa: uma mala usada, sem numero, de madeira ordinaria, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Caruma*, descarregada em 24 de maio de 1911.

Lote n. 41

W. Kendler: uma caixa, sem numero, com mil oitocentas grammas, peso liquido, de pedras de amolar. Trinta e um mil e quinhentas grammas, peso liquido, de pedras de afiar ferramentas. Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de verniz não especificado. Quatre kilos, peso bruto, de ferra-

mentas para artes e officios, para machinas. Setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes. Seis mil duzentas grammas, peso bruto, de ferro batido pintado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Islandia*, descarregado em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 42

W. Ditterlin: um encapado, sem numero, com desenove kilos, peso liquido, de colchões, com enchimento de lã e cobertura de algodão, vindo de procedencia ignorada no vapor *Espagne*, desembareado em 22 de novembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspectoría intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala encontrada a bordo do vapor nacional *Sirio*, vindo de Montevideo em 23 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspectoría intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a uma mala contendo chapéus de Panamá e capas de borracha, vinda no vapor inglaz *Arco*, entrado de Southampton em 27 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante interino da guarda-moria Manoel de Castro Lirio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro**CONTRABANDO****Edital com prazo de 15 dias**

Pela inspectoría intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a quatro saccas com mercadorias estrangeiras, vindas no vapor nacional *Bragança*, entrado de Buenos Aires em 22 de janeiro do corrente anno e apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escriptuario.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

CONCURSO PARA UMA VAGA DE LENTE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data será aberta, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da vaga de lente substituto da 4ª secção do curso de marinha, sendo encerrada no dia

22 de agosto do corrente anno ás 2 horas da tarde. As materias que compõem esta secção são as seguintes: geometria descriptiva, noções de perspectivas e sombras, planos cotados, topographia, levantamento e desenho de cartas respectivas, astronomia, precedida da trigonometria espherica, calculo de ephemerides e uso dos instrumentos astronomicos, geodesia e hydrographia, levantamento e desenho e cartas hydrographicas e geodesicas.

Para este concurso só poderão inscrever-se officiaes da Armada ou outras pessoas que tenham o curso completo da Escola Naval, de accordo com o art. 116 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no dia seguinte ao do encerramento da inscrição, 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias das cadeiras da respectiva secção e uma dissertação á escolha do candidato sobre uma das mesmas materias.

Os candidatos poderão tambem apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscrição poderá ser feita por procuração, de accordo com o art. 194 do actual regulamento.

Escola Naval, 18 de abril de 1913. — *Leão Amzalak*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

PRIMEIRA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 8

Bahia da Ribeira (Estado do Rio de Janeiro)

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes a existencia da lage Pau-a-Pino e a posição exacta da lage Alagada, de accordo com a communicação feita pelo capitão de corveta Othon de Noronha Torrezião.

Lage Pau-a-Pino

Tem cerca de 200 metros de extensão, mais metro de agua na baixa mar, e fica entre as ilhas Brandão e Pau-a-Pino, a cerca de 500 metros a E desta, na entrada da Bahia da Ribeira.

A posição exacta dessa lage fica determinada com os seguintes azimuths :

S de Brandão 61° NE ; N de Brandão 31° NE

S de Pau-a-Pino 89° NW ; N de Pau-a-Pino 49° NW

Cruzando-se a recta que passa pelo N da Redonda e S de Pau-a-Pino com a que passa pelo S da Redonda e N de Pau-a-Pino, tem-se facilmente a posição da lage.

Lage alagada

A posição dessa lage, ao NE da ilha Caeira, dada como incerta no aviso anterior, fica determinada com o cruzamento da recta que passa pelo S da ilha Algodão e N da ilha Caeira, com a que enfia o centro da ilha Japão com o E da ilha Caeira. Não estando correctamente representado na carta o contorno da ilha Caeira, esse cruzamento, que é o real, não dá a posição exacta da lage quando applicado na carta.

Casco submerso

A posição exacta do casco submerso no interior da bahia da Ribeira não foi ainda possível determinar; contudo, a sua posição approximada é a que o colloca a cerca de um quarto de milha da ilha do Cunhambéba-mirim, na direcção da ilha Maná.

Primeira secção da Superintendencia de Portos e Costas, Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1913. — *H. Pereira da Cunha*, capitão de corveta, chefe interino da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 125

Extincção provisoria da luz do poste illuminativo da lage de Santos, Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha extincta provisoriamente a luz do poste illuminativo da lage de Santos, no Estado de S. Paulo, devendo novo aviso annunciar seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 19 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 126

Collocação de uma boia sem luz com faxas horizontaes pretas e brancas na Lage das Cambebas, na enseada da Ribeira, na ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi collocada uma boia conica sem luz n. 2, com faxas horizontaes brancas e pretas na Lage das Cambebas na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. Essa lage tem grandes proporções e está situada proxima da Lage Branca do Tanguá com a profundidade de dous metros na maior baixa-mar.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 127

Collocação de duas boias illuminativas para demarcarem a Lage do Sitio e a Lage Fundo de Periquara, enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foram collocadas duas boias illuminativas Wilson Canadá pintadas de branco, typo 7 1/2, para demarcarem a Lage do Sitio e a Lage do Fundo de Periquara, na enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro. A primeira dessas boias foi fundeada por fóra da lage que demarca, ficando, pois, a dita lage entre a boia e a ilha da Paqueta; exhibe luz branca com eclipses, sendo de seis segundos o periodo de luz e de seis segundos o periodo de obscuridade e sendo de dous metros a profundidade minima sobre a mesma lage; que é de grandes proporções. A segunda dessas boias foi fundeada por fóra da lage que demarca, ficando, pois, a dita lage entre a boia e a ilha da Palmeira; exhibe luz encarnada com eclipses, sendo de tres segundos o periodo de luz e de tres segundos o periodo de obscuridade e sendo de dous metros a profundidade minima sobre a mesma lage, que é de grandes proporções. É, pois, perigosa a passagem por dentro dessas boias para os navios que não sejam de pequeno calado e para todos os navios a aproximação das mesmas boias.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 128

Inauguração de um poste illuminativo na ilha da Pimenta, enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi inaugurado um poste illuminativo typo 7 1/2 Wilson Canadá pintado de branco na ilha da Pimenta enseada da Ribeira, bahia da ilha Grande, Estado do Rio de Janeiro, exhibindo luz branca com eclipses, sendo de cinco segundos o periodo de luz e de sete segundos o periodo de obscuridade. As marcações desse poste são em rumos verdadeiros: ilha do Japão (meio) — 66° 30' NE e ilha do Cavaco (ponta mais E) — 47° 30' NE.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 129

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Lage de Santos, no Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha restabelecida a luz do poste illuminativo da Lage de Santos, no Estado de S. Paulo.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de agosto de 1913. — *Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO MINERAL E CARBURETO DE CALCIO PARA ILLUMINAÇÃO DOS PHARÓES E BOTAS

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que serão recebidas e abertas nesta repartição á rua D. Manoel n. 15, no dia 8 de outubro do corrente anno, ao meio dia, propostas para o fornecimento de 130.000 litros de oleo mineral inexplosivo e 75.000 kilos de carbureto de calcio, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica durante o exercicio de 1914.

Condições

1.^a

O oleo deve ser preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível, tendo a composição e as propriedades desejadas.

E' absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas ou por qualquer outro processo indirecto.

2.^a

O oleo a fornecer será da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo além disso as seguintes condições:

Para o oleo mineral inexplosivo, destinado á illuminação common dos pharóes:

1.^a, ser quasi inodoro na temperatura de 15° centigrados;

2.^a, ter a densidade nunca menor de 0,810 e nunca maior de 0,820, na indicada temperatura;

3.^a, o grão de inflammabilidade de seu vapor não deverá produzir-se sinão em uma temperatura superior a 70° centigrados.

3.^a

O oleo será acondicionado em vasilhame de ferro de fôrma cylindrica de chapa de 2 1/2 millímetros de espessura, com a capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

4.^a

O carbureto de calcio deve ser de superior qualidade, ignitado, poroso e fabricado pela electricidade, e a produccão do gaz de 300 litros para cima por kilogramma, em temperatura de 22° centigrados e 757 m/m de pressão barometrica.

Seu acondicionamento deve ser 2/3 da quantidade a fornecer em tambores de ferro contendo 100 kilos e outro terço em tambores contendo 50 kilos (peso liquido) cada um e convenientemente encapados.

5.^a

Da quantidade total de 75.000 kilos de carbureto 71.400 devem ser em pedras grandes de 4x8 e 3.600 miudo de 3x2,5.

6.^a

A entrega dos artigos será feita por semestre, devendo a relativa ao 1.^o semestre, isto é, metade do fornecimento, entrar até o dia 1 de dezembro do corrente anno, e a segunda até 15 de maio de 1914, para os depositos das ilhas das Cobras, Ilho e Miho.

7.^a

Com as respectivas propostas os proponentes entregarão nesta repartição cinco litros de oleo mineral e dous kilos de carbureto, como amostras, para serem examinadas.

As experiencias das amostras entregues serão feitas no dia 15 de outubro vindouro e começarão ás 11 horas da manhã, podendo os interessados assistir a ellas.

8.^a

O fornecedor pagará a multa de 20 % do valor do genero, no caso de demora da entrega, ou 30 % no da falta ou rejeição por má qualidade, indemnizando a Fazenda Nacional da differença que se der entre o preço ajustado e o por que for comprado e não fornecido ou reprovado, salvo si a substituição for immediatamente feita por outro da qualidade contractada.

9.^a

Os concurrentes para a garantia da assignatura do seu contracto deverão depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de 1:000\$, cuja guia de deposito apresentarão no acto da entrega das propostas nesta repartição.

Observações

1.^a, não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declararem expressamente que se sujeitam ao pagamento das multas acima e mais 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem na Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado para assignar o contracto no prazo de tres dias, contados daquelle que for notificado pelo *Diario Official*, como determinam varias disposições do Ministerio da Marinha;

2.^a, conforme o recommendado em aviso de 11 de maio de 1980, não serão admittidas as propostas dos negociantes ou firmas sociaes que não apresentarem documento da sua idoneidade;

3.^a, nenhuma proposta será recebida sem que o respectivo proponente nella declare por extenso, sem claro algum, emenda, entrelinha ou rasura, o preço de litro do oleo e do kilo de carbureto, acondicionados como ficou indicado;

4.^a, as propostas serão escriptas com tinta preta;

5.^a, não se receberá proposta alguma depois do dia e hora designados nesta edital;

6.^a, os documentos de que trata a observação segunda serão apresentados conjunctamente com as propostas.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 8 de agosto de 1913. — *Americo Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe da secção.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 22 do corrente, no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 3 — Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 17 e para os demais grupos será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concurrentes o recibo da caução previamente feita da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concurrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 15 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, *J. L. de Franco Lobo*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 26 do corrente mez, no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento dos artigos constantes do grupos 4-dietas.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de 5:000\$000 para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 17 e para os demais grupos será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concurrentes o recibo da caução feita na Directoria de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres publicos, si o concurrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao governo o direito de annullar a caso os preços mais baratos sejam ainda assim considerados elevados.

Sala da Secretaria do Conselho de Compras da Marinha em 18 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, auxiliar.

Superintendencia do Material

Por ordem do Sr. vice-almirante graduado superintendente do Material precisa-se de preços para os artigos de primeira qualidade abaixo declarados, sendo as propostas entregues nesta superintendencia no dia 23 ao meio dia.

A saber:

Fechadura de bomba para porta com 10 chaves, uma.

Fechadura de bomba para porta com 4 chaves, uma.

Cortica em placas de 3", metro quadrado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — O secretario, *Epidio Cesar Borges*, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 23 de agosto do corrente anno, até ás 12 horas da manhã, para os concertos de que carecem as embarcações abaixo declaradas, concertos que deverão ser executados da seguinte forma:

Catua «Imbetiba»—Roda de prôa nova e chapa de latão, quatro cintas novas, concertos no forro e paneiros novos, castellos novos, tabicos novos, talabardões novos, verdugos novos e mais reforçados, leme com canna e ferragens, sobraquilha nova, dez cavernas, trinta braços, duas burardas, duas anteparas e quatro curvas de ferro, tudo novo; chapa de metal de cadastro, doze taboas no fundo, repregar e encavilhar o fundo e os altos, dois frades nos castellos, fateixa com cincoenta kilos e quarenta metros de corrente, calafeto geral, forro de metal e pintura, encalhe e estadia. Prazo para o concerto, quarenta e cinco dias.

Catua «Copacabana»—Concerto na coberta, nas braçadas, no forro e no fundo, substituindo as taboas que forem precisas; substituição de seis cavernas e doze braços, paneiros no castello de prôa, verdugos e tabicas novas, doze argolas de ferro nas tabicas, repregar e encavilhar o fundo e os altos, calafeto e pintura geraes, forro de metal, fateixa de cincoenta kilos e quarenta metros de corrente, tres encrados, encalhe e estadia. Prazo para a obra, quarenta dias.

Lancha a remos «Patrão Correia»—Roda de prôa nova com chapa de latão, travessas e paneiros novos, quatro verdugos com chapa de metal; quatro bancos novos com castanhas de metal; tres taboas no fundo; concerto no carro da pôa, leme e canna com ferragens; calafeto geral, forro no fundo e pintura geral, encalhe e estadia. Prazo para a obra, trinta dias.

Nos preços dos concertos devem ser incluídos os de encalhe e estadia.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares, caso não cumpram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

As pessoas que pretenderem concorrer a essa licitação, deverão requerer ao senhor coronel chefe desta repartição, até ás duas horas da tarde do dia 23 do corrente, provando estar nas condições de effectuar os alludidos concertos e bem assim ter feito na Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto a lavar-se.

No acto da assignatura exhibirá documento que prove ter depositado uma caução avaliada em 10 % sobre o valor dos concertos, como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições contidas no regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor na especie, neste Departamento.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 21 de agosto de 1913.—O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior.

Fabrica de Polvora da Estrella

De ordem do Sr. director faço publico que findos 30 dias a contar da presente data, serão subnottidos a concurso para dois logares de amanuenses e um de escrevente, que estão sendo exercidos interinamente, os concorrentes que se apresentarem, de accordo com as disposições dos arts. 11 e 13 do regulamento desta fabrica.

Raiz da Serra do Petropolis, 12 de agosto de 1913. — Theotimo Ribeiro, 2º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Edital de concorrência para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá

De ordem do Sr. ministro, faço publico que fica adiada para 31 de outubro do corrente anno, ao meio dia, a concorrência chamada por edital de 25 de janeiro ultimo para a construção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá.

Este adiamento é feito em virtude da necessidade de ser alterada a condição III do mesmo edital.

As condições que definitivamente vigorarão para a dita concorrência são as seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

- 1º, roçada e destocamento;
- 2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;
- 3º, obras de arte;
- 4º, edificios e dependencias;
- 5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
- 6º, assentamento de material fixo;
- 7º, assentamento da linha telegraphica;
- 8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superstructuras metallicas, material rodante, caixas de agua, gyradores e motores, machinas e ferramentas e mais material necessario ás officinas e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação, de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do juros ao anno, ao par, a importância do custo da estrada por secções de 10 kilometros, á proporção que forem recebidas inteiramente construidas e promptas para o trafeco com o respectivo material rodante.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Tudo o material fixo e rodante, inclusive superstructuras metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser adquirido.

Nenhuma superstructura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos da resistencia.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo, se fará a medição final e consequente pagamento definitivo. O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

É concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bemfeitorias necessarios á construção da estrada.

Para todos os effectos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gozará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro da estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adelantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de mora de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição dos trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo da obra a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes, o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

Compete á Directoria Geral de Contabilidade passar as guias para esta caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI ;

2.º si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3.º si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4.º a greve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições preceitantes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacôrdo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dois indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegaram a accôrdo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da dívida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem estes activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula II quando por falta de cumprimento daquelle determinação tais prazos forem excedidos

XVII

A concorrência versará sobre:

- 1) idoneidade do proponente;
- 2) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em duas vias, em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). Das duas vias, só as primeiras serão selladas. A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento da provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paraphrase unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos durante a execução do contracto.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente acceito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiaes e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que fôr assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnização.

Directoria Geral de Viação, 19 de agosto de 1913. — Affonso Glycerio da Cunha Maciel, director geral.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. chefe desta fiscalização, faço publico que na concorrência publica realizada no dia 18 do corrente mez, para a demolição e remoção do entulho do predio n. 23 da rua Santo Christo e S. Magres, apresentaram-se cinco concorrentes que offereceram as seguintes quantias:

1º Dionisio Tolomei Sobrinho.....	2:160\$000
2º Antonio Galdino de Carvalho.....	4:725\$000
3º Thomeo José Martins.....	2:210\$000
4º Narciso Costa & Comp.....	4:110\$000
5º Antonio Gonçalves Filho.....	2:350\$000

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — *A. Marques da Silva*,
1º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESENHISTA DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, por espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao inspector pelos candidatos ou seus procuradores legalmente constituídos e apresentados na secretaria acompanhados dos documentos que provem:

- I. Qualidade de cidadão brasileiro.
- II. Idade maior de 18 e menor de 25.
- III. Bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato.
- IV. Capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e lo qual conste não soffrer o candidato de moléstia contagiosa ou incuravel.
- V. Achar-se vaccinado.

As firmas desses documentos deverão ser reconhecidas por tabelião.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) redacção official;
- c) calligraphia e dactylographia;
- d) francez (littera, traducção e versão);
- e) inglez (leitura, traducção e versão);
- f) arithmetica e geometria elementar;
- g) chorographia e historia do Brazil;
- h) desenho linear, topographico de architectura e interpretação de plantas, projectos e cadernetas de campo.

Na secretaria serão fornecidas ao candidato as instrucções para o concurso.

Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas, 18 de agosto de 1913. — Pelo secretario, o official da secretaria, *Heitor Bernardes de Souza*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL PERTENCENTE A ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de transporte de materias pertencentes a estrada, da Alfandega ou Cais do Porto para a 1ª dependencia, na Estação Maritima e dessa repartição para as diversas secções da estrada, na Estação Central, durante o corrente anno, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham nesta secretaria, á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por carrêto de caminhão automovel ou á tracção animal, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella, e qualquer outra.

As propostas que devem estar selladas, datadas, assignadas, com indicação das residencias dos respectivos proponentes, serão entregues, em duas vias, em envoltura fechada, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente e o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria

para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que a lês de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia. Toda e qualquer proposta que não estiver de inteiro accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de agosto de 1913. — O secretario, *José Ricardo Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 5 do proximo mez de setembro, na estação Maritima desta estrada, serão vendidos em leilão publico, na forma do disposto no art. 159 do decreto n. 10.204, de 30 de abril do corrente anno, os volumes incur-sos no alludido artigo e cujas relações se acham á disposição dos interessados na referida estação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 21 de agosto de 1913. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço sciente ao proprietario do predio n. 27 da rua Dyonisio Fernandes, haver sido communicado á Reprehedoria do Districto Federal o gozo d'uma penna d'agua para abastecimento do alludido immovel, visto não terem sido cumpridas as intimações expedidas por esta repartição e se achar a citada rua na zona obrigatoria.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de agosto de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Fica aberto nesta directoria, a contar da presente data até 30 de setembro do corrente anno, o concurso para concessão de premios aos sericicultores.

Art. 1.º Nos termos do n. 1, alíneas a e b. do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, combinados com o art. 72 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, o Governo distribuirá no corrente exercicio, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, premios de animação aos sericicultores.

Art. 2.º Para animar a produção de casulos é destinada a quantia de 10:000\$, que será distribuida á razão de 1\$ por kilogramma aos sericicultores que apresentarem casulos obtidos no paiz, da sua propria cultura.

Art. 3.º Com o fim de incrementar a cultura da amoreira e consequente criação do bicho da seda, são instituidos, em applicação aos maiores cultivadores, um premio de 2:000\$, um de 1:000\$ e quatro de 500\$, a que só poderão concorrer os sericicultores que tiverem, pelo menos, 2.000 pés de amoreiras, regularmente plantadas e com mais de dous annos.

Art. 4.º A concessão dos premios de que trata o artigo anterior deve attender não só ao numero de pés de amoreira como também ás condições das respectivas culturas, de modo a ser preferido, em igualdade de circumstancias, o sericicultor que adoptar melhores processos culturais.

Art. 5.º É condição essencial á obtenção de qualquer dos premios consignados nos arts. 2.º e 3.º deste edital que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado, pelo menos, capital equivalente ao premio respectivo.

Art. 6.º Os concorrentes aos referidos premios devem, nessa conformidade, requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, juntando documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal attestando:

- a) sua qualidade de sericicultor;
- b) situação e área do respectivo terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da cultura;
- c) capital empregado na industria sericicola.

Paragrapho unico. Havendo na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deve apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de mandar inspecionar e colher informações por outro meio que lhe pareça conveniente.

Art. 7.º Findo o prazo do concurso, ficarão em exposição, durante oito dias, em uma das salas do ministerio, os productos e mais elementos, apresentados pelos concorrentes, que tiverem satisfeito as condições do presente edital, sendo em seguida julgados e classificados por um jury composto de tres membros nomeados pelo ministro.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Directoria Geral de Agricultura, 21 de maio de 1913. — *Armando Ledent*, director geral interino.

Escola de Minas

EDITAL N. 231

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção dos exames da segunda época. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 232

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro proximo futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo melhorado as condições em que se achava a zona comprehendida entre o cães dos Mineiros e a Ponta da Cajú, fica restringida a prohibição temporaria da pesca apenas do trecho limitado pela costa e pela linha comprehendida entre a bocca do canal do Mangue e o novo Arsenal de Guerra.

Inspectoria de Pesca, 10 de agosto da 1913. — *Gustavo Guimarães*, chefe do escriptorio.

Inspectoria da Pesca

ESTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Convido os Srs. pescadores, que se acham matriculados, a virem, no prazo de 30 dias a contar desta data, buscar as carteiras respectivas, que lhes serão entregues das 12 ás 5 da tarde mediante a apresentação dos cartões que lhes foram distribuidos por occasião da matricula.

Nas quartas, quintas e sextas feiras serão photographados e identificados aquelles que não tiverem ainda preenchido essa formalidade.

Rio de Janeiro, 22 de agosto da 1913. — *Francisco Vianna*, chefe da estação, interino. — Rua General Gurjão n. 151, Ponta do Cajú.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.808 — *Relatorio descriptivo da invenção de «uma machina para fabricar, do principio ao fim, em forma continua, phosphoros de madeira ou de outras substancias suscept. de esse fabrico, denominada «Gasiglia», para que pedem privilegio Antonio Gasiglia, francez, mecanico, e Francisco Antonio Rubino, italiano, industrial, ambos residentes nesta cidade.*

Actualmente os phosphoros são fabricados por processos muito subdivididos, em que ha desperdicios de movimentos em que a mão

de obra representa talvez mais de 70 % da despeza do fabrico. A nossa machina vem supprimir completamente esses inconvenientes, como se vê dos desenhos annexos.

Estes desenhos representam a machina em alçada e em planta, composta de sete partes, sendo em alçada, da fig. 1 a 7, e em planta, da fig. 8 a 14. Para maior clareza e comprehensão annexamos as figs. 15 e 16 e ampliamos de 50 % as figs. 10, 11 e 12.

A fig. 1 representa um torno de que communmente se usa para laminar madeira em fitas; a fig. 2 uma machina para cortar os palitos, separar-os ou deslocar-os; a fig. 3 uma estufa onde se seccam os palitos que ali dão entrada trazidos por entre cadarços conductores, que sahem da machina, fig. 2. A fig. 4 representa a machina de parafinar e botar a massa inflammavel na cabeça dos palitos que veem sabindo da estufa, conduzidos sempre por entre cadarços; a fig. 5 outra estufa onde entram os cadarços (e e') conduzindo os palitos parafinados e com cabeça, isto é, já em forma de phosphoros para serem seccos. A fig. 6 representa a machina que recompõe os phosphoros, fazendo reentrar as extremidades que teem sido deslocadas na machina fig. 2, e, finalmente, a fig. 7 a machina de encher as gavetinhas de phosphoros e arrumar-os nas respectivas caixinhas. O funcionamento da machina opera-se da seguinte forma: Na fig. 8, em planta, o torno lamina uma torca de madeira (a) em fitas (b), que se dirigem de sobre a moza metalica para machina (fig. 2 em alçada e fig. 9 em planta), passando por baixo de um eixo cancelado (c) que comprime as fitas e as dirige para baixo de uma faca (d) com diversas laminas, as quaes dividem as fitas em palitos. Dahi seguem os palitos, por entre dois cadarços conductores para cada serie de palitos, sendo que o cadarço e' apanha os palitos por baixo e o cadarço e os apanha por cima, sendo assim as series de palitos conduzidas pelos cadarços até enfrentarem osapparelhos compositores (f), especie de martelinhos conjugados, situados ao lado direito e esquerdo da machina, e que, por meio de seus movimentos determinados e simultaneos, impellem as extremidades dos palitos, alternadamente dispondo-os na forma representada pela fig. 15. Continuando os calarços a conduzirem para diante os palitos assim dispostos, entram com esses na estufa (fig. 3 em alçada e fig. 10 em planta) onde os palitos vem a seccar, enquanto os calarços seguem ali um movimento, em forma de zigue-zague, sobre eixos ou rolizos situados dentro dessa estufa. Sabindo da estufa e conduzindo os palitos, os cadarços penetram na machina parafinadora e empastadora (fig. 4 em alçada e fig. 11 em planta), onde os palitos passam por cima e rente de tanquesinhos g cheios de parafina quente, liquida, banhando a extremidade saliente da cada palito. Os tanquesinhos g são alimentados por um deposito geral h, por meio de um tubo i e torneiras j, e teem um duplo fundo atravessado pelo tubo de vapor k, o qual mantem a parafina sempre quente e liquefacta. Os cadarços, com os palitos já parafinados, continuam a mover-se na mesma direcção até attingirem os apparelhos (l) que teem por fim collocar a massa inflammavel na cabeça dos palitos. Esses apparelhos são compostos de uma caixa-deposito de massa inflammavel (m) e de uma correia sem fim (n) que, entrando na caixa-deposito e passando pelo meio da massa inflammavel, sahe por uma fenda aberta, adequadamente, no fundo da referida caixa e fica, por isso, toda embobida da dita massa inflammavel, que é sempre renovada, devido ás rotações da correia sem fim. Desta maneira, os palitos, conduzidos pelos cadarços, passam rente ás ditas correias e recebem na extremidade saliente a quantidade precisa da massa inflammavel, de modo a ficar cada palito com a sua cabeça inflammavel. Já sob a forma de phosphoros, portanto, e sempre conduzidos pelos cadarços, entram os palitos na segunda estufa (fig. 5 em alçada e fig. 12 e planta) onde, do mesmo modo que na primeira estufa, vae a seccar a massa inflammavel das cabeças dos phosphoros.

Da segunda estufa, fig. 5, sahem os phosphoros, sempre conduzidos pelos cadarços, para a machina recompositora (fig. 6 em alçada e fig. 13 em planta) onde, por um movimento de vae-vem do apparelho (y), voltam os phosphoros a alinhar-se, como se vê na fig. 16.

Da machina recompositora (fig. 6) dirigem-se os phosphoros, conduzidos sempre pelos cadarços, para a machina encaixotadora (fig. 7 em alçada e fig. 14 em planta) por uma série de calhas longitudinaes (o) até a extremidade das mesmas, onde os cadarços, separando-se em sentido inverso, voltam, no seu rolar sem fim, ao seu ponto de partida, isto é, ao se separarem, o cadarço e volta pela parte superior da machina e o cadarço e' pela parte inferior.

Ao se fazer a separação dos calarços, os phosphoros são despejados em cada uma das gavetinhas (p) que se acham collocadas, uma em cada extremidade das calhas longitudinaes (o). Essas gavetinhas estão collocadas nas calhas transversaes (q), onde tambem se acham as caixinhas correspondentes (r), guardando tudo a seguinte disposição: de uma extremidade da calha transversal (q) até ao meio, ficam as gavetinhas (p), e do meio á outra extremidade as caixinhas (r) correspondentes. As calhas transversaes (q) estão dispostas sobre uma correia sem fim (s), que roda de traz

para deante sobre dous eixos (t e t'), sendo o eixo t livre e o t' com engrenagem (u) motora. Sobre a correia sem fim (s) serão collocadas tantas calhas transversaes (q) quantas couberem, bem unidas umas ás outras, de modo que a correia sem fim (s), sendo movida para frente em sacudidas regulares e determinadas pela engrenagem (u), fará com que as gavetinhas collocadas dentro da calha transversal (q), por baixo da extremidade das calhas longitudinaes (o), que estiverem cheias, movam-se para diante, permitindo que a calha transversal (q), que se lhe segue com as gavetinhas vazias, tome o mesmo lugar e assim successivamente. A calha transversal (q), com as gavetinhas cheias, ao enfrentar, por baixo do repara (v), um pistão (x) com um impulso compassado, obrigará as gavetinhas a se introduzirem nas respectivas caixinhas as quaes, continuando a mover-se para frente, ao darem a volta sobre o eixo (t'), cahem em um recipiente apropriado. Por este processo as gavetinhas serão sempre cheias, ficando os phosphoros com um numero igual de cabeças para cada lado da gavetinha, e portanto melhor acondicionadas do que pela forma até aqui conhecida, em que todos os phosphoros ficam com as cabeças para o mesmo lado da gavetinha.

O cadarço a que aqui nos temos referido, com a forma de conductor dos palitos ou phosphoros, não exclui o emprego de uma outra qualquer especie ou forma de conductor applicado á machina, como sejam um tecido vegetal, mineral ou metálico de borracha, couro ou linhas, barbantes, fios metálicos, encaixados ou não. Assim também o systema de mullinhos (f) poderá ser substituído por outro, que produza o mesmo effeito como na Fig. 15.

O facto de nos desenhos figurarem tres séries de cadarços, conduzindo tres fitas de palitos, não impede que esses numeros sejam augmentados, de accordo com a quantidade de fitas de madeira fornecidas pelo torno (fig. 1 em alçada e fig. 8 em planta), quando ampliada a machina com todos os seusapparelhos e dispositivos, em proporções exactas e, consequentemente, augmenta la a produção de palitos ou phosphoros fabricados.

Acreditamos, pelo que fica exposto, haver inventado uma machina ideal em que por uma das extremidades entra a madeira bruta e pela outra sahem os phosphoros, promptos, encaixotados, tudo mecanicamente, com quasi suppressão completa da mão de obra.

O processo descripto para a preparação dos phosphoros sem que seja modificado poderá entretanto, ser fraccionado em dous pontos, quando succeder achar-se a madeira ainda verde, humida ou em condições de não se prestar ao fabrico intenso e continuo dos phosphoros.

Para isso acha-se a machina (fig. 2 em alçada ou fig. 9 em planta) preparada com duas series de carreteis ou tantas correias ou bobinas (B, B') quantas forem as fitas de madeira, na parte superior. Outras tantas series (B, B') se acham por baixo da mesa metálica, tendo cada carretei ou bobina enrolada sobre si, e igualmente a metragem necessaria do cadarço. Dentro da estufa (fig. 10 em planta e fig. 3 em alçada) fica igual numero de carreteis ou bobinas vazias, onde se veem enrolar os cadarços desenrolados dos carreteis anteriores e fazer-se a secagem dos palitos conduzidos por esses cadarços, depois do que seguem para a machina paraфинadora e empastadora (fig. 4 em alçada e 11 em planta), e dahi para a segunda estufa (fig. 5 em alçada e fig. 12 em planta) afim de, uma vez completamente secos obedecerem á mesma marcha do processo já descripto do funcionamento da machina em conjunto.

Resumindo, reivindicamos como pontos característicos da nossa invenção:

1º, uma machina para fabricar, de principio ao fim e em forma continua, phosphoros de madeira ou de outras substancias susceptiveis dessa mesmo fabrico, e em que, uma vez convertida a fita de madeira em forma de palitos, são estes apanhados por conductores feitos de cadarço ou de outras substancias e, dispostos em linhas divergentes, vão continua e successivamente, a seccar, a receber parafina, a receber a massa inflammavel, a seccar de novo, a serem novamente alinhados e distribuidos, arrumados e fechados nas respectivas caixas, tudo pela forma descripta e substancialmente especificado;

2º, uma machina de fabricar phosphoros pelo processo acima caracterizado, em que os conductores, para suste e livar os palitos, são feitos de cadarço ou de outra qualquer substancia vegetal ou mineral, de forma achatada ou redonda, de cordoalha ou fios metálicos ou de outras substancias adequadas ao processo de fabrico;

3º, a maneira de, na machina acima caracterizada, serem desdobrados os palitos conduzidos pelos cadarços, ficando dispostos em linhas divergentes, isto é, intercaladamente, uns salientes, outros reentrantes;

4º, a forma, intensa e continua, de seccar os palitos simples ou já phosphoros, sobraçados pelos referidos conductores, ou enrolados

sobre bobinas ou carreteis, nas duas estufas, sem interrupção do movimento da machina;

5º, a forma automatica de receberem os palitos a parafina, os tanquesinhos e a massa inflammavel em correias sem fim embibidas dessa massa, como já ficou descripto;

6º, o apparelho de vai-vem da machina recompositora do alinhamento dos phosphoros;

7º, o conjuncto das peças componentas da machina encaixotadora, composto de calhas longitudinaes, calhas transversaes, correia sem fim e pistão, para a introdução das gavetinhas nas respectivas caixinhas;

8º, a arrumação automatica dos phosphoros nas gavetinhas, ficando uns com a cabeça para um lado e outros com ella para outro lado, e, portanto, melhor acondicionadas, tudo enfim, como se acha substancialmente descripto e consta do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.—Por procuração, *J. F. Soares Filho*.

RECTIFICAÇÃO

O numero do relatório descriptivo da invenção de Julian González, publicado hoje, em vez de 804 é 7.804.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — Por procuração, *J. F. Soares Filho*.

ANNUNCIOS

Casa Colombo

Sociedade anonyma

A directoria desta sociedade, de accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, avisa os Srs. accionistas que se acham á sua disposição na sede, á Avenida Rio Branco n. 115, os seguintes documentos:

Cópia do balanço, encerrado em 31 de março do corrente anno; cópia da relação nominal dos accionistas, cópia da lista de transferência de acções.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *A. Portella*, presidente.

Casa Colombo

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

3ª convocação

A directoria desta sociedade, em cumprimento do art. 20 de seus estatutos, convida os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 21 de setembro do corrente anno, na sede, á Avenida Rio Branco n. 115, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1913. — *A. Portella*, presidente.

Caixa Geral das Familias

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 87, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — *A directoria*.

Lloyd Brasileiro

São convidados os Srs. accionistas da sociedade anonyma Lloyd Brasileiro a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ao meio-dia, na sede social á Avenida Rio Branco n. 2, para tomarem conhecimento do acto do Governo da União constante do decreto n. 10.387, de 13 deste mez, e consequente dissolução da sociedade anonyma.

De conformidade com o art. 15 dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas, até o dia 27, na sede social.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1913. — *A directoria*.

Fallencia de José Simões Fernandes

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, syndico desta fallencia, declara que, diariamente, é encontrado á rua Rodrigo Silva n. 26, onde receberá as declarações e titulos de credito, de accordo com a lei n. 2.024, até o dia 1 de setembro.

Declara mais que a primeira assembléa está marcada para o dia 9 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua Menezes Vieira n. 152 (*Forum*) e que as publicações officiaes serão feitas no *Diário Official* — *H. Fonseca*.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 13\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, à escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de acôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos à loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Peçam prospectos, que tudo explicam, à Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo, ás 13 horas, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 37, para a leitura do relatório e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo e eleição da nova directoria.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1913. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

Empresa das Aguas de Caxambú

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, á 4 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer e eleição do conselho fiscal, bem como discussão e aprovação do balanço e contas annuaes dos administradores, correspondentes ao anno financeiro de junho de 1912 a junho de 1913.

Os portadores de acções ao portador, de acôrdo com o art. 7º, § 6º, dos estatutos, deverão depositar-as nos cofres desta empresa, pelo menos tres dias antes da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913. — A Directoria.

LOTERIAS

LA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o. aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE HOJE

NOVO PLANO

292 — 8ª

15:000\$000

Por 850 réis

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 1ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3ª

200:000\$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei.
N.B. Os prêmios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 %.
Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de **mais 500 réis** para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 91. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá hoje, 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de setembro, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6